

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 11/03/2020

### **Despacho**

Re-ratifico a decisão retro, com o fim de determinar seja o 23º Batalhão Intimado por OJA de Plantão. Expeça-se o mandado de intimação. no mais permanece a decisão tal como foi lançada.

Rio de Janeiro, 11/03/2020.

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4MU3.HPYE.WV7J.NFM2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 11/03/2020

**Data** 11/03/2020



## Plantão 24 Horas Processo Eletrônico

26/2020/MND

# MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada:** COMANDANTE DO 23º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR

**Endereço:** Av. Bartolomeu Mitrê, nº 905, Leblon, R.J.

**Despacho do Juiz:** Decisão

*fls. 14625 - Diante da notícia de que ocorreu arrombamento do imóvel e de que está ocorrendo prática de furto, se faz necessária a Requisição de Força Policial para atuação imediata, evitando assim maiores prejuízos tanto a Massa, quanto a comunidade vizinha ao imóvel situado na Av. Epitácio Pessoa, 1664, Ipanema e na R. Saddok de Sá. Assim sendo, ofice-se com URGÊNCIA, devendo o referido ofício ser entregue imediatamente por OJA de Plantão, para o 23º BATALHÃO e/ou o que seja competente pela área, para que seja reforçado o patrulhamento na área, bem como seja enviado reforço a viatura presente no local e desta forma ser entregue livre e desembaraçado o imóvel ao Administrador Judicial, o qual deverá estar presente para providenciar o lacre e vedação do imóvel. Ao Cartório para realize as diligências urgentemente. Após ao Oficial de Plantão para cumprimento imediato.*

**Re-ratifico a decisão retro, com o fim de determinar seja o 23º Batalhão Intimado por OJA de Plantão. Expeça-se o mandado de intimação. no mais permanece a decisão tal como foi lançada.**

**Finalidade:** INTIMAÇÃO do COMANDANTE do 23º BATALHÃO e/ou o que seja competente pela área, (Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, Ipanema e Rua Saddok de Sá, nº 276) para que seja reforçado o patrulhamento na área, bem como seja enviado reforço a viatura presente no local e desta forma ser entregue livre e desembaraçado o imóvel ao Administrador Judicial, o qual deverá estar presente para providenciar o lacre e vedação do imóvel. Ao Cartório para realize as diligências urgentemente. .

O M.M. **Dr.(a) Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br  
01/7349, o subscrevo.



Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4Y6V.AGW3.9VU1.SFM2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

POSITIVO     NEGATIVO DEFINITIVO     PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO     DEVOLVIDO IRREGULAR     NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO     CUMPRIDO COM RESSALVA     NEGATIVO PERICULOSIDADE





**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este MM. Juízo, informar e requerer o que segue:

Na data de hoje, a Administração Judicial recebeu a informação de que o antigo *campus* da UniverCidade, com entradas na Av. Epiácio Pessoa, 1664, Ipanema e na R. Saddok de Sá, 276, havia sido invadido na madrugada de ontem por pessoas não identificadas, que lá pernoitaram.

Diante desta informação, a Administração Judicial diligenciou até o referido local, constando que não só houve arrombamento do portão do imóvel, como aparentemente os invasores têm adentrado o local todas as noites e praticado furtos, conforme relato dos moradores.

Os vizinhos relataram ainda que identificaram entre 6 a 10 pessoas cometendo os referidos delitos.

Desta forma, faz-se necessário e urgente que seja enviado reforço policial e que seja designada viatura para fazer rondas na região e vigília no imóvel, a fim de que cessem os arrombamentos e furtos dos bens pertencentes à Massa Falida.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 176.184

OAB/RJ 63.733

Fls.

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 11/03/2020

### Despacho

Re-ratifico a decisão retro, com o fim de determinar seja o 23º Batalhão Intimado por OJA de Plantão. Expeça-se o mandado de intimação. no mais permanece a decisão tal como foi lançada.

Rio de Janeiro, 11/03/2020.

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4MU3.HPYE.WV7J.NFM2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 11/03/2020

### Decisão

fls. 14625 - Diante da notícia de que ocorreu arrombamento do imóvel e de que está ocorrendo prática de furto, se faz necessária a Requisição de Força Policial para atuação imediata, evitando assim maiores prejuízos tanto a Massa, quanto a comunidade vizinha ao imóvel situado na Av. Eptácio Pessoa, 1664, Ipanema e na R. Saddok de Sá.

Assim sendo, ofice-se com URGÊNCIA, devendo o referido ofício ser entregue imediatamente por OJA de Plantão, para o 23º BATALHÃO e/ou o que seja competente pela área, para que seja reforçado o patrulhamento na área, bem como seja enviado reforço a viatura presente no local e desta forma ser entregue livre e desembaraçado o imóvel ao Administrador Judicial, o qual deverá estar presente para providenciar o lacre e vedação do imóvel.

Ao Cartório para realize as diligências urgentemente.

Após ao Oficial de Plantão para cumprimento imediato.

Rio de Janeiro, 11/03/2020.

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ULI.KVBZ.N856.MFM2**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

**Processo nº 010532398.2014.8.19.0001**

**RITA DE LOURDES CORTES MOTA FERNANDES**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora de cédula de identidade nº 04203948-7 expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 611.807.937-49 portadora da CTPS nº 98692 série 084/RJ, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 72 apto. 203, Todos os Santos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.770-130, [ritacmfernandes@bol.com.br](mailto:ritacmfernandes@bol.com.br), vem, por sua advogada infra-assinado, anexar a Certidão de Habilitação de Crédito na Massa Falida no valor de R\$ 203.869,98 (Duzentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), bem como requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito na MASSA FALIDA da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.809.609/0001-65 e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.045.897/0001-59, o que faz conforme segue:

**A Autora é credora das massas falidas acima mencionadas na importância de R\$ 203.869,98 (Duzentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Nobre Juízo da 77ª Vara**

**do Trabalho do Rio de Janeiro, que segue em anexo e se deu através do processo nº 0011797-93.2014.5.01.0077.**

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

→ Nome e endereço da credora: **RITA DE LOURDES CORTES MOTA FERNANDES**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora de cédula de identidade nº 04203948-7 expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 611.807.937-49 portadora da CTPS nº 98692 série 084/RJ, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 72 apto. 203, Todos os Santos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.770-130.

→ Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Praça Pio X, nº 89 sala 1201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-020.

→ Valor do crédito atualizado: R\$ 203.869,98 (Duzentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

→ Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitido pelo Nobre Juízo da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que segue em anexo e se deu através do processo nº 0011797-93.2014.5.01.0077.

Indicamos ainda a conta corrente da credora para depósito do valor, qual seja: Banco Bradesco, Agência 0026-4, conta corrente 153068-2, em nome de Rita de Lourdes Cortes Mota Fernandes, portadora da identidade nº 04203948-7 expedida pelo IFP e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.807.937-49.



À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão a requerente os Benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá se a presente o valor de R\$ 203.869,98 (Duzentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Termos em que Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

**MILENE BEDRAN**

**OAB/RJ 93.744**

## PROCURAÇÃO

**RITA DE LOURDES CORTES MOTA FERNANDES**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora de cédula de identidade nº 04203948-7 expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 611.807.937-49 portadora da CTPS nº 98692 série 084/RJ, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 72 apto. 203, Todos os Santos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.770-130, com endereço eletrônico: ritacmfernandes@bol.com.br, por este instrumento particular, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 93.744, com escritório à Praça Pio X nº 89 – Grupo 1201 - Centro, nesta cidade, CEP 20.040-020, com endereço eletrônico: contato@tannusbedan.com.br, para agir em conjunto ou separadamente de ordem, aos quais outorgam os poderes contidos na cláusula “extra” e “ad judicium” para o Foro em geral e em especial perante a **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A**, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, para defender os interesses dos Outorgantes, propondo ou contestando ações, podendo para tanto receber citação inicial, notificação, interpelação em nome dos Outorgantes, reconhecer a procedência do pedido, concordar, discordar, transigir, desistir, fazer acordo, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que será dado por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

*Rita de Lourdes Cortes Mota Fernandes*

**RITA DE LOURDES CORTES MOTA FERNANDES**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807577 - e.mail: vt77.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011797-93.2014.5.01.0077**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: RITA DE LOURDES CORTES MOTA FERNANDES CPF 611.807.937-49**

**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65**

**RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A -  
FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59**

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA MASSA FALIDA**

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, que a Reclamante RITA DE LOURDES CORTES MOTA FERNANDES CPF 611.807.937-49, CTPS nº 98692, série 084/Rio de Janeiro, é credora de R\$203.869,98(duzentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), atualizados até 29 de agosto de 2019.

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Código 2909, é credor da importância de R\$ 15.872,99 ( quinze mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), atualizados até 29 de agosto de 2019.

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, que a Fazenda Nacional, código 18740-2 (GRU) é credora da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atualizados até 29 de agosto de 2019.

CERTIFICO, por fim, que a falência das reclamadas foi decretada nos autos do processo nº 010532398.2014.8.19.0001, em curso na 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO , 11 de Dezembro de 2019

DANIEL BATISTA VALLE DA ROCHA

DIRETOR DE SECRETARIA

**PJe**



Assinado eletronicamente por: [DANIEL  
BATISTA VALLE DA ROCHA] -  
7e5e635

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data**

**13/03/2020**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001  
Mandado: 2020017770  
Documento: 26/2020/MND

## CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 12:10, compareci ao seguinte endereço: indicado no mandado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar, na pessoa do(a) Aline Teixeira Costa PM RG 91203 que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

Cynthia Sardinha Silva - 01/25773



14633

Tribunal de Justiça  
Comarca de Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706, Cx. c. 40020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 31333 2185 e-mail: cap07vemp@tjrijus.br

MANDADO Nº 2020/14633  
DATA DE CADASTRO: 10/03/2020  
OFICIAL: COSTA

26/2020/MND

## Plantão 24 Horas Processo Eletrônico

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0105333-98.2014.8.19.0001  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência  
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: COMANDANTE DO 23º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR  
Endereço: Av. Bartolomeu Mitre, nº 905, Leblon, R.J.

Despacho do Juiz: Decisão

14625 - Diante da notícia de que ocorreu arrombamento do imóvel e de que está ocorrendo prática de furto, se faz necessária a Requisição de Força Policial para atuação imediata, evitando assim maiores prejuízos tanto a Massa, quanto a comunidade vizinha ao imóvel situado na Av. Epitácio Pessoa, 1664, Ipanema e na R. Saddock de Sá. Assim sendo, ofice-se com URGÊNCIA, devendo o referido ofício ser entregue imediatamente por OJA de Plantão, para o 23º BATALHÃO e/ou o que seja competente pela área, para que seja reforçado o patrulhamento na área, bem como seja enviado reforço a viatura presente no local e desta forma ser entregue livre e desembaraçado o imóvel ao Administrador Judicial, o qual deverá estar presente para providenciar o lacre e vedação do imóvel. Ao Cartório para realize as diligências urgentemente. Após ao Oficial de Plantão para cumprimento imediato.

Re-ratifico a decisão retro, com o fim de determinar seja o 23º Batalhão Intimado por OJA de Plantão. Expeça-se o mandado de intimação. no mais permanece a decisão tal como foi lançada.

Finalidade: INTIMAÇÃO do COMANDANTE do 23º BATALHÃO e/ou o que seja competente pela área. (Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, Ipanema e Rua Saddock de Sá, nº 276) para que seja reforçado o patrulhamento na área, bem como seja enviado reforço a viatura presente no local e desta forma ser entregue livre e desembaraçado o imóvel ao Administrador Judicial, o qual deverá estar presente para providenciar o lacre e vedação do imóvel. Ao Cartório para realize as diligências urgentemente. .

O M. M. Dr.(a) Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **MANDA** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de março de 2020. Eu, Fabíio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 017349, o digitei e eu



Recebi em 12/03/2020

Aline Teixeira COSTA  
08 PM RG 91203

317

13346722

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVIL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

**Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

**ERALDO JOSE BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da CTPS n.º 22931, Série 140 – RJ, portador da carteira de identidade n.º 086508793, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 424.771.586-00, filho de Geraldo Brandão e Izabel Dornellas Brandão, nascido em 15/07/1962, residente e domiciliado à Alameda James Franco, n.º 11, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.215-265, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional à Rua da Quitanda, n.º 30, sala 1016, Centro, Rio de Janeiro, e endereço eletrônico [goesecoutinho@gmail.com](mailto:goesecoutinho@gmail.com), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., nos termos da Lei 11.101/05, requerer a **HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA** na Falência da **MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.045.897/0001-59, sediada na Rua Buenos Aires, 100, 4º andar, Centro, RJ, o que faz conforme segue.

O Requerente é credor da Massa Falida da Requerida na importância de R\$ 45.405,43, (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) conforme Certidão de Crédito para Habilitação em falência emitida pela 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

**Nome e endereço do credor:**

ERALDO JOSE BRANDÃO  
Alameda James Franco, n.º 11,  
Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ,  
CEP: 25.215-265

**Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:**

GOES E COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
Rua da Quitanda, n.º 30/1016  
Centro – Rio de Janeiro/RJ



**- Valor do crédito atualizado até 12/08/2019:**

R\$ 45.405,43 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e três centavos)

**- Documentos comprobatórios do crédito:**

Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

**Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:**

Goes e Coutinho Advogados Associados  
CNPJ nº 12.421.226/0001-45  
Banco Itaú (341)  
Agencia 6015  
Conta Corrente 19250-0

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de falência, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ R\$ 45.405,43 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

Termos em que.  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

**Carla Goes Lopes Anjo**  
**OAB/RJ 92.861**



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805161 - e.mail: vt61.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100577-86.2016.5.01.0061**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: ERALDO JOSE BRANDAO**

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (4)**

### **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Diretor de Secretaria da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento ao despacho de id eb32b36. CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 25/04/2016, no qual figuram como partes **AUTOR:** ERALDO JOSE BRANDAO - CPF: 424.771.586-00 e **RECLAMADOS:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ: 34.150.771/0001-87, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59 e OUTROS . CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme cálculos de ID 5549dd8 foi apurado o crédito no valor de **R\$ 45.405,43, atualizado até 12/08/2019.**

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, ao vigésimo quarto dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte, que vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO, 24 de Janeiro de 2020.

**FABIO FREITAS DE AGUIAR**

Diretor de Secretaria

TJRJ CAP EMP07 202001982656 13/03/20 16:32:15137784 PROGER-VIRTUAL



Assinado eletronicamente por: FABIO FREITAS DE AGUIAR - 24/01/2020 11:54 - 570122f

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012411355279300000107045649>

Número do processo: ATOrd 0100577-86.2016.5.01.0061

Número do documento: 20012411355279300000107045649

01005770122f - Pág. 1

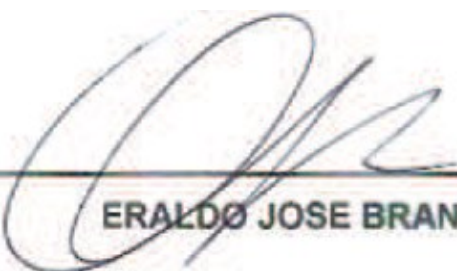
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE – ERALDO JOSE BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 086508793 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob n.º 424.771.586-00 e na OAB/RJ sob o n.º 66445, nascido em 15/07/1962, filho de Geraldo Brandão e Izabel Dornellas Brandão, residente e domiciliado à Alameda James Franco, n.º 11, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.215-265.....

**OUTORGADO - CARLA GOES LOPES ANJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 92.861, **GUILHERME COUTINHO RIBEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 141.394, **MICHELE DE MESQUITA CAMPOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 156.883 todos com escritório nesta cidade, sito à Rua da Quitanda, n.º 30 sala 1016 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.011-030.....

**PODERES** - da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, qualquer instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, acordar, discordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, bem como representar o Outorgante perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando todos os atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, **especialmente habilitar o seu crédito trabalhista no Processo de Falência de n.º 0105323-98.2014.8.19.0001.**

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

  
ERALDO JOSE BRANDÃO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, **REITERAR** os termos da petição constante do index 14.356, referente a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinentes aos honorários contratuais do **mês de fevereiro de 2020**, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais).

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**,

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

**BANCO BRADESCO**  
**AGENCIA 6595**  
**CONTA CORRENTE 62.761-5**

P. DEFERIMENTO.  
Rio de Janeiro, 17 de Março de 2020.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Atualizado em** 19/03/2020

**Juiz** Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

**Data da Conclusão** 19/03/2020



Fls.

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 19/03/2020

### Despacho

A advogada subscritora da petição de fls. 14650, contratada para prestar serviços advocatícios em favor da massa falida, entrou em contato com o gabinete deste Juízo solicitando a apreciação do pedido para expedição de mandado de pagamento de seus honorários.

Com efeito, não obstante já existir decisão às fls. 12383 (index 013390) dos autos autorizando a serventia a promover a expedição do mandado, neste momento de funcionamento excepcional do Judiciário, reputo necessário o deferimento expresso do pedido.

Assim, defiro o pedido formulado. Expeça-se mandado de pagamento, mediante posterior prestação de contas.

Ressalto, por oportuno, que este processo permaneceu por longo tempo com andamento indisponível, em virtude de problemas ligados a sua digitalização e indexação, sendo necessário o exame mais detalhado dos autos.

Portanto, após a expedição do mandado, voltem imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 19/03/2020.

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4CL6.WKTD.SVX1.NMM2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 19/03/2020

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 1752132 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1752132

Comarca	Vara
<a href="#">RIO DE JANEIRO</a>	<a href="#">7 VARA EMPRESARIAL</a>
Numero do Processo	
<a href="#">0105323-98.2014.8.19.0001</a>	
Autor	Reu
<a href="#">GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR</a>	<a href="#">NAO INFORMADO</a>
CPF/CNPJ Autor	
<a href="#">12045897000159</a>	
Data de Expedicao	Data de Validade
<a href="#">19/03/2020</a>	<a href="#">15/09/2020</a>

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	26.730,00	Calculado em:	19.03.2020
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Agencia:	000006595
Conta:	0000062761	DV da Conta:	5
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	5
Beneficiario:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 25/03/2020

**Data da Juntada** 25/03/2020

**Tipo de Documento** Petição



*Advogado Fábio Pitta - Desde 1996*

*Rua do Ouvidor 130 – sala 620 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – Brasil - Cep: 20.040 – 030 – Telefone:  
2232 7288 – Celular: 99627 1854 - Email: advocacia@pittacorrea.com.br*

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL - CAPITAL**

**PROCESSO: 0105323 98 2014 819 0001**

**LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA E SALIM JORGE NABBOUT, ora credores**, vem, por intermédio do advogado Fábio Pitta, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, OS CREDORES LUIS E SALIM VEM EXPOR QUE OS SEUS CRÉDITOS PERFAZEM, RESPECTIVAMENTE, AS QUANTIAS DE R\$ 56.442,88 R\$ 67.657,03 E QUE JÁ CONSTAM NA LISTA DE CREDORES DA MASSA FALIDA.

**Na data de 20 de julho de 2017**, o credor Luis atravessou petição nos autos REQUERENDO A JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA – OABRJ 90.112. ( Pet Anexo )

**Na data de 07 de agosto de 2017**, o credor Salim atravessou petição nos autos REQUERENDO A JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA – OABRJ 90.112. ( Pet Anexo )

**Na data de 27 de fevereiro de 2020**, o processo RETORNOU DA CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO, TORNANDO SE PROCESSO ELETRÔNICO, PORÉM, O ADVOGADO QUE SUBSCREVE A PRESENTE NÃO ESTÁ RECEBENDO AS INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS !!!!!

Afora isto, conforme os credores puderam observar, O SÍNDICO DA MASSA FALIDA JÁ ESTÁ PAGANDO ALGUNS CREDORES ATRAVÉS DE MANDADO DE PAGAMENTO, PORÉM, AQUELES NADA RECEBERAM ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

**Isto posto, os credores requerem: 1 )** Que as intimações eletrônicas sejam endereçadas ao ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA – OABRJ 90.112; **2 )** A participação dos credores nos rateios da massa falida ativa; **3 )** A expedição de mandado de pagamento, caso estes já tenham sido contemplados em algum rateio já realizado pelo síndico ou que venham a ser realizado no futuro.

NTPD.

Rio, 24 de março de 2020.

**ADVOGADO FÁBIO PITTA - OABRJ 90.112**

FÁBIO PITTA



A D V O G A D O

Advogando Desde 1996

Rua do Ouvidor 130 – sala 620 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – Brasil - Cep: 20.040 – 030 – Telefone:  
2232 7288 – Celular: 99627 1854 - Email: fabio@pittacorrea.com.br

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL - CAPITAL

PROCESSO: 0105323 98 2014 819 0001

**LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA, ora credor, vem por intermédio do advogado Fábio Pitta, expor e requerer o que segue.**

Inicialmente, o credor vem juntar aos autos a procuração outorgada ao Advogado Fábio Felipe Pitta Fernandes Corrêa – OABRJ 90.112. ( **Proc em anexo** )

Outrossim, o credor vem expor que o seu crédito perfaz a quantia de R\$ 56.442,88 e que já está na lista de credores da massa falida.

Conforme o credor pôde observar, o síndico da massa falida já está pagando alguns credores através de mandado de pagamento.

**Isto posto, o credor requer: 1 )** A juntada da procuração outorgada ao Advogado Fábio Felipe Pitta Fernandes Corrêa – OABRJ 90.112; **2 )** A participação do credor nos rateios da massa falida ativa e passiva; **3 )** A expedição de mandado de pagamento, caso este tenha sido contemplado em algum rateio já realizado pelo síndico ou que venha a ser realizado no futuro.

NTPD.

Rio, 20 de julho de 2017.

ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA - OABRJ 90.112

TJRJ CAP EMP07 2020002140839 24/03/20 09:53:45135745 PRÓGER-VIRTUAL

A D V O G A D O

Advogando Desde 1996

Rua do Ouvidor 130 – sala 620 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – Brasil - Cep: 20.040 – 030 – Telefone:  
2232 7288 – Celular: 99627 1854 - Email: fabio@pittacorrea.com.br

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL - CAPITAL

PROCESSO: 0105323 98 2014 819 0001

**SALIM JORGE NABOUT, ora credor**, civilmente maior, residente na Rua Roberval Cordeiro de Farias 61 - apto 201 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22.795 - 325, identidade 06916343 – 4 e CPF 821 113 917 – 00 vem por intermédio do advogado Fábio Pitta, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, o credor vem juntar aos autos a procuração outorgada ao Advogado Fábio Felipe Pitta Fernandes Corrêa – OABRJ 90.112. ( **Proc em anexo** )

Outrossim, o credor vem expor que o seu crédito perfaz a quantia de R\$ 67.657,03 e que já está na lista de credores da massa falida.

Conforme o credor pôde observar, o síndico da massa falida já está pagando alguns credores através de mandado de pagamento.

**Isto posto, o credor requer: 1 )** A juntada da procuração outorgada ao Advogado Fábio Felipe Pitta Fernandes Corrêa – OABRJ 90.112; **2 )** A participação do credor nos rateios da massa falida ativa e passiva; **3 )** A expedição de mandado de pagamento, caso este tenha sido contemplado em algum rateio já realizado pelo síndico ou que venha a ser realizado no futuro.

NTPD.

Rio, 07 de agosto de 2017.

ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA - OABRJ 90.112

JRJCAP EMP07 201705163619 07/08/17 14:00:2323411 143412  
09:53:45135745 PRÓGER-VIRTUAL



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Inicialmente, como de amplo conhecimento nestes autos falimentares, a Massa Falida de Galileo mantém a contratação 8 (oito) vigias e 1 (um) supervisor com a finalidade de manter proteção no campus da Universidade Gama Filho.

Assim, tendo em vista a necessidade de pagamento mensal da remuneração dos funcionários contratados, este D. Juízo deferiu, às fls., expedição mensal de mandados de pagamento no valor para suportar a despesa.

Ocorre que, devido aos trâmites processuais e procedimentais para a expedição dos mandados de pagamento, vem impondo dificuldades ao pagamento dos salários na data correta.

Desta forma, com o intuito de permitir a melhor marcha processual, esta administração judicial vem apresentando requerimentos para a expedição de mandados de forma consolidada das despesas projetadas para o período de 5 meses, com a finalidade de se permitir o pagamento tempestivo das obrigações da Massa Falida e diminuir o fluxo de demandas ao próprio Juízo, cartório e Ministério Público, sem prejuízo das prestações mensais das contas pagas.

Com efeito, contribuindo ao agravamento das dificuldades procedimentais amplamente conhecidas, há o surgimento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), que culminou com diversos decretos, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, determinando o isolamento social (“quarentena”) como medida de combate à transmissão do vírus. Soma-se a isso, as determinações do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde suspendeu os prazos processuais e o expediente forense, conforme os Atos Normativos Conjuntos nºs 4/2020 e 5/2020.

Ademais, de forma complementar, o Conselho Nacional de Justiça – “CNJ”, através da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, instituiu o regime de “Plantão Extraordinário” nos Tribunais de Justiça do país, inicialmente, até o dia 30 de abril deste ano.

Destarte, tendo em vista as incertezas do período vivenciado e considerando o iminente vencimento dos salários da competência de março, bem como a instituição do plantão judiciário, o que poderá impor empecílios ao pagamento tempestivo dos salários dos profissionais contratados pela Massa Falida, alinhado com a dificuldade procedimental para a expedição do mandado de pagamento mensal e, considerando, ainda, que o custo para manutenção da Massa Falida é fixo, no valor de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) mensais, no intuito de se possibilitar o pagamento em dia das obrigações da Massa, pugnamos para que, **em caráter de urgência**, seja deferida a expedição de mandado de pagamento consolidado referente à 5 (cinco) meses de salário, conforme especificado abaixo:

COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO	VALOR
Março/2020	À vencer	R\$ 11.050,00
Abril/2020	À vencer	R\$ 11.050,00
Maió/2020	À vencer	R\$ 11.050,00
Junho/2020	À vencer	R\$ 11.050,00
Julho/2020	À vencer	R\$ 11.050,00

Total	R\$ 55.250,00
-------	---------------



Em sendo assim, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Universidade Gama Filho em Piedade, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de **R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Atualizado em** 20/04/2020

**Juiz** Fabelisa Gomes Leal

**Data da Conclusão** 25/03/2020



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 25/03/2020

### Despacho

- 1- Fls. 14.016/14.027 (Ofício 25ª Vara do Trabalho RJ): Atenda-se.
- 2- Fls. 14.029/14.064; 14.066/14.067; 14.074/14.075; 14.139/14.146; 14.148; 14.150/15.153; 14.201/14.203; 14.236/14.279; 14.285/14.302; 14.309/14.237; 14.329/14.341; 14.448/14.459; 14.476/14.491; 14.574/14.575; 14.577/14.578; 14.611/14.620 (Ofício 35ª Vara do Trabalho; 71ª Vara do Trabalho; 5ª Vara do Trabalho; 51ª Vara do Trabalho; 56ª VTR; 71ª VTR; 71º VTR; 38ª VTR; 51ª VTR; 25ª VTR; 25ª VTR; 25ª VTR; 51ª VTR; 4ª Vara Federal do Rio; 4ª Vara Federal do Rio; 67ª VTR): Promova o Administrador Judicial as reservas dos créditos fiscais apontados, os quais serão pagos de acordo com às forças da massa. Oficie-se aos juízos das execuções informando.
- 3- Fls. 14.070 (Pet. Elimat Vieira de Mattos): Nada a prover, uma vez que se trata de mera informação quanto à concordância do valor do crédito listado pelo Administrador Judicial.
- 4- Fls. 14.072 (Pet. Silva Neto Advogados): Tratando de direito disponível da parte, recebo o pedido de desistência do crédito listado. Abra-se vista ao Administrador Judicial para promover a devida exclusão.
- 5- Fls. 14.077/14.134 (Pet. Marcos Costa): Dê-se ciência da decisão ao Administrador Judicial e MP.
- 6- Fls. 14.136/14.437 (Pet. Shirlei Amaro Franco Avena): Indefiro, pois nos processos de falência e recuperação judicial, os chamamentos aos credores são feitos de forma geral a todos interessados por meio das publicações de Avisos e Editais, não cabendo a intimação pessoal e individual de cada um dos credores envolvidos no pleito.
- 7- Fls. 14.155/14.162 (Pet. David, Stievano Advogados Associados): Excluem-se os renunciantes, se por acaso estejam registrados.

8- Fls. 14.163/14.174 (Pet. Administrador Judicial).

Item A - ao que tudo indica o imóvel postulado à locação é o mesmo que fora objeto de arrematação nos autos da reclamação trabalhista 0010657.75.2013.1.0039, que tramitou junto à 39ª Vara do Trabalho. Em sede do CC 156.815, o STJ decidiu ser competente este juízo universal para se manifestar acerca da nulidade ou do possível aproveitamento dos atos expropriatórios na justiça laboral realizados. Destarte, antes de decidir sobre essa questão que afeta diretamente o pedido de locação ora formulado, determino seja oficiado ao Juízo da 39ª Vara do Trabalho com referência aos autos informados, solicitando seja transferido para uma conta judicial junto ao BB e à disposição deste juízo, o valor total com os devidos acréscimos legais da conta judicial que recebeu o valor da arrematação realizada, bem como remeta cópia integral dos atos de penhora, leilão e arrematação para fins de consideração na forma da decisão proferida pelo Tribunal da Cidadania. Com a transferência e juntada das referidas peças, abra-se vista ao arrematante, administrador judicial e MP para considerações;

Item B e C - ciente;

Item D - promova a credora Roberta Angélica Lima Silva Bernardo sua habilitação de crédito por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos desta R.J., uma vez não ser possível ocorrer habilitação ex-offício, a exceção da reserva dos créditos fiscais;

Item E - officie-se à JUCERJA e intímese como requerido.

9- Fls. 14.178 (Pet. Paulo Augusto de Maria Botelho): Diante do informado, officie-se com urgência, ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho para que não realize o Ato de Construção informado, e caso já tenha realizado não expeça Carta de Arrematação e determine o levantamento de valor em pagamento do crédito exequendo, haja vista a possibilidade de sua nulidade plena nos termos do art. 129, VII da Lei 11.101/2005. Sem prejuízo, faça o Administrador Judicial a comunicação direta desta decisão junto à Vara do Trabalho.

10- Fls. 14.180/14.185; 14.304/14.307 (Pet. Lopes Mançano Consultoria e Advocacia): Ao MP como já determinado.

11- Fls. 14.186/14.190 (Pet. Administrador Judicial): Dê-se ciência ao MP, como na decisão já determinado.

12- Fls. 14.192/14.999 (Pet. do Leiloeiro): Ao administrador judicial e MP para ciência.

13- Fls. 14.205 (Pet. Administrador Judicial): Ciente, apresente o administrador judicial os relatórios, tão logo seja possível.

14- Fls. 14.207/14.234 (Ofício 3º JEC Federal do Rio de Janeiro): Promova o administrador os meios para franquear o acesso determinado. Officie-se comunicando.

15- Fls. 14.281/14.283 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP como já determinado.

16- Fls. 14.343/14.348 (Ofício 32ª Vara Cível): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

17- Fls. 14.349 (Ofício 16ª Vara Federal): Atenda-se como requerido.

18- Fls. 14.351/14.354 (Pet. Kleber Neves Nobre): Aguarde o credor o início da fase de pagamento.

19- Fls. 14.356/14.14.359; 14.650 (Pet. Lopes Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Em obediência ao contido no despacho Index 13.390, comprove a apresentação do relatório, sem prejuízo, expeça-se o mandado já deferido no despacho de fls. 14.652/14.653.

20- Fls. 14.361/14.364 (Pet. Associação Educacional São Paulo Apóstolo-Assespa): O pedido fica prejudicado em razão do que fora decidido no item 8, A, desta decisão.

21- Fls. 14.366/14.370; 14.434/14.446; 14.636/14.460; 14.645/14.648 (Pet. Rodrigo Bastos Santiago; Luciano Barbosa de Lima Júnior; Rita de Lourdes Cortes Mota Fernandes; Eraldo José Brandão): Promovam os credores suas devidas habilitações por meio de procedimentos autônomos e por dependência aos autos desta recuperação.

22- Fls. 14.372; 14.374 (Pet. Salim Jorge Nabbout; Luiz Cláudio de Almeida Pedrosa): Ao contrário do que os credores colocam, não há indicação do pagamento a qualquer credor, eis que a fase de pagamento ainda não se iniciou. Quanto a expedição de mandados de pagamento nos autos, estes podem se referir a pagamentos de prestadores de serviços e despesas ordinárias com a conservação dos ativos. Com efeito, aguarde-se o início da fase de pagamento.

23- Fls. 14.376/14.432 (Pet. Lopes Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ciente do relatório, digam o administrador judicial e MP.

24- Fls. 14.461/14.471 (Pet. ASSESPA): Dê-se ciência, com urgência, ao administrador judicial a fim de tomar as medidas cabíveis a evitar prejuízos a terceiros e ao ativo da massa.

25- Fls. 14.473/14.474 (Ofício 71ª VTR): Oficie-se solicitando seja informado o valor do crédito fiscal declinado.

26- Fls. 14.493/14.514 (Pet. Lopes Mançano): Cuidam-se de pedidos já atendidos.

27- Fls. 14.516/14.517 (Ofício 56º VTR): Verifique o cartório junto ao administrador judicial se a reserva requerida já foi realizada, a fim de que seja atendido o requerido.

28- Fls. 14.519/14.572 (Pet. Lopes Mançano): Dê-se ciência ao Administrador e MP.

29- Fls.14.580/14.597 (Ofício 10ª Vara Federal): Tratando-se de feito falimentar, improcede a penhora no rosto dos autos solicitada, haja vista que sua concepção no intuito de garantir futura satisfação do crédito exequente, não pode se sobrepor à ordem dos credores e gradação legal de pagamento deste instituídas na Lei Falimentar. Com efeito, ainda que não se considere a habilitação do crédito Fiscal obrigatória no Juízo Falimentar, à luz do art. 187 do CTN, ainda assim o crédito dessa natureza deve estar reservado no QGC, pois há de ser respeito as preferências dispostas no art. 186 do mesmo diploma legal declinado. Isto posto, indefiro a penhora no rosto dos autos solicitada, porém, determino, ante a presunção de certeza e liquidez do crédito Fiscal, a RESERVA DE CRÉDITO, no valor apontado. Ao Administrador Judicial para promover a devida anotação. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo da Execução informando.

30- Fls. 14.599/14.603 (Pet. Administrador Judicial): Cuida-se de pedido já apreciado.

31- Fls. 14.622/14.623 (Parecer Ministerial):

Item 1 (Fls.14.163/14.173) - diante do que fora decidido no item 8, A, aguarde-se as determinações ali determinadas;

Item 2 (Fls. 14.281/14.283) - ante a concordância do Ministério Público, autorizo, sem restrições, a entrada no imóvel de propriedade de massa falida. Agende o Administrador Judicial a referida visita, podendo, caso haja necessidade, fazer o rompimento de lacres, mediante substituição posterior a ser feita pelo próprio administrador por ordem deste Juízo;

Item 4- (Fls. 14.599/14.600) - uma vez que não oposição do Parquet, e ainda já decisão autorizando o pagamento contínuo, expeça-se mandado de pagamento para levantamento do valor requerido, descontado a quantia já liberada. Informe o administrador o valor.

32- Fls. 14.625/14.626 (Pet. Massa Falida de Galileo): Cuida-se de pedido já apreciado.

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO RETARDATÁRIAS.

A Lista de Credores publicada pelo Administrador Judicial, a toda evidência demonstra a magnitude da Massa Subjetiva, a qual certamente irá aumentar no decorrer do chamamento realizado. Com efeito, e calcado no princípio da eficiência expressamente conscrito no art. 6º do CPC, e preciso que seja evitado o tumulto processual e retardo na apreciação de questões de fundo, que certamente ocorrerá a partir dos diversos requerimentos de Habilitações e Impugnações de Crédito protocolados diretamente nos autos do feito falimentar. Destarte, deixo de receber e conhecer os referidos pedidos que venham a ser formulados nos próprios autos, determino que os credores promovam suas Habilitações/Impugnações de Crédito por meio de procedimentos autônomos distribuídos por dependência, com observâncias nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005. Ressalvo, contudo, que a tempestividade dos pedidos será considerada a partir do protocolo dos respectivos requerimentos. I. PUBLIQUE-SE AVISO AOS CREDORES COMUNICANDO, bem como promova o Administrador Judicial a devida divulgação desta DECISÃO.

Rio de Janeiro, 25/03/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4GPZ.T4SN.6GRN.9SM2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este Juízo, em razão do processo principal de falência ter retornado da Central de Digitalização, manifestar-se sobre as seguintes questões:

**A) Id. 14.002/14.0014 - Decisão do STJ sobre conflito de competência**

A Administração Judicial está ciente das Decisões do Superior Tribunal de Justiça sobre os conflitos de competência que determinaram o Juízo da 7ª Vara Empresarial, onde tramita o processo de Falência do Grupo Galileo, como competente para deliberar sobre os atos constritivos exarados nas Reclamações Trabalhistas nº 0010716-332014.5.01.0070 e 0077800-22.2009.5.01.0007.

**B) Id. 14.016/14.027, Id. 14.029/14.064, Id. 14.066/14.068, Id. 14.074/14.075, Id. 14.076/ 14.134, Id. 14.147/14.148, Id. 14.150/14.153, Id. 14.201/14.203, Id. 14.235/14.279, Id. 14.285/ 14.302, Id. 14.308/ 14.327, Id. 14.328/13.341, Id. 14.342/14.349, Id. 14.366/14.370, Id. 14.371/14.372, Id. 14.373/14.374, Id. 14.433/14.446, Id. 14.447/14.459, Id. 14. 472/14.474, Id.14.476/14.491, Id. 14.492/14.493, Id. 14.611/14.620, Id. 14636/14.640 e Id. 14.645/14.648 –  
**Habilitações de Crédito****

A Administração Judicial requer que as certidões para fins de Habilitação sejam desentranhadas dos presentes autos principais da falência a fim de que sejam instaurados os incidentes de habilitação retardatária, sendo concedido o prazo sucessivo aos Falidos, Administrador Judicial e ao Ministério Público, nos termos do art. 10 §5 c/c 13 e 15 da Lei 11.1101/2005,



**C) Id. 14.070 e Id. 14.350/ 14.354 – Credora Elimat Vieira de Mattos**

Ciente da manifestação da credora que concordou com o crédito inscrito na relação de credores.

**D) Id. 14.072 – Exclusão de Crédito**

A Administração Judicial informa que o crédito de Silva Neto Advogados não consta na relação de credores do Edital do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005, publicado em 14/03/2013, disponível para consulta pública no site do TJRJ.

**E) Id. 14.076/ 14.134 – Petição requerendo expedição de Mandado de Pagamento em favor do Credor**

O Credor Marcos Leonardo de Mello Costa requereu expedição de mandado de pagamento em seu favor.

Em relação ao pagamento aos credores, deve-se respeitar o estabelecido no art. 149 e seguintes da Lei 11.101/2005, ou seja, a quitação dos créditos será realizada após a liquidação dos bens da massa falida e a publicação do Quadro Geral de Credores.

Além disso, o pagamento deve ser realizado de forma igualitária entre os credores de uma mesma classe, conforme determina o princípio da *par conditio creditorum*.

Portanto, o pagamento aos credores deve ser realizado pelo Juízo competente da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, respeitando a ordem estabelecida nos arts. 83, 84 e 149 da lei 11.101/2005, na medida em que a falência consiste em execução coletiva e concursal.

**F) Id. 14.163/14.173 – Edital para Locação dos imóveis da Galileo**

A Administração Judicial reitera o pedido para a publicação de Edital para a locação do imóvel do Campus da UniverCidade em Ipanema.

Em petição distribuída por dependência ao processo falimentar, esta Administração Judicial, no dia 12 de fevereiro de 2020, requereu a instauração de um incidente para realizar a locação e alienação dos imóveis da Galileo, a fim de conferir

celeridade processual, haja vista que o processo principal de falência estava na central de digitalização desde setembro de 2019.

Assim, tendo em vista o retorno dos autos, pugnamos para que seja dado prosseguimento ao ato locatício através deste feito principal, promovendo a chamada pública por meio do Edital, ofertando ao mercado em geral.

**G) Id. 14.175/14.176 – Ofício da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro do TRT da 1ª Região**

O Juízo Trabalhista da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro do TRT da 1ª Região questionou ao Juízo Falimentar sobre tramitação de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios executados no proc. nº 0100118-69.2019.5.01.0032.

A Administração Judicial informa que dentre os sócios relacionados pelo Juízo Trabalhista, no Ofício, estão em trâmite os seguintes incidentes de desconsideração da personalidade jurídica:

Nº Processo	Nome
0279921-26.2017.8.19.0001	Adenor Goncalves dos Souza
0279939-47.2017.8.19.0001	Alex Kleymann Bezerra Porto Farias
0279961-08.2017.8.19.0001	Arthur Pinheiro Machado
0279783-59.2017.8.19.0001	Paulo Cesar Prato Perreira da Gama
0281250-73.2017.8.19.0001	Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz
0279900-50.2017.8.19.0001	Carlos Gama Cardoso de Oliveira
0193675-27.2017.8.19.0001	Marcio Andre Mendes Costa
0279966-30.2017.8.19.0001	Samuel Dias Dionizio
0279983-66.2017.8.19.0001	Antonio Teixeira Alexandre Neto
0279839-92.2017.8.19.0001	Beatris Jardim de Azevedo
0279836-40.2017.8.19.0001	Wanderly Mardini Cantieri

**H) Id. 14.077/14.134 e 14.192/ 14.199 – Expedição de Mandado de Pagamento em favor do leiloeiro Marcos Leonardo de Mello e Despacho na própria petição.**

Às fls. 14077/14084, o Leiloeiro Público Marcos Leonardo Mello apresentou petição requerendo a expedição de Mandado de pagamento referente a comissão pela condução da hasta pública realizada em reclamatória trabalhista em trâmite perante a 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Aduziu que a tramitação daquele feito “está suspensa por força de uma liminar concedida no Conflito de Competência nº 156815/RJ”, finalizando que “a decisão de suspensão não se refere ao pagamento da verba em questão, ou seja, **não inclui o valor devido à título de comissão**”.

Portanto, requer a expedição de mandado de pagamento de sua comissão ou fosse concedido o direito de levantamento de 50% do valor supostamente devido.

Com efeito, entendemos que a manifestação do requerente induziu a erro este D. Juízo, que deferiu a expedição de mandado de pagamento referente à 50% do valor do suposto comissionamento.

Entretanto, conforme passaremos a demonstrar, a nosso entender tal verba não poderia ser liberada ao requerente, vejamos.

Inicialmente, em que pese a argumentação sustentada pelo Leiloeiro Público, o mesmo incide em grave omissão, na medida em que se reporta apenas à liminar concedida no Conflito de Competência, quando, na ocasião, o mérito do referido CC nº 156815/RJ já havia sido julgado de forma a reconhecer a competência deste Juízo Empresarial para deliberar sobre os atos de contrição e expropriatórios.

Portanto, compete privativamente à 7ª Vara Empresarial, analisando os interesses concursais e coletivos em conjunto com os princípios falimentares, a análise de conveniência do aproveitamento do ato ou sua nulidade ante a reconhecida incompetência do Juízo Laboral.

Destarte, no entender desta Administração Judicial, a análise sobre convalidação ou o não aproveitamento da hasta pública consiste em ato precedente à liberação do comissionamento do requerente.

Isto porque, **é cediço que o Leiloeiro Público só fará jus à sua remuneração caso este D. Juízo venha a ratificar o ato expropriatório realizado nos autos da reclamatória nº 0010657-75.2013.8.19.0039, o que, repisa-se, não ocorreu.**

Neste sentido, uma vez o não aperfeiçoamento da alienação não há que se falar em direito à pretensão remuneratória do Leiloeiro.

Ademais, é imperioso considerar, inclusive, Data Vênia, a nulidade da referida decisão que determinou a liberação de mandado de pagamento em comento, na medida em que, além de não consistir em “medida de urgência”, os autos encontravam-se indisponíveis para a digitalização perante a Corregedoria Geral de Justiça.

Assim, considerando a inexistência de oitiva desta Administração Judicial e do Ministério Público, bem como o não aperfeiçoamento do ato expropriatório, pugnamos para que sejam reconsideradas as decisões de fls. 14.130/14.133 e 14.192, tornando-as sem efeito até ulterior deliberação sobre o aproveitamento ou ineficácia da Hasta Pública, bem como intimando o Leiloeiro Marcos Leonardo de Mello Costa para que restitua integralmente os valores levantados conforme mandado de pagamento de fls. 14.197.

Noutro turno, no que tange especificamente sobre o ato de alienação realizado pelo Juízo Laboral, esta Administração Judicial entende que carecem elementos acerca do ato. Portanto, de forma a possibilitar a manifestação de todos os interessados sobre o referido ato expropriatório, pugnamos para que seja oficiado ao D. Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para que forneça toda a documentação atinente ao referido processo trabalhista e à Hasta realizada, tais como a penhora, avaliação, manifestação das partes, editais e decisões

#### **D) Id. 14.205 - Manifestação da Administração Judicial**

Os Administradores Judiciais informaram que estavam aguardando o incidente de prestação de contas proc. Nº 0049536-45.2018.8.19.0001 retornar da central de digitalização a fim de protocolar os relatórios mensais de atividades.

#### **J) Id. Ofício do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**

O Juízo Federal solicitou que fosse permitido o acesso ao acervo de documentos da Universidade Gama Filho para a Universidade Estácio de Sá a fim de que possam entregar a Sra. Camila Aparecida Braga de Castro Oliveira a documentação de conclusão de curso.

A Administração Judicial não possui acesso a documentação dos ex-alunos da Universidade Gama Filho – “UGF”, haja vista que tais documentos são de responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura – “MEC”, que entrou em contato

com a Administração a fim de recolher a totalidade da documentação dos ex-alunos da UGF.

Por essa razão, a Administração Judicial aguarda o contato do MEC a fim de agendar o dia que irão recolher a totalidade da documentação dos ex-alunos da UGF.

#### **K) Id. 14.281/14.283 - Manifestação do Administrador Judicial**

A Administração Judicial despachou petição, no dia 04 de dezembro de 2019, informando sobre a diligência da vigilância sanitária no Campus de Piedade da Universidade Gama Filho a fim de realizarem o controle de pragas e insetos.

#### **L) Id. 14.361/14.364 e Id. 14.461/14. 471 - Petição ASSESPA – Ingresso ao Imóvel de Ipanema**

A ASSESPA requereu autorização para ingressar ao Campus da UniverCidade de Ipanema, Rua Almirante Saddock de Sá 254, 246 e 276 e Av. Epitácio Pessoa 1.664, a fim de apresentar os imóveis a possíveis interessados na locação dos imóveis, bem como para realização de limpeza de reparos.

A Administração Judicial não se opõe a realização da visita, desde que acompanhada de um representante dos Administradores Judiciais, mas requer que seja aguardado o período de quarentena e retorno do expediente forense, em razão das orientações governamentais para se evitar as contaminações pelo COVID-19, e, cumulativamente, sejam estabelecidas as regras e procedimentos gerais sobre a locação, ou delibere pela demonstração direta à Estácio acompanhadas pelos administradores judiciais.

#### **M) Id. 14.376/ 14.432 e Id. 14.519/14.572 - Relatório Trimestral do escritório Lopes & Mançano**

O escritório de advocacia contrato pela Massa Falida apresentou o seu relatório trimestral a fim de apresentar o serviço prestado no último trimestre com a análise realizada pela Administração Judicial anexa.

**N) Id.14.516/14.517 - Mandado de Notificação - Pedido de Reserva de Crédito**

O Juízo Trabalhista da 56ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro notificou o Juízo Falimentar a fim de realizar a reserva de crédito, na relação de credores das Massas Falidas, do Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região, Proc. nº 0128800-84.2004.5.01.0056.

A Administração Judicial entende pela impossibilidade da reserva solicitada, na medida em que se trata de ato autônomo do credor, devendo ingressar com processo de habilitação de crédito.

**O) Id. 14.574/14.576, Id. 14577/14.578 e Id. 14.580/14.597- Reserva de Crédito**

Os Juízos da 4ª e 10ª Varas Federais de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitaram as reservas dos créditos, nos valores de R\$ 42.288.074,22 (quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), R\$ 18.747.359,42 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 92.665.241,90 (noventa e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos) a favor da União Federal.

Assim, a Administração Judicial informa que realizou as reservas dos créditos pleiteadas nos autos dos processos de nº 0138766-05.2016.4.02.5101, 5000317-74.2019.4.02.5101 e 014772-21.2017.4.02.5101, conforme Mandados nº 510002339196, 51000232947 e 510002354364.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL NO FORO  
CENTRAL DA CAPITAL – RJ.

**Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

**LUCIANO BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, conforme petição de fls. 14.434, vem em causa própria nesta **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO** no processo de falência da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, já devidamente qualificada nestes autos, pelos fatos e fundamentos que passa a expor abaixo:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO**

O requerente informa, em resposta ao **despacho de fls. 14.664**, que houve **erro material** nos cálculos apresentados às fls. 13.434 e seguintes, tendo em vista que **conforme fls. 454, o autor é credor do valor de R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil cento e vinte reais)**, que atualizados conforme o disposto pelas regras deste Tribunal de Justiça, fica num valor equivalente a **R\$ 64.380,38 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos)**.

#### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o requerente informa a V. Exa. que reafirma ou autor que seu nome encontra-se devidamente cadastrado na lista de credores quirografários, no respectivo quadro geral dos credores



em que a empresa realizou o pedido de recuperação judicial, às **fls. 454**, requerendo que todas as intimações sejam feitas na pessoa do advogado que, em causa própria, esta subscreve.

Caso haja alguma inconsistência a respeito do cadastramento do requerente na lista de credores, o mesmo vem requerer desde já a sua reinscrição na lista de credores e o devido pagamento da quantia que lhe é devida.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por não possuir condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento (doc. Anexo).

Termos em que,

Requer Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2020.

**LUCIANO BARBOSA DE LIMA JUNIOR**

**OAB/RJ 196.101**

# Cálculo de Débitos Judiciais



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 27.120,00
Período de atualização monetária:	de 28/05/2014 até 01/04/2020 (2103 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 28/05/2014 até 01/04/2020 (2103 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	<b>1,39559534</b>
Valor corrigido:	<b>R\$ 37.848,55</b>
Valor dos juros:	<b>R\$ 26.531,83</b>
Valor corrigido + juros:	<b>R\$ 64.380,38</b>
Total de honorários:	<b>R\$ 0,00</b>
Total:	<b>R\$ 64.380,38</b>
Total em UFIR:	<b>18.109,81</b>

**O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 01/04/2020

VOLTAR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**02/04/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1- **Fls. 14.016/14.027 (Ofício 25ª Vara do Trabalho RJ): Atenda-se.**
- 2- **Fls. 14.029/14.064; 14.066/14.067; 14.074/14.075; 14.139/14.146; 14.148; 14.150/15.153; 14.201/14.203; 14.236/14.279; 14.285/14.302; 14.309/14.237; 14.329/14.341; 14.448/14.459; 14.476/14.491; 14.574/14.575; 14.577/14.578; 14.611/14.620 (Ofício 35ª Vara do Trabalho; 71ª Vara do Trabalho; 5ª Vara do Trabalho; 51ª Vara do Trabalho; 56ª VTR; 71ª VTR; 71º VTR; 38ª VTR; 51ª VTR; 25ª VTR; 25ª VTR; 25ª VTR; 51ª VTR; 4ª Vara Federal do Rio; 4ª Vara Federal do Rio; 67ª VTR): Promova o Administrador Judicial as reservas dos créditos fiscais apontados, os quais serão pagos de acordo com às forças da massa. Oficie-se aos juízos das execuções informando.**
- 3- **Fls. 14.070 (Pet. Elimat Vieira de Mattos): Nada a prover, uma vez que se trata de mera informação quanto à concordância do valor do crédito listado pelo Administrador Judicial.**
- 4- **Fls. 14.072 (Pet. Silva Neto Advogados): Tratando de direito disponível da parte, recebo o pedido de desistência do crédito listado. Abra-se vista ao Administrador Judicial para promover a devida exclusão.**
- 5- **Fls. 14.077/14.134 (Pet. Marcos Costa): Dê-se ciência da decisão ao Administrador Judicial e MP.**
- 6- **Fls. 14.136/14.437 (Pet. Shirlei Amaro Franco Avena): Indefiro, pois nos processos de falência e recuperação judicial, os chamamentos aos credores são feitos de forma geral a todos interessados por meio das publicações de Avisos e Editais, não cabendo a intimação pessoal e individual de cada um dos credores envolvidos no pleito.**
- 7- **Fls. 14.155/14.162 (Pet. David, Stievano Advogados Associados): Excluem-se os renunciantes, se por acaso estejam registrados.**

8- Fls. 14.163/14.174 (Pet. Administrador Judicial).

Item A - ao que tudo indica o imóvel postulado à locação é o mesmo que fora objeto de arrematação nos autos da reclamação trabalhista 0010657.75.2013.1.0039, que tramitou junto à 39ª Vara do Trabalho. Em sede do CC 156.815, o STJ decidiu ser competente este juízo universal para se manifestar acerca da nulidade ou do possível aproveitamento dos atos expropriatórios na justiça laboral realizados. Destarte, antes de decidir sobre essa questão que afeta diretamente o pedido de locação ora formulado, determino seja oficiado ao Juízo da 39ª Vara do Trabalho com referência aos autos informados, solicitando seja transferido para uma conta judicial junto ao BB e à disposição deste juízo, o valor total com os devidos acréscimos legais da conta judicial que recebeu o valor da arrematação realizada, bem como remeta cópia integral dos atos de penhora, leilão e arrematação para fins de consideração na forma da decisão proferida pelo Tribunal da Cidadania. Com a transferência e juntada das referidas peças, abra-se vista ao arrematante, administrador judicial e MP para considerações;

Item B e C - ciente;

Item D - promova a credora Roberta Angélica Lima Silva Bernardo sua habilitação de crédito por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos desta R.J., uma vez não ser possível ocorrer habilitação ex-offício, a exceção da reserva dos créditos fiscais;

Item E - officie-se à JUCERJA e intimem-se como requerido.

9- Fls. 14.178 (Pet. Paulo Augusto de Maria Botelho): Diante do informado, officie-se com urgência, ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho para que não realize o Ato de Construção informado, e caso já tenha realizado não expeça Carta de Arrematação e determine o levantamento de valor em pagamento do crédito exequendo, haja vista a possibilidade de sua nulidade plena nos termos do art. 129, VII da Lei 11.101/2005. Sem prejuízo, faça o Administrador Judicial a comunicação direta desta decisão junto à Vara do Trabalho.

10- Fls. 14.180/14.185; 14.304/14.307 (Pet. Lopes Mançano Consultoria e Advocacia): Ao MP como já determinado.

11- Fls. 14.186/14.190 (Pet. Administrador Judicial): Dê-se ciência ao MP, como na decisão já determinado.

12- Fls. 14.192/14.999 (Pet. do Leiloeiro): Ao administrador judicial e MP para ciência.

13- Fls. 14.205 (Pet. Administrador Judicial): Ciente, apresente o administrador judicial os relatórios, tão logo seja possível.

14- Fls. 14.207/14.234 (Ofício 3º JEC Federal do Rio de Janeiro): Promova o administrador os meios para franquiar o acesso determinado. Officie-se comunicando.

15- Fls. 14.281/14.283 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP como já determinado.

16- Fls. 14.343/14.348 (Ofício 32ª Vara Cível): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

17- Fls. 14.349 (Ofício 16ª Vara Federal): Atenda-se como requerido.

18- Fls. 14.351/14.354 (Pet. Kleber Neves Nobre): Aguarde o credor o início da fase de pagamento.

19- Fls. 14.356/14.14.359; 14.650 (Pet. Lopes Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Em obediência ao contido no despacho Index 13.390, comprove a apresentação do relatório, sem prejuízo, expeça-se o mandado já deferido no despacho de fls. 14.652/14.653.

- 20- Fls. 14.361/14.364 (Pet. Associação Educacional São Paulo Apóstolo-Assespa): O pedido fica prejudicado em razão do que fora decidido no item 8, A, desta decisão.
- 21- Fls. 14.366/14.370; 14.434/14.446; 14.636/14.460; 14.645/14.648 (Pet. Rodrigo Bastos Santiago; Luciano Barbosa de Lima Júnior; Rita de Lourdes Cortes Mota Fernandes; Eraldo José Brandão): Promovam os credores suas devidas habilitações por meio de procedimentos autônomos e por dependência aos autos desta recuperação.
- 22- Fls. 14.372; 14.374 (Pet. Salim Jorge Nabbout; Luiz Cláudio de Almeida Pedrosa): Ao contrário do que os credores colocam, não há indicação do pagamento a qualquer credor, eis que a fase de pagamento ainda não se iniciou. Quanto a expedição de mandados de pagamento nos autos, estes podem se referir a pagamentos de prestadores de serviços e despesas ordinárias com a conservação dos ativos. Com efeito, aguarde-se o início da fase de pagamento.
- 23- Fls. 14.376/14.432 (Pet. Lopes Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ciente do relatório, digam o administrador judicial e MP.
- 24- Fls. 14.461/14.471 (Pet. ASSESPA): Dê-se ciência, com urgência, ao administrador judicial a fim de tomar as medidas cabíveis a evitar prejuízos a terceiros e ao ativo da massa.
- 25- Fls. 14.473/14.474 (Ofício 71ª VTR): Oficie-se solicitando seja informado o valor do crédito fiscal declinado.
- 26- Fls. 14.493/14.514 (Pet. Lopes Mançano): Cuidam-se de pedidos já atendidos.
- 27- Fls. 14.516/14.517 (Ofício 56º VTR): Verifique o cartório junto ao administrador judicial se a reserva requerida já foi realizada, a fim de que seja atendido o requerido.
- 28- Fls. 14.519/14.572 (Pet. Lopes Mançano): Dê-se ciência ao Administrador e MP.
- 29- Fls. 14.580/14.597 (Ofício 10ª Vara Federal): Tratando-se de feito falimentar, improcede a penhora no rosto dos autos solicitada, haja vista que sua concepção no intuito de garantir futura satisfação do crédito exequente, não pode se sobrepor à ordem dos credores e gradação legal de pagamento deste instituídas na Lei Falimentar. Com efeito, ainda que não se considere a habilitação do crédito Fiscal obrigatória no Juízo Falimentar, à luz do art. 187 do CTN, ainda assim o crédito dessa natureza deve estar reservado no QGC, pois há de ser respeito as preferências dispostas no art. 186 do mesmo diploma legal declinado. Isto posto, indefiro a penhora no rosto dos autos solicitada, porém, determino, ante a presunção de certeza e liquidez do crédito Fiscal, a RESERVA DE CRÉDITO, no valor apontado. Ao Administrador Judicial para promover a devida anotação. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo da Execução informando.
- 30- Fls. 14.599/14.603 (Pet. Administrador Judicial): Cuida-se de pedido já apreciado.
- 31- Fls. 14.622/14.623 (Parecer Ministerial):
- Item 1 (Fls. 14.163/14.173) - diante do que fora decidido no item 8, A, aguarde-se as determinações ali determinadas;
- Item 2 (Fls. 14.281/14.283) - ante a concordância do Ministério Público, autorizo, sem restrições, a entrada no imóvel de propriedade de massa falida. Agende o Administrador Judicial a referida visita, podendo, caso haja necessidade, fazer o rompimento de lacres, mediante substituição posterior a ser feita pelo próprio administrador por ordem deste Juízo;
- Item 4- (Fls. 14.599/14.600) - uma vez que não oposição do Parquet, e ainda já decisão autorizando o pagamento contínuo, expeça-se mandado de pagamento para levantamento do valor requerido,

descontado a quantia já liberada. Informe o administrador o valor.

32- Fls. 14.625/14.626 (Pet. Massa Falida de Galileo): Cuida-se de pedido já apreciado.

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO RETARDATÁRIAS.**

**A Lista de Credores publicada pelo Administrador Judicial, a toda evidência demonstra a magnitude da Massa Subjetiva, a qual certamente irá aumentar no decorrer do chamamento realizado. Com efeito, e calcado no princípio da eficiência expressamente conscrito no art. 6º do CPC, e preciso que seja evitado o tumulto processual e retardo na apreciação de questões de fundo, que certamente ocorrerá a partir dos diversos requerimentos de Habilitações e Impugnações de Crédito protocolados diretamente nos autos do feito falimentar. Destarte, deixo de receber e conhecer os referidos pedidos que venham a ser formulados nos próprios autos, determino que os credores promovam suas Habilitações/Impugnações de Crédito por meio de procedimentos autônomos distribuídos por dependência, com observâncias nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005. Ressalvo, contudo, que a tempestividade dos pedidos será considerada a partir do protocolo dos respectivos requerimentos. I. PUBLIQUE-SE AVISO AOS CREDITORES COMUNICANDO, bem como promova o Administrador Judicial a devida divulgação desta DECISÃO.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202002281582 - Petição de tipo Petição de fls. 14686 à 14695.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

**GRERJ 90337600184-30**

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, REQUERER a V. Exa.a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do **mês de março de 2020**, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais).

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**,

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

**BANCO BRADESCO**  
**AGENCIA 6595**  
**CONTA CORRENTE 62.761-5**

P. DEFERIMENTO.  
Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/04/2020

**Tipo de Documento** Parecer

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001**

Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A  
Administrador Judicial: Licks Associados

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 14.622/14.623). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

**I – RELATÓRIO E PARECER**

1. Fl. 14.628 – Decisão deste MM. Juízo no seguinte sentido: “Fls. 14.625 - Diante da notícia de que ocorreu arrombamento do imóvel e de que está ocorrendo prática de furto, se faz necessária a Requisição de Força Policial para atuação imediata, evitando assim maiores prejuízos tanto a Massa, quanto a comunidade vizinha ao imóvel situado na Av. Epitácio Pessoa, 1664, Ipanema e na R. Saddok de Sá. Assim sendo, ofice-se com URGÊNCIA, devendo o referido ofício ser entregue imediatamente por OJA de Plantão, para o 23º BATALHÃO e/ou o que seja competente pela área, para que seja reforçado o patrulhamento na área, bem como seja enviado reforço a viatura presente no local e desta forma ser entregue livre e desembaraçado o imóvel ao Administrador Judicial, o qual deverá estar presente para providenciar o lacre e vedação do imóvel. Ao Cartório para realize as

diligências urgentemente. Após ao Oficial de Plantão para cumprimento imediato”.

**Ciente.**

2. Fls. 14.652/14.653 – Despacho deste MM. Juízo deferindo a expedição do mandado de pagamento requerido pelo escritório Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais), referente ao mês de fevereiro de 2020. **Ciente.**
3. Fls. 14.660/14.662 – Petição do Administrador Judicial solicitando a expedição do Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001, com o escopo de manter as atividades de vigia e guarda no Campus da Universidade Gama Filho em Piedade. **Sem oposição.**
4. Fls. 14.664/14.667 – Decisão deste MM. Juízo no seguinte sentido: “I) Fls. 14.077/14.134 (Pet. Marcos Costa): Dê-se ciência da decisão ao Administrador Judicial e MP; II) Fls. 14.163/14.174 (Pet. Administrador Judicial): Item A - ao que tudo indica o imóvel postulado à locação é o mesmo que fora objeto de arrematação nos autos da reclamação trabalhista 0010657.75.2013.1.0039, que tramitou junto à 39ª Vara do Trabalho. Em sede do CC 156.815, o STJ decidiu ser competente este juízo universal para se manifestar acerca da nulidade ou do possível aproveitamento dos atos expropriatórios na justiça laboral realizados. Destarte, antes de decidir sobre essa questão que afeta diretamente o pedido de locação ora formulado, determino seja oficiado ao Juízo da 39ª Vara do Trabalho com referência aos autos informados, solicitando seja transferido para uma conta judicial junto ao BB e à disposição deste juízo, o valor total com os devidos acréscimos legais da conta judicial que recebeu o valor da arrematação realizada, bem como remeta cópia integral dos atos de penhora, leilão e arrematação para fins de consideração na forma da decisão proferida pelo Tribunal da Cidadania. Com a transferência e juntada das referidas peças, abra-se vista ao arrematante, administrador judicial e MP para considerações; Item B e C - ciente; Item D - promova a credora Roberta

Angélica Lima Silva Bernardo sua habilitação de crédito por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos desta R.J., uma vez não ser possível ocorrer habilitação *ex officio*, a exceção da reserva dos créditos fiscais; Item E - oficie-se à JUCERJA e intemem-se como requerido; III) Fls. 14.180/14.185; 14.304/14.307 (Pet. Lopes Mançano Consultoria e Advocacia): Ao MP como já determinado; IV) Fls. 14.186/14.190 (Pet. Administrador Judicial): Dê-se ciência ao MP, como na decisão já determinado; V) Fls. 14.192/14.999 (Pet. do Leiloeiro): Ao administrador judicial e MP para ciência; VI) Fls. 14.281/14.283 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP como já determinado; VII) Fls. 14.376/14.432 (Pet. Lopes Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ciente do relatório, digam o administrador judicial e MP; VIII) Fls. 14.519/14.572 (Pet. Lopes Mançano): Dê-se ciência ao Administrador e MP; e IX) Fls. 14.622/14.623 (Parecer Ministerial): Item 1 (Fls.14.163/14.173) - diante do que fora decidido no item 8, A, aguarde-se as determinações ali determinadas; Item 2 (Fls. 14.281/14.283) - ante a concordância do Ministério Público, autorizo, sem restrições, a entrada no imóvel de propriedade de massa falida. Agende o Administrador Judicial a referida visita, podendo, caso haja necessidade, fazer o rompimento de lacres, mediante substituição posterior a ser feita pelo próprio administrador por ordem deste Juízo; Item 4- (Fls. 14.599/14.600) - uma vez que não oposição do *Parquet*, e ainda já decisão autorizando o pagamento contínuo, expeça-se mandado de pagamento para levantamento do valor requerido, descontado a quantia já liberada. Informe o administrador o valor”.

**O Ministério Público apresentará a sua resposta por itens, a fim de evitar tumulto processual e elucidar os posicionamentos ministeriais:**

- I) Fls. 14.077/14.134 (Pet. Marcos Costa): O MP endossa o parecer do AJ de fls. 14.669/14.675, devendo o credor receber o pagamento na forma dos demais credores;**

- II) **Fls. 14.163/14.174 (Pet. Administrador Judicial): Ciente do posicionamento do Administrador Judicial. O MP pugna pela manutenção dos atos expropriatórios e incorporação do ativo em prol da Massa Falida, com o escopo de realizar o pagamento dos credores o mais breve possível, principalmente os de natureza trabalhista;**
- III) **Ciente dos mandados de pagamento expedidos em favor do escritório Lopes e Mançano, bem como dos relatórios apresentados, os quais serão apreciados no respectivo incidente processual; e**
- IV) **Fls. 14.192/14.999 (Pet. do Leiloeiro): considerando a realização do leilão, o MP não se opõe ao mandado de pagamento autorizado por V. Exa.**

5. Fls. 14.669/ 14.675 – Petição do Administrador Judicial: I) informando que o credor Marcos Costa receberá o seu crédito seguindo os ritos da Lei 11.101.2005 e em respeito as regras do concurso de credores; II) no que tange ao parecer do AJ de fls. 14.163/14.173, este solicita a publicação de edital para locação do imóvel localizado em Ipanema. Ademais, destaca que “Em petição distribuída por dependência ao processo falimentar, esta Administração Judicial, no dia 12 de fevereiro de 2020, requereu a instauração de um incidente para realizar a locação e alienação dos imóveis da Galileo, a fim de conferir celeridade processual, haja vista que o processo principal de falência estava na central de digitalização desde setembro de 2019”; III) informa sobre o relatório trimestral do escritório Lopes e Mançano; IV) requer a intimação do leiloeiro para que devolva o valor recebido a título de comissão, considerando que não houve a ratificação do ato expropriatório; V) em relação ao ofício do 3º Juizado Especial Federal, o AJ aguarda o contato do MEC a fim de agendar o dia que irão recolher a totalidade da documentação dos ex-alunos



da UGF; VI) Fls. 14.361/14.364 e Id. 14.461/14. 471 - Petição ASSESPA – Ingresso ao Imóvel de Ipanema. O AJ não se opõe desde que haja acompanhamento por um profissional de sua equipe.

**Ciente de todo o informado pelo Administrador Judicial, o Ministério Público discorda do pedido de devolução do valor recebido por parte do leiloeiro, tendo em vista que a comissão é devida. O *Parquet* se posicionou no item acima de maneira favorável ao aproveitamento dos atos expropriatórios, ainda que realizados pela Justiça do Trabalho (incompetente). Não havendo prejuízo e depositada a quantia à disposição deste MM. Juízo, não haverá mais razão em se falar sobre a locação do imóvel em questão, incorporando-se o valor ao ativo da Massa Falida.**

**No que concerne aos demais pedidos, o MP não se opõe.**

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020.

Leonardo Araújo Marques  
Promotor de Justiça  
2251

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1-Fls. 14.016/14.027 (Ofício 25ª Vara do Trabalho RJ): *Atenda-se.*

2- Fls. 14.029/14.064; 14.066/14.067; 14.074/14.075; 14.139/14.146; 14.148; 14.150/15.153; 14.201/14.203; 14.236/14.279; 14.285/14.302; 14.309/14.237; 14.329/14.341; 14.448/14.459; 14.476/14.491; 14.574/14.575; 14.577/14.578; 14.611/14.620 (Ofício 35ª Vara do Trabalho; 71ª Vara do Trabalho; 5ª Vara do Trabalho; 51ª Vara do Trabalho; 56ª VTR; 71ª VTR; 71º VTR; 38ª VTR; 51ª VTR; 25ª VTR; 25ª VTR; 25ª VTR; 51ª VTR; 4ª Vara Federal do Rio; 4ª Vara Federal do Rio; 67ª VTR): *Promova o Administrador Judicial as reservas dos créditos fiscais apontados, os quais serão pagos de acordo com às forças da massa. Oficie-se aos juízos das execuções informando.*

3-Fls. 14.070 (Pet. Elimat Vieira de Mattos): *Nada a prover, uma vez que se trata de mera informação quanto à concordância do valor do crédito listado pelo Administrador Judicial.*

4-Fls. 14.072 (Pet. Silva Neto Advogados): *Tratando de direito disponível da parte, recebo o pedido de desistência do crédito listado. Abra-se vista ao Administrador Judicial para promover a devida exclusão.*

5-Fls. 14.077/14.134 (Pet. Marcos Costa): *Dê-se ciência da decisão ao Administrador Judicial e MP.*

6-Fls. 14.136/14.437 (Pet. Shirlei Amaro Franco Avena): *Indefiro, pois nos processos de falência e recuperação judicial, os chamamentos aos credores são feitos de forma geral a todos interessados por meio das publicações de Avisos e Editais, não cabendo a intimação pessoal e individual de cada um dos credores envolvidos no pleito.*

7-Fls. 14.155/14.162 (Pet. David, Stievano Advogados Associados): *Excluam-se os renunciantes, se por acaso estejam registrados.*

8-Fls. 14.163/14.174 (Pet. Administrador Judicial).

*Item A - ao que tudo indica o imóvel postulado à locação é o mesmo que fora objeto de arrematação nos autos da reclamação trabalhista 0010657.75.2013.1.0039, que tramitou junto à 39ª Vara do Trabalho. Em sede do CC 156.815, o STJ decidiu ser competente este juízo*

*universal para se manifestar acerca da nulidade ou do possível aproveitamento dos atos expropriatórios na justiça laboral realizados. Destarte, antes de decidir sobre essa questão que afeta diretamente o pedido de locação ora formulado, determino seja oficiado ao Juízo da 39ª Vara do Trabalho com referência aos autos informados, solicitando seja transferido para uma conta judicial junto ao BB e à disposição deste juízo, o valor total com os devidos acréscimos legais da conta judicial que recebeu o valor da arrematação realizada, bem como remeta cópia integral dos atos de penhora, leilão e arrematação para fins de consideração na forma da decisão proferida pelo Tribunal da Cidadania. Com a transferência e juntada das referidas peças, abra-se vista ao arrematante, administrador judicial e MP para considerações;*

*Item B e C - ciente;*

*Item D - promova a credora Roberta Angélica Lima Silva Bernardo sua habilitação de crédito por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos desta R.J., uma vez não ser possível ocorrer habilitação ex-offício, a exceção da reserva dos créditos fiscais;*

*Item E - officie-se à JUCERJA e intímem-se como requerido.*

*9-Fls. 14.178 (Pet. Paulo Augusto de Maria Botelho): Diante do informado, officie-se com urgência, ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho para que não realize o Ato de Construção informado, e caso já tenha realizado não expeça Carta de Arrematação e determine o levantamento de valor em pagamento do crédito exequendo, haja vista a possibilidade de sua nulidade plena nos termos do art. 129, VII da Lei 11.101/2005. Sem prejuízo, faça o Administrador Judicial a comunicação direta desta decisão junto à Vara do Trabalho.*

*10- Fls. 14.180/14.185; 14.304/14.307 (Pet. Lopes Mançano Consultoria e Advocacia): Ao MP como já determinado.*

*11-Fls. 14.186/14.190 (Pet. Administrador Judicial): Dê-se ciência ao MP, como na decisão já determinado.*

*12-Fls. 14.192/14.999 (Pet. do Leiloeiro): Ao administrador judicial e MP para ciência.*

*13-Fls. 14.205 (Pet. Administrador Judicial): Ciente, apresente o administrador judicial os relatórios, tão logo seja possível.*

*14-Fls. 14.207/14.234 (Ofício 3º JEC Federal do Rio de Janeiro): Promova o administrador os meios para franquear o acesso determinado. Officie-se comunicando.*

*15-Fls. 14.281/14.283 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP como já determinado.*

*16-Fls. 14.343/14.348 (Ofício 32ª Vara Cível): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.*

17-Fls. 14.349 (Ofício 16ª Vara Federal): *Atenda-se como requerido.*

18-Fls. 14.351/14.354 (Pet. Kleber Neves Nobre): *Aguarde o credor o início da fase de pagamento.*

19-Fls. 14.356/14.14.359; 14.650 (Pet. Lopes Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): *Em obediência ao contido no despacho Index 13.390, comprove a apresentação do relatório, sem prejuízo, expeça-se o mandado já deferido no despacho de fls. 14.652/14.653.*

20-Fls. 14.361/14.364 (Pet. Associação Educacional São Paulo Apóstolo-Assespa): *O pedido fica prejudicado em razão do que fora decidido no item 8, A, desta decisão.*

21-Fls. 14.366/14.370; 14.434/14.446; 14.636/14.460; 14.645/14.648 (Pet. Rodrigo Bastos Santiago; Luciano Barbosa de Lima Júnior; Rita de Lourdes Cortes Mota Fernandes; Eraldo José Brandão): *Promovam os credores suas devidas habilitações por meio de procedimentos autônomos e por dependência aos autos desta recuperação.*

22-Fls. 14.372; 14.374 (Pet. Salim Jorge Nabbout; Luiz Cláudio de Almeida Pedrosa): *Ao contrário do que os credores colocam, não há indicação do pagamento a qualquer credor, eis que a fase de pagamento ainda não se iniciou. Quanto a expedição de mandados de pagamento nos autos, estes podem se referir a pagamentos de prestadores de serviços e despesas ordinárias com a conservação dos ativos. Com efeito, aguarde-se o início da fase de pagamento.*

23-Fls. 14.376/14.432 (Pet. Lopes Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): *Ciente do relatório, digam o administrador judicial e MP.*

24-Fls. 14.461/14.471 (Pet. ASSESPA): *Dê-se ciência, com urgência, ao administrador judicial a fim de tomar as medidas cabíveis a evitar prejuízos a terceiros e ao ativo da massa.*

25-Fls. 14.473/14.474 (Ofício 71ª VTR): *Oficie-se solicitando seja informado o valor do crédito fiscal declinado.*

26-Fls. 14.493/14.514 (Pet. Lopes Mançano): *Cuidam-se de pedidos já atendidos.*

27-Fls. 14.516/14.517 (Ofício 56º VTR): *Verifique o cartório junto ao administrador judicial se a reserva requerida já foi realizada, a fim de que seja atendido o requerido.*

28-Fls. 14.519/14.572 (Pet. Lopes Mançano): *Dê-se ciência ao Administrador e MP.*

29-Fls. 14.580/14.597 (Ofício 10ª Vara Federal): *Tratando-se de feito falimentar, improcede a penhora no rosto dos autos solicitada, haja vista que sua concepção no intuito de garantir futura satisfação do crédito exequente, não pode se sobrepor à ordem dos credores e*

*gradação legal de pagamento deste instituídas na Lei Falimentar. Com efeito, ainda que não se considere a habilitação do crédito Fiscal obrigatória no Juízo Falimentar, à luz do art. 187 do CTN, ainda assim o crédito dessa natureza deve estar reservado no QGC, pois há de ser respeito as preferências dispostas no art. 186 do mesmo diploma legal declinado. Isto posto, indefiro a penhora no rosto dos autos solicitada, porém, determino, ante a presunção de certeza e liquidez do crédito Fiscal, a RESERVA DE CRÉDITO, no valor apontado. Ao Administrador Judicial para promover a devida anotação. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo da Execução informando.*

30-Fls. 14.599/14.603 (Pet. Administrador Judicial): Cuida-se de pedido já apreciado.

31-Fls. 14.622/14.623 (Parecer Ministerial):

*Item 1 (Fls.14.163/14.173) - diante do que fora decidido no item 8, A, aguarde-se as determinações ali determinadas;*

*Item 2 (Fls. 14.281/14.283) - ante a concordância do Ministério Público, autorizo, sem restrições, a entrada no imóvel de propriedade de massa falida. Agende o Administrador Judicial a referida visita, podendo, caso haja necessidade, fazer o rompimento de lacres, mediante substituição posterior a ser feita pelo próprio administrador por ordem deste Juízo;*

*Item 4- (Fls. 14.599/14.600) - uma vez que não oposição do Parquet, e ainda já decisão autorizando o pagamento contínuo, expeça-se mandado de pagamento para levantamento do valor requerido, descontado a quantia já liberada. Informe o administrador o valor.*

32-Fls. 14.625/14.626 (Pet. Massa Falida de Galileo): Cuida-se de pedido já apreciado.

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO RETARDATÁRIAS.**

*A Lista de Credores publicada pelo Administrador Judicial, a toda evidência demonstra a magnitude da Massa Subjetiva, a qual certamente irá aumentar no decorrer do chamamento realizado. Com efeito, e calcado no princípio da eficiência expressamente conscrito no art. 6º do CPC, e preciso que seja evitado o tumulto processual e retardo na apreciação de questões de fundo, que certamente ocorrerá a partir dos diversos requerimentos de Habilitações e Impugnações de Crédito protocolados diretamente nos autos do feito falimentar. Destarte, deixo de receber e conhecer os referidos pedidos que venham a ser formulados nos próprios autos, determino que os credores promovam suas Habilitações/Impugnações de Crédito por meio de procedimentos autônomos distribuídos por dependência, com observâncias nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005. Ressalvo, contudo, que a tempestividade dos pedidos será considerada a partir do protocolo dos respectivos requerimentos. I. PUBLIQUE-SE AVISO AOS CREDITORES COMUNICANDO, bem como promova o Administrador Judicial a devida divulgação desta DECISÃO.*

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 07/04/2020

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 1766582 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1766582

Comarca	Vara
<a href="#">RIO DE JANEIRO</a>	<a href="#">7 VARA EMPRESARIAL</a>
Numero do Processo	
<a href="#">0105323-98.2014.8.19.0001</a>	
Autor	Reu
<a href="#">GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR</a>	<a href="#">NAO INFORMADO</a>
CPF/CNPJ Autor	
<a href="#">12045897000159</a>	
Data de Expedicao	Data de Validade
<a href="#">06/04/2020</a>	<a href="#">03/10/2020</a>

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	55.250,00	Calculado em:	06.04.2020
Finalidade:	Pagamento em Espécie		
Beneficiário:	CLEVERSON DE LIMA NEVES		
CPF/CNPJ Beneficiário:	00080656358734		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

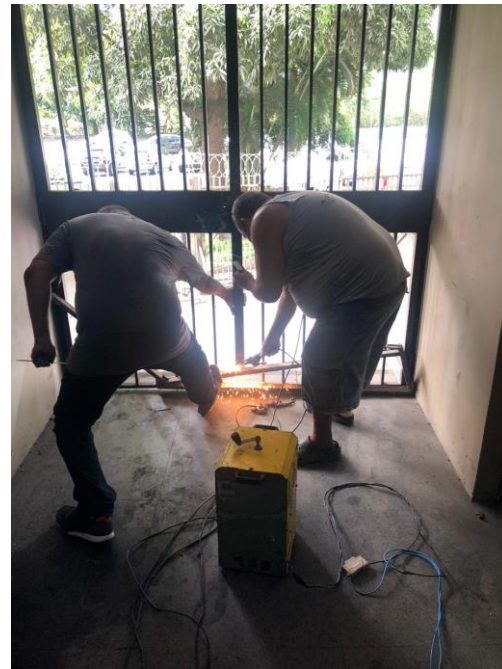
**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, reiterar o pedido de viatura para fazer rondas ostensiva nos arredores do antigo campus da UniverCidade, na forma que segue:

A Administração Judicial tem informado sobre os relatos dos moradores dos arredores do antigo *campus* da UniverCidade, com entradas na Av. Eptácio Pessoa, 1664, Ipanema e na R. Saddok de Sá, 276, sobre invasões e tentativas de furtos no imóvel.

Além disso, em cada denúncia, a Administração Judicial tem diligenciado até o referido local a fim de verificar arrombamento do portão do imóvel, conforme relato dos moradores.

No dia 11 de março, a Administração Judicial requereu reforço no policiamento do local, e contratou serviço de solda no portão do imóvel a fim de impedir as invasões ao imóvel.

Com efeito, cumpre esclarecer que os serviços de solda realizados, lacraram o portão de acesso ao interior do prédio, não havendo, por ora, risco de saques ou invasões por esta via de acesso. Veja:



*Figura 1: Portão de entrada ao interior do prédio da UniverCidade pela Av. Eptácio Pessoa*



*Figura 2: Barra de ferro recolocada no gradil externo do imóvel*

Ademais, complementando as medidas adotadas por esta Administração Judicial, este D. Juízo determinou que fosse expedido mandado de intimação ao Batalhão de Polícia competente pela área, a fim de determinar o reforço policial no local, o que foi, inicialmente, atendido.

Ocorre que, nos dias 30 e 31 de março, os moradores tornaram a relatar novas invasões e furto de 4 bicicletas no prédio vizinho, na Av. Epitácio Pessoa nº 1650, e alegam que os criminosos adentraram pelo antigo campus da UniverCidade de Ipanema.

A Administração Judicial tornou ao local e verificou que o portão sofreu avaria, pois uma barra de ferro do portão foi arrancada, conforme as fotos abaixo:





*Figura 3: Entrada da UniverCidade pela Av. Epitácio Pessoa*



*Figura 4: Barra de ferro retirada no canto direito do portão*

Cumpra esclarecer, entretanto, que apesar da violação do gradil externo, o portão de acesso ao interior do edifício permanece incólume o que, repisa-se, por ora, há risco de saques ou invasões ao prédio da antiga UniverCidade por esta via de acesso.

Destaca-se ainda que a Administração Judicial tentou novamente contratar algum soldador para consertar a barra de ferro do gradil externo, mas, devido ao

isolamento social em razão do COVID-19, fato notório, ainda não encontrou nenhum profissional à disposição.

É de conhecimento público, as ruas se encontram desertas e mais suscetíveis a roubos e furtos, se tornam recorrentes as notícias de furtos atribuídos a moradores de rua, isso no âmbito de toda a cidade, não sendo correto atribuir à massa ou ao prédio sob disputa com a ASSESPA a responsabilidade por eventuais vândalos ou delinquentes de qualquer natureza que se utilizem da parte frontal como passagem ao imóvel contíguo.

Por todo exposto, diante da dificuldade de contratar soldador para o conserto do portão, em razão da pandemia do COVID-19 que suspendeu diversos serviços não essenciais na cidade do Rio de Janeiro, faz-se necessário e urgente que seja expedido novamente mandado de intimação ao 23º Batalhão de Polícia para que seja designada viatura para fazer o policiamento ostensivo na região e vigília no imóvel, a fim de evitar os arrombamentos, furtos ou invasões ao imóvel da Massa Falida e arredores.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085    GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184    FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 14.664/14.667, informar que apresentou manifestação no id. 14.669/14.675 sobre os Itens 2, 3, 4, 7, 12, 14, 16, 23, 24, 27 e 29.

No que tange ao Item 9, não foi possível comunicar ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos termos determinado no Despacho, pois o processo foi encaminhado ao arquivo em janeiro deste ano, conforme Decisão juntada a presente manifestação, bem como foi determinada a expedição de certidão para fins de habilitação e por essa razão, não foi e nem será realizado o Ato de Construção informado.

Por fim, a Administração Judicial publicou site: <http://www.galileo.admjud.com/arquivos/Noticias/DESPACHO%20GALILEO.pdf> a integra do Despacho comunicando aos credores que devem realizar os requerimentos de Habilitação/ Impugnação de crédito pela via própria, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005, a fim de cessar o tumulto processual.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 176.184

OAB/RJ 63.733





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805128 - e.mail: vt28.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010987-08.2013.5.01.0028  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: IEDA TATIANA CURY  
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e  
outros (4)

## DECISÃO PJe

Expeça-se certidão de crédito para a habilitação na massa falida à parte autora, ante a falência noticiada.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Rcss

RIO DE JANEIRO , 9 de Janeiro de 2020  
CLAUDIA MARCIA DE CARVALHO SOARES  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805128 - e.mail: vt28.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010987-08.2013.5.01.0028**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: IEDA TATIANA CURY**

**RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros (4)**

## **CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA - PJe**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID. a397994, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 01/10/2013, no qual figuram como partes RECLAMANTE: IEDA TATIANA CURY, CPF nº 013.449.257-90, **credora** e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (CNPJ 12.045.897/0001-59), Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A (CNPJ 12.997.234/0001-34), Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa (CNPJ 34.150.771/0001-87), Sociedade Universitária Gama Filho (CNPJ 33.809.609/0001-65) e Ronald Guimarães Levinsohn (CPF 003.172.417-53), **devedores**.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID. 8b17e93 foi apurado o crédito de R\$451.116,24 (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), sendo o crédito do autor R\$365.043,99 (trezentos e sessenta e cinco mil, quarenta e três reais e noventa e nove centavos), Imposto de Renda devido pelo autor (R\$885,78) (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), Honorários R\$54.756,60 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), INSS (autor/réu) R\$29.544,09 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), Custas R\$885,78 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizado até 08/06/2019, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em que é síndico / administrador judicial Massa Falida Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço à Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Constatei que o reclamante sobredito, é credor da importância de R\$365.043,99 (trezentos e sessenta e cinco mil, quarenta e três reais e noventa e nove centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID. 9982954, datada de 08/06/2019, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 30 de Janeiro de 2020, quevai assinada pelo (a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO , 30 de Janeiro de 2020

**ROSA CRISTINA DE CAMPOS MAIA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Atualizado em** 20/04/2020

**Juiz** Fabelisa Gomes Leal

**Data da Conclusão** 15/04/2020



Fls.

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 15/04/2020

### Decisão

F. 14175-14176: Solicitação de informações por parte do Juízo da 32ª VT-RJ. Diante da manifestação de f. 14669-14675, officie-se em resposta à Justiça do Trabalho.

F. 14657: Requerimento dos credores LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA e SALIM JORGE NABBOUT visando ao levantamento de seus respectivos créditos. Anote-se o nome do patrono onde couber. Os credores devem aguardar a consolidação do QGC e se manifestarem, exclusivamente, em seus respectivos incidentes de Habilitação.

F. 14677-14678: Diante do alegado erro apontado pelo credor, ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

F. 14686-14687: Requerimento do credor ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA visando à habilitação de seu crédito. Tendo em vista que o requerimento deve ser promovido em autos apartados, proceda-se à exclusão da petição.

F. 14697: Requerimento de levantamento dos honorários contratuais relativos a março-2020, formulado por escritório de consultoria jurídica e advocacia contratado pela Massa. Considerando a manifestação ministerial favorável, cumpra-se f. 13390, expedindo o pertinente mandado de pagamento, devendo o contratado apresentar, oportunamente, o relatório trimestral de prestação de contas.

F. 14712-14716: Requerimento do Administrador Judicial reiterando a intimação do Comando do 23º BPM para que disponibilize viatura e policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa, evitando arrombamentos, furtos ou invasões ao mesmo. Diante da noticiada arrematação do aludido imóvel (f. 14079), ao Administrador Judicial para que esclareça o requerimento ora reiterado.

F. 14718: Diante da informação prestada pelo Administrador Judicial quanto ao arquivamento do

processo na Justiça trabalhista com expedição da respectiva certidão de crédito, reconsidero em parte decisão de f. 14665 (item 9), dispensando esta Serventia da expedição de ofício à 28ª Vara do Trabalho.

Requerimentos pendentes de juntada no DCP que ora analiso, em observância à efetividade processual:

Habilitação de crédito formulado por GISELLE STUART IANTORNO DE JESUS. A credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo o requerimento mediante distribuição por dependência. Assim, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar.

O Administrador Judicial solicita expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida a fim de assegurar os benefícios da gratuidade de justiça em processos trabalhistas, cíveis e tributários. A falência da sociedade, por si só, não importa automática concessão do benefício pleiteado, tampouco atesta a impossibilidade do pagamento das despesas processuais, sendo matéria adstrita ao Juízo em que se processa a demanda conceder o benefício reclamado. A Massa permanece responsável pelo adiantamento de despesas diversas que visam ao regular processamento do feito. Por outro lado, não se pode olvidar que parcela das despesas processuais ostenta natureza jurídica de tributo, o que decerto não permite a este Juízo universal elidir tais créditos, sendo razoável e oportuna sua apuração ao final da demanda, com vistas à inscrição perante a Massa, juntamente com os demais créditos tributários para efetivo pagamento. Assim, visando ao regular andamento processual das demandas que envolvam a Massa, sem contudo fulminar crédito de terceiros, ao Administrador Judicial para que oriente o escritório contratado no sentido de as custas serem apuradas ao final dos processos, para oportuna inscrição dos créditos nos autos da ação falimentar.

Rio de Janeiro, 17/04/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4WWE.SU5L.N4A8.E8N2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 20/04/2020

**Data** 20/04/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 56/2020/OF**

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao expediente extraído dos autos do vosso processo **0100118-69.2019.5.01.0032**, a Administração Judicial informa que dentre os sócios relacionados pelo d. Juízo Trabalhista, no Ofício, estão em trâmite os seguintes incidentes de descon sideração da personalidade jurídica, respectivamente:

0279921-26.2017.8.19.0001 Adenor Goncalves dos Souza

0279939-47.2017.8.19.0001 Alex Kleymann Bezerra Porto Farias

0279961-08.2017.8.19.0001 Arthur Pinheiro Machado

0279783-59.2017.8.19.0001 Paulo Cesar Prato Perreira da Gama

0281250-73.2017.8.19.0001 Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz

0279900-50.2017.8.19.0001 Carlos Gama Cardoso de Oliveira

0193675-27.2017.8.19.0001 Marcio Andre Mendes Costa

0279966-30.2017.8.19.0001 Samuel Dias Dionizio

0279983-66.2017.8.19.0001 Antonio Teixeira Alexandre Neto

0279839-92.2017.8.19.0001 Beatris Jardim de Azevedo

0279836-40.2017.8.19.0001 Wanderly Mardini Cantieri



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4QA7.DWXN.FP3L.H8N2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO JUÍZO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.**

**RUA DO LAVRADIO 32, 5 ANDAR- CENTRO RJ**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 20/04/2020

**Data** 20/04/2020

**Informações** EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE  
FLS. 14.723/14724.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 20/04/2020

**Data** 20/04/2020

**Descrição** Certifico a exclusão da petição protocolizada sob o nº 202002459565 em nome de GISELLE STUART IANTORNO DE JESUS, conforme determinação de fls. 14.723/14.724. O referido é verdade e dou fé.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

### Atos Ordinatórios

Certifico a exclusão da petição protocolizada sob o nº 202002459565 em nome de GISELLE STUART IANTORNO DE JESUS, conforme determinação de fls. 14.723/14.724. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 20/04/2020.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este D. Juízo, requerer que seja determinada a expedição de Certidão que declare a Massa Falida hipossuficiente a fim de garantir a gratuidade de justiça nos processos Cíveis, Trabalhistas e Tributários, na forma que passa a expor:

O Escritório de Advocacia LOPES e MANÇANO, contratado pela Massa Falida para patrocinar os processos trabalhista, bem como os Cíveis e Tributários de menor complexidade, conforme informado nos autos em epígrafe, informou a Administração Judicial que tem encontrado resistência desses Juízos em conceder o benefício da gratuidade de justiça para a Massa Falida.

Dessa forma, tais Juízos não têm reconhecido a hipossuficiência da Massa Falida. E, portanto, faz-se necessária a expedição de certidão que declare a hipossuficiência da Massa, pois a mesma não possui recursos suficientes para arcar com as despesas e custas judiciais.

Por todo exposto, a Administração Judicial requer que o D. Juízo determine a expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida a fim de garantir a gratuidade de justiça nos autos dos processos trabalhistas, cíveis e tributários, a fim de que seja possível promover a defesa da Massa Falida.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085    GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184    FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, vem **REITERAR** os termos da petição constate de **fls. 14697** no tocante a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do **mês de março de 2020**, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais).

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**,

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

**BANCO BRADESCO**  
**AGENCIA 6595**  
**CONTA CORRENTE 62.761-5**

P. DEFERIMENTO.  
Rio de Janeiro, 1799 de abril de 2020.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**27/04/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 14175-14176: Solicitação de informações por parte do Juízo da 32ª VT-RJ. Diante da manifestação de f. 14669-14675, oficie-se em resposta à Justiça do Trabalho.**

**F. 14657: Requerimento dos credores LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA e SALIM JORGE NABBOUT visando ao levantamento de seus respectivos créditos. Anote-se o nome do patrono onde couber. Os credores devem aguardar a consolidação do QGC e se manifestarem, exclusivamente, em seus respectivos incidentes de Habilitação.**

**F. 14677-14678: Diante do alegado erro apontado pelo credor, ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.**

**F. 14686-14687: Requerimento do credor ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA visando à habilitação de seu crédito. Tendo em vista que o requerimento deve ser promovido em autos apartados, proceda-se à exclusão da petição.**

**F. 14697: Requerimento de levantamento dos honorários contratuais relativos a março-2020, formulado por escritório de consultoria jurídica e advocacia contratado pela Massa. Considerando a manifestação ministerial favorável, cumpra-se f. 13390, expedindo o pertinente mandado de pagamento, devendo o contratado apresentar, oportunamente, o relatório trimestral de prestação de contas.**

**F. 14712-14716: Requerimento do Administrador Judicial reiterando a intimação do Comando do 23º BPM para que disponibilize viatura e policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa, evitando arrombamentos, furtos ou invasões ao mesmo. Diante da noticiada arrematação do aludido imóvel (f. 14079), ao Administrador Judicial para que esclareça o requerimento ora reiterado.**

**F. 14718: Diante da informação prestada pelo Administrador Judicial quanto ao arquivamento do**

processo na Justiça trabalhista com expedição da respectiva certidão de crédito, reconsidero em parte decisão de f. 14665 (item 9), dispensando esta Serventia da expedição de ofício à 28ª Vara do Trabalho.

**Requerimentos pendentes de juntada no DCP que ora analiso, em observância à efetividade processual:**

**Habilitação de crédito formulado por GISELLE STUART IANTORNO DE JESUS. A credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo o requerimento mediante distribuição por dependência. Assim, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar.**

**O Administrador Judicial solicita expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida a fim de assegurar os benefícios da gratuidade de justiça em processos trabalhistas, cíveis e tributários. A falência da sociedade, por si só, não importa automática concessão do benefício pleiteado, tampouco atesta a impossibilidade do pagamento das despesas processuais, sendo matéria adstrita ao Juízo em que se processa a demanda conceder o benefício reclamado. A Massa permanece responsável pelo adiantamento de despesas diversas que visam ao regular processamento do feito. Por outro lado, não se pode olvidar que parcela das despesas processuais ostenta natureza jurídica de tributo, o que decerto não permite a este Juízo universal elidir tais créditos, sendo razoável e oportuna sua apuração ao final da demanda, com vistas à inscrição perante a Massa, juntamente com os demais créditos tributários para efetivo pagamento.**

**Assim, visando ao regular andamento processual das demandas que envolvam a Massa, sem contudo fulminar crédito de terceiros, ao Administrador Judicial para que oriente o escritório contratado no sentido de as custas serem apuradas ao final dos processos, para oportuna inscrição dos créditos nos autos da ação falimentar.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 14175-14176: Solicitação de informações por parte do Juízo da 32ª VT-RJ. Diante da manifestação de f. 14669-14675, officie-se em resposta à Justiça do Trabalho.**

**F. 14657: Requerimento dos credores LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA e SALIM JORGE NABBOUT visando ao levantamento de seus respectivos créditos. Anote-se o nome do patrono onde couber. Os credores devem aguardar a consolidação do QGC e se manifestarem, exclusivamente, em seus respectivos incidentes de Habilitação.**

**F. 14677-14678: Diante do alegado erro apontado pelo credor, ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.**

**F. 14686-14687: Requerimento do credor ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA visando à habilitação de seu crédito. Tendo em vista que o requerimento deve ser promovido em autos apartados, proceda-se à exclusão da petição.**

**F. 14697: Requerimento de levantamento dos honorários contratuais relativos a março-2020, formulado por escritório de consultoria jurídica e advocacia contratado pela Massa. Considerando a manifestação ministerial favorável, cumpra-se f. 13390, expedindo o pertinente mandado de pagamento, devendo o contratado apresentar, oportunamente, o relatório trimestral de prestação de contas.**

**F. 14712-14716: Requerimento do Administrador Judicial reiterando a intimação do Comando do 23º BPM para que disponibilize viatura e policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa, evitando arrombamentos, furtos ou invasões ao mesmo. Diante da noticiada arrematação do aludido imóvel (f. 14079), ao Administrador Judicial para que esclareça o requerimento ora reiterado.**

**F. 14718: Diante da informação prestada pelo Administrador Judicial quanto ao arquivamento do**

processo na Justiça trabalhista com expedição da respectiva certidão de crédito, reconsidero em parte decisão de f. 14665 (item 9), dispensando esta Serventia da expedição de ofício à 28ª Vara do Trabalho.

**Requerimentos pendentes de juntada no DCP que ora analiso, em observância à efetividade processual:**

**Habilitação de crédito formulado por GISELLE STUART IANTORNO DE JESUS. A credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo o requerimento mediante distribuição por dependência. Assim, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar.**

**O Administrador Judicial solicita expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida a fim de assegurar os benefícios da gratuidade de justiça em processos trabalhistas, cíveis e tributários. A falência da sociedade, por si só, não importa automática concessão do benefício pleiteado, tampouco atesta a impossibilidade do pagamento das despesas processuais, sendo matéria adstrita ao Juízo em que se processa a demanda conceder o benefício reclamado. A Massa permanece responsável pelo adiantamento de despesas diversas que visam ao regular processamento do feito. Por outro lado, não se pode olvidar que parcela das despesas processuais ostenta natureza jurídica de tributo, o que decerto não permite a este Juízo universal elidir tais créditos, sendo razoável e oportuna sua apuração ao final da demanda, com vistas à inscrição perante a Massa, juntamente com os demais créditos tributários para efetivo pagamento.**

**Assim, visando ao regular andamento processual das demandas que envolvam a Massa, sem contudo fulminar crédito de terceiros, ao Administrador Judicial para que oriente o escritório contratado no sentido de as custas serem apuradas ao final dos processos, para oportuna inscrição dos créditos nos autos da ação falimentar.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 14175-14176: Solicitação de informações por parte do Juízo da 32ª VT-RJ. Diante da manifestação de f. 14669-14675, oficie-se em resposta à Justiça do Trabalho.**

**F. 14657: Requerimento dos credores LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA e SALIM JORGE NABBOUT visando ao levantamento de seus respectivos créditos. Anote-se o nome do patrono onde couber. Os credores devem aguardar a consolidação do QGC e se manifestarem, exclusivamente, em seus respectivos incidentes de Habilitação.**

**F. 14677-14678: Diante do alegado erro apontado pelo credor, ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.**

**F. 14686-14687: Requerimento do credor ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA visando à habilitação de seu crédito. Tendo em vista que o requerimento deve ser promovido em autos apartados, proceda-se à exclusão da petição.**

**F. 14697: Requerimento de levantamento dos honorários contratuais relativos a março-2020, formulado por escritório de consultoria jurídica e advocacia contratado pela Massa. Considerando a manifestação ministerial favorável, cumpra-se f. 13390, expedindo o pertinente mandado de pagamento, devendo o contratado apresentar, oportunamente, o relatório trimestral de prestação de contas.**

**F. 14712-14716: Requerimento do Administrador Judicial reiterando a intimação do Comando do 23º BPM para que disponibilize viatura e policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa, evitando arrombamentos, furtos ou invasões ao mesmo. Diante da noticiada arrematação do aludido imóvel (f. 14079), ao Administrador Judicial para que esclareça o requerimento ora reiterado.**

**F. 14718: Diante da informação prestada pelo Administrador Judicial quanto ao arquivamento do**

processo na Justiça trabalhista com expedição da respectiva certidão de crédito, reconsidero em parte decisão de f. 14665 (item 9), dispensando esta Serventia da expedição de ofício à 28ª Vara do Trabalho.

**Requerimentos pendentes de juntada no DCP que ora analiso, em observância à efetividade processual:**

**Habilitação de crédito formulado por GISELLE STUART IANTORNO DE JESUS. A credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo o requerimento mediante distribuição por dependência. Assim, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar.**

**O Administrador Judicial solicita expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida a fim de assegurar os benefícios da gratuidade de justiça em processos trabalhistas, cíveis e tributários. A falência da sociedade, por si só, não importa automática concessão do benefício pleiteado, tampouco atesta a impossibilidade do pagamento das despesas processuais, sendo matéria adstrita ao Juízo em que se processa a demanda conceder o benefício reclamado. A Massa permanece responsável pelo adiantamento de despesas diversas que visam ao regular processamento do feito. Por outro lado, não se pode olvidar que parcela das despesas processuais ostenta natureza jurídica de tributo, o que decerto não permite a este Juízo universal elidir tais créditos, sendo razoável e oportuna sua apuração ao final da demanda, com vistas à inscrição perante a Massa, juntamente com os demais créditos tributários para efetivo pagamento.**

**Assim, visando ao regular andamento processual das demandas que envolvam a Massa, sem contudo fulminar crédito de terceiros, ao Administrador Judicial para que oriente o escritório contratado no sentido de as custas serem apuradas ao final dos processos, para oportuna inscrição dos créditos nos autos da ação falimentar.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001**

**CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados, vêm a presença de Vossa Excelência **REQUERER** a expedição do competente mandado de pagamento da quantia de R\$ 26.271,28 (vinte e seis mil duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), em nome do requerente, bem como, em nome de seu Advogado Dr. Diego Honorato de Almeida, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 167.079, CPF: 108.006.127-44.

Termos em que,

E.R.D.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.



**LUCIA ANDRE SAUER**  
Adv. 113.880 OAB/RJ



**BRUNO CRUZ**  
Adv. 159.347 OAB/RJ



**DIEGO HONORATO DE ALMEIDA**  
Adv. 167.079 OAB/RJ



**ISRAEL ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR**  
Adv. 211.279 OAB/RJ



# Consulta Processual - Número - Primeira Instância

**As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.**

## Processo Nº 0065011-07.2019.8.19.0001

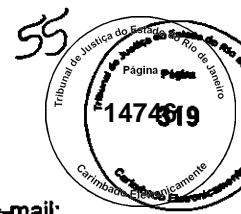
TJ/RJ - 28/04/2020 14:12:46 - Primeira instância - Distribuído em 21/03/2019

**Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.** 

<b>Comarca da Capital</b>	<b>7ª Vara Empresarial</b> <b>Cartório da 7ª Vara Empresarial</b>
<b>Endereço:</b>	Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706
<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro
<b>Ação:</b>	Convoção de Recuperação Judicial em Falência
<b>Assunto:</b>	Convoção de Recuperação Judicial em Falência
<b>Classe:</b>	Habilitação de Crédito
<b>Aviso ao advogado:</b>	A 2 P 18
<b>Habilitante</b> <b>Administrador Judicial</b> <b>Habilitado</b>	CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA e outro(s)... GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A <a href="#">Listar todos os personagens</a>
<b>Advogado(s):</b>	RJ167079 - DIEGO HONORATO DE ALMEIDA RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA RJ061937 - ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS RJ069085 - CLEVERSON DE LIMA NEVES
<b>Tipo do Movimento:</b> <b>Data da remessa:</b>	<b>Envio de Documento Eletrônico</b> 20/02/2020
<b>Processo(s) no Tribunal de Justiça:</b>	Não há.
<b>Localização na serventia:</b>	Aguardando Manifestação

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório do 27º Juizado Especial Cível  
Erasmu Braga, 115 Corr D:115 117 119CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-4491 e-mail:  
cap27jeciv@tjrj.jus.br



Processo Nº : 0108789-37.2013.8.19.0001 Distribuído em: 03/04/2013  
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc; Antecipação de Tutela E/ou  
Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar, Dano Material - Cdc  
Autor: CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES  
Réu: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A  
Réu: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (UNIVERSIDADE GAMA FILHO)  
Réu: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA  
Réu: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ  
Réu: PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO  
Réu: CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA  
Réu: MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

Extraído dos autos 0108789-37.2013.8.19.0001, passada em favor de CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES, 116.626.427-09, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) **Sonia Maria Monteiro** da 27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, FAZ SABER aos Exmos Srs. Ministros, Desembargadores, Juízos e demais autoridades encarregadas de distribuir à Justiça do Estado do Rio de Janeiro e demais Estados, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar, Dano Material - Cdc em que figuram como partes CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES, CPF/MF sob o nº. 116.626.427-09, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ouro Preto nº. 45, Apartamento 102, CEP: 21.380-380, Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A; CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, Rua Sete de Setembro nº. 66, CEP: 20.050-009, Centro - Rio de Janeiro e SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (UNIVERSIDADE GAMA FILHO), CNPJ sob o nº 33.809.609/0001-65, Rua Manuel Vitorino nº. 553, CEP: 20.740-280, Piedade - Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as formalidades legais e fiscais, foi mandado expedir a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO VALOR DE R\$ 26.217,28 ( VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), a favor de CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES e cujas cópias estão em anexo à presente carta, devidamente rubricadas e autenticadas pelo Escrivão e que ficam fazendo parte integrante da presente carta, o que deverão ser cumpridas como neles se contem e declaram. Eu, \_\_\_\_\_ Fabricio Jacintho Lobo - Analista Judiciário - Matr. 01/30699 a digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Eliza Monteiro Guerra - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27622, a subscrevo.

FINALIDADE: A CERTIDÃO É TÍTULO HÁBIL PARA O PROTESTO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.492/1997. O PROTESTO DEVERÁ SER REQUERIDO NO TABELIONATO DA COMARCA EM QUE O PROCESSO TEVE CURSO PERANTE O JUÍZO DE ORIGEM.

OBSERVAÇÃO: COM A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO, NOS TERMOS DO PRESENTE ATO EXECUTIVO CONJUNTO, O PROCESSO DE EXECUÇÃO SERÁ OBJETO DE BAIXA E ARQUIVAMENTO APÓS SESSENTA DIAS.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.  
**Sonia Maria Monteiro** - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: 4E3K.9F13.BAXD.TTF2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação da documentos

1086



SONIA MARIA MONTEIRO 21124 Assinado em 30/08/2019 14:23:08 Local: J.F.R.J.

TJRJ CAP EMP07 202002628708 28/04/20 14:25:01 138293 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 28/04/2020

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 1783775 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1783775

Comarca	Vara
<a href="#">RIO DE JANEIRO</a>	<a href="#">7 VARA EMPRESARIAL</a>
Numero do Processo	
<a href="#">0105323-98.2014.8.19.0001</a>	
Autor	Reu
<a href="#">GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR</a>	<a href="#">NAO INFORMADO</a>
CPF/CNPJ Autor	
<a href="#">12045897000159</a>	
Data de Expedicao	Data de Validade
<a href="#">27/04/2020</a>	<a href="#">24/10/2020</a>

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	26.730,00	Calculado em:	27.04.2020
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Agencia:	000006595
Conta:	0000062761	DV da Conta:	5
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	5
Beneficiario:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, requerer a publicação de edital para contratação de escritório trabalhista, tributário e cível a fim de patrocinar a defesa nas ações judiciais em face da Massa Falida, na forma que segue:

**I) BREVE SÍNTESE**

Os Administradores Judiciais requereram em caráter emergencial a contratação do escritório especializado LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA para promover a defesa da Massa Falida nas Ações de Reclamações Trabalhistas.

O volume dessas causas somava, aproximadamente, 4.000 (quatro mil) demandas, com remuneração mensal de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais), o que foi deferido pelo Juízo, em fls. 5789.

Nesta mesma ocasião, informaram que o contrato teria duração de 12 (doze) meses, mas que, no 10º mês, seria publicado edital para convocação de interessados a assumirem os trabalhos do escritório contratado, no qual seria eleito o escritório que apresentar a proposta mais equânime com a possibilidade financeira da Massa Falida.



Cumpra ainda destacar que a contratação do escritório de advocacia para atuar nas causas trabalhistas torna a Administração Judicial mais eficaz, pois, como já dito, essas causas são numerosas e estarão sendo enfrentadas por escritório especializado, o que permite a concentração de esforços nos 42 incidentes de descon sideração da personalidade jurídica em face dos ex- administradores, sócios e demais personalidades envolvidas no conjunto de fraudes praticados pela Falida e demais interessados.

Após o 10º mês de prestação de serviço do Escritório LOPES & MANÇANO, os Administradores Judiciais propuseram a extensão desse contrato, haja vista que o Escritório, durante a vigência do contrato, prestou e continua prestando seus serviços com excelência, que restou traduzida na redução de todo contencioso da Massa Falida em aproximadamente 40%, ou seja, o valor pago ao escritório reduziu para R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), o que também foi requerido pelo escritório aos Administradores Judiciais.

## **II) EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**

Conforme relatado, o Escritório LOPES & MANÇANO realizou acordos e audiências que resultou na redução do passivo e ônus da Massa Falida, bem como auxiliou na emissão de certidões para fins de habilitação dos credores.

Atualmente, estão em curso 1.494 (mil quatrocentos e noventa e quatro) processos em face da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A. Sendo 1.378 (mil setecentos e trinta e três) processos trabalhistas e o restante são processos cíveis e federais de baixa complexidade.

Após 04 anos de prestação de serviços pelo Escritório LOPES & MANÇANO, faz-se necessário trazer à baila a publicação do referido edital para convocar escritórios de advocacia interessados em assumir a defesa da Massa Falida nas ações

judiciais das matérias trabalhistas, cíveis e tributárias, conferindo transparência e assegurando a livre concorrência.

No entanto, os honorários pagos, atualmente, ao Escritório LOPES & MANÇANO deve ser utilizado como base/referência para os demais interessados, não sendo admitido parcelas mensais superiores.

### III) CONCLUSÃO

Por todo exposto, a Administração Judicial requer o chamamento público para interessados através da publicação de edital oportunizando a escritórios de advocacia em assumir os trabalhos de representar a MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e a MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A em Juízo nas esferas trabalhista, cível e tributária.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e  
MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*F. 14175-14176: Solicitação de informações por parte do Juízo da 32ª VT-RJ. Diante da manifestação de f. 14669-14675, oficie-se em resposta à Justiça do Trabalho.*

*F. 14657: Requerimento dos credores LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA e SALIM JORGE NABBOUT visando ao levantamento de seus respectivos créditos. Anote-se o nome do patrono onde couber. Os credores devem aguardar a consolidação do QGC e se manifestarem, exclusivamente, em seus respectivos incidentes de Habilitação.*

*F. 14677-14678: Diante do alegado erro apontado pelo credor, ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.*

*F. 14686-14687: Requerimento do credor ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA visando à habilitação de seu crédito. Tendo em vista que o requerimento deve ser promovido em autos apartados, proceda-se à exclusão da petição.*

*F. 14697: Requerimento de levantamento dos honorários contratuais relativos a março-2020, formulado por escritório de consultoria jurídica e advocacia contratado pela Massa. Considerando a manifestação ministerial favorável, cumpra-se f. 13390, expedindo o pertinente mandado de pagamento, devendo o contratado apresentar, oportunamente, o relatório trimestral de prestação de contas.*

*F. 14712-14716: Requerimento do Administrador Judicial reiterando a intimação do Comando do 23º BPM para que disponibilize viatura e policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa, evitando arrombamentos, furtos ou invasões ao mesmo. Diante da noticiada arrematação do aludido imóvel (f. 14079), ao Administrador Judicial para que esclareça o requerimento ora reiterado.*

*F. 14718: Diante da informação prestada pelo Administrador Judicial quanto ao arquivamento do processo na Justiça trabalhista com expedição da respectiva certidão de crédito, reconsidero em parte decisão de f. 14665 (item 9), dispensando esta Serventia da expedição de ofício à 28ª Vara do Trabalho.*

*Requerimentos pendentes de juntada no DCP que ora analiso, em observância à efetividade processual:*

*Habilitação de crédito formulado por GISELLE STUART IANTORNO DE JESUS. A credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo o requerimento mediante distribuição por dependência. Assim, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar.*

*O Administrador Judicial solicita expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida a fim de assegurar os benefícios da gratuidade de justiça em processos trabalhistas, cíveis e tributários. A falência da sociedade, por si só, não importa automática concessão do benefício pleiteado, tampouco atesta a impossibilidade do pagamento das despesas processuais, sendo matéria adstrita ao Juízo em que se processa a demanda conceder o benefício reclamado. A Massa permanece responsável pelo adiantamento de despesas diversas que visam ao regular processamento do feito. Por outro lado, não se pode olvidar que parcela das despesas processuais ostenta natureza jurídica de tributo, o que decerto não permite a este Juízo universal elidir tais créditos, sendo razoável e oportuna sua apuração ao final da demanda, com vistas à inscrição perante a Massa, juntamente com os demais créditos tributários para efetivo pagamento.*

*Assim, visando ao regular andamento processual das demandas que envolvam a Massa, sem contudo fulminar crédito de terceiros, ao Administrador Judicial para que oriente o escritório contratado no sentido de as custas serem apuradas ao final dos processos, para oportuna inscrição dos créditos nos autos da ação falimentar.*

Rio de Janeiro, 1 de maio de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/05/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

**PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO**, brasileiro, administrativo, portador de carteira nº 12.259.740-4, CPF nº 102.514.667-01, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, 110, apto. 210, Ipanema, Rio de Janeiro, vem por meio do seu advogado infra-assinado, com escritório na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 397 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, onde receberá intimações, em face da massa falida de **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ 12.045.897/0001-59**, para expor e requerer o que se segue:

A **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, concluiu acordo em audiência na 40ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, no processo nº 0010301-43.2014.5.01.0040 (Ver documentos em anexo), para expedição de ofício dirigido a VOSSA EXCELÊNCIA para habilitação do crédito ao SUPPLICANTE no valor R\$ 18.216,32 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

Deve ficar esclarecido que o SUPPLICANTE já havia se habilitado ao referido crédito em 2015 perante a massa falida (Ver petições em anexo) e que o mesmo deve ser liberado em razão do acordo trabalhista realizado (Ver documento em anexo).

Diante do exposto, o SUPPLICANTE requer respeitosamente a VOSSA EXCELÊNCIA, que seja expedido mandado de pagamento em seu nome e/ou do seu patrono no

AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, 397 - BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO  
FONE: 21 22405321

# ANDREOLI - ADVOGADOS



valor de R\$ 18.216,32 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), por ser um direito líquido e certo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2.020.

SERGIO ARNALDO ANDREOLI – OABRJ 73.451

AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, 397 - BARRA DA  
TIJUCA – RIO DE JANEIRO  
FONE: 21 22405321

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: **LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO**, brasileiro, administrativo, portador de carteira nº 12.259.740-4, CPF nº 102.514.667-01, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, 110, apto. 210, Ipanema, Rio de Janeiro.

OUTORGADO: **DR. SERGIO ARNALDO ANDREOLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-RJ no. 73.451, com escritório na Rua Senador Dantas, 71 - sala 1406 - Centro - Rio de Janeiro.

PODERES: representar o outorgante perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e perante a GALILEO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A para tratar de crédito trabalhista.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2.013.

*Leonardo Soares de Pinho Carvalho*  
**LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805140 - e.mail: vt40.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010301-43.2014.5.01.0040

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

## OFÍCIO PJe-JT

Ref; vosso processo 0105323-98-2014.8.19.0001

RIO DE JANEIRO , 17 de Novembro de 2016

Senhor(a) Juiz(a)

Pelo presente faço a remessa do termo de conciliação para habilitação do crédito do Autor na Massa Falida de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ 12.045.897/0001-59, no valor total de R\$ 18.216,32 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

Atenciosamente

MIRIAM VALLE BITTENCOURT DA SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

(assinado eletronicamente)

**Destinatário:** 7a Vara Empresarial da Comarca da Capital

**Endereço:** AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 706 CENTRO - C.E.P.:20020-903

**E-mail :** cap07vemp@tjrj.jus.br



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[MIRIAM VALLE BITTENCOURT DA SILVA]



16111710271104500000044716015

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam>

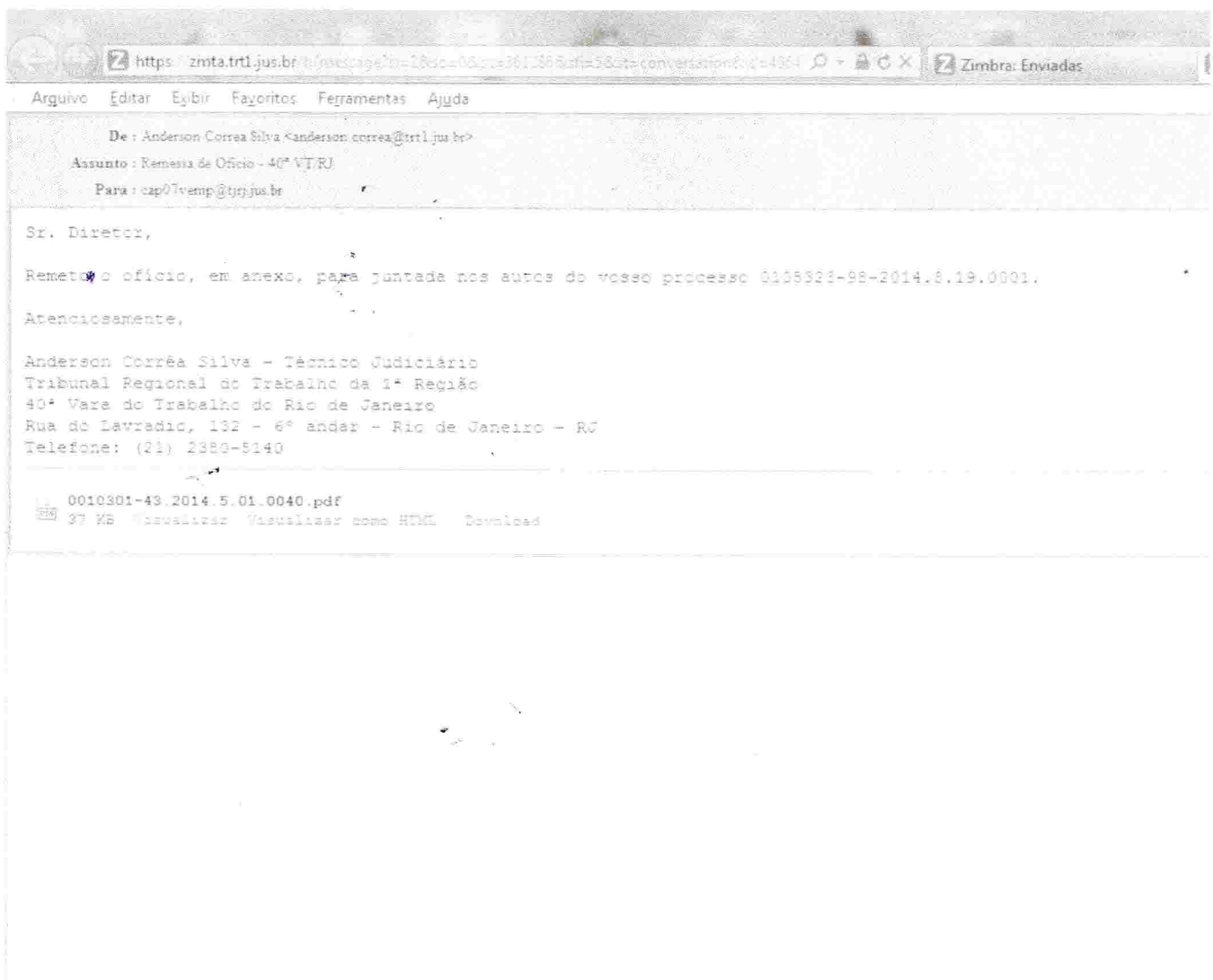


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805140 - e.mail: vt40.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010301-43.2014.5.01.0040  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros

### CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, enviei um email para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.



RIO DE JANEIRO , 24 de Novembro de 2016

ANDERSON CORREA SILVA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[ANDERSON CORREA SILVA]**



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

**PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO**, brasileiro, administrativo, portador de carteira nº 12.259.740-4, CPF nº 102.514.667-01, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, 110, apto. 210, Ipanema, Rio de Janeiro, vem por meio do seu advogado infra-assinado, com escritório na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 397 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, onde receberá intimações, em face da massa falida de **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ 12.045.897/0001-59**, para expor e requerer o que se segue:

A **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, concluiu acordo em audiência na 40ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, no processo nº 0010301-43.2014.5.01.0040 (Ver documentos 1 e 2 em anexo), para expedição de ofício dirigido a VOSSA EXCELENCIA para habilitação do crédito ao SUPPLICANTE no valor R\$ 18.216,32 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

Deve ficar esclarecido que o SUPPLICANTE já havia se habilitado ao referido crédito em 2015 perante a massa falida e que o mesmo deve ser liberado em razão do acordo trabalhista realizado.

Diante do exposto, o SUPPLICANTE requer respeitosamente a VOSSA EXCELENCIA, que seja expedido mandado de pagamento em seu nome e/ou do seu patrono no valor de R\$ 18.216,32 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), por ser um direito líquido e certo.

AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, 397 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO  
FONE: 21 22405321

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2.017.



SERGIO ARNALDO ANDREOLI - OABRJ 73.451



JOSE CARLOS LIMA DE SOUZA R\$ 26.300,50; JOSE CARLOS PERRI VIDAL ALVAREZ R\$ 65.110,82; JOSE CARLOS ZEBULUM  
 15.370,97; JOSE CIRINO DE CASTRO R\$ 4.167,64; JOSE DA FONSECA SOUZA R\$ 5.242,08; JOSE DOS SANTOS BARROS  
 6.983,20; JOSE DOS SANTOS RIBEIRO R\$ 25.920,44; JOSE EDUARDO FERREIRA MANZO R\$ 83.549,54; JOSE EDUARDO  
 NOBRE MATTA R\$ 15.529,29; JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO R\$ 28.284,47; JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS R\$ 102.237,27  
 JOSE FERNANDO CALLIJAO ARAUJO R\$ 119.152,91; JOSE FERNANDO DA SILVA ANDRADE R\$ 10.081,57; JOSE FERNANDO  
 PEREIRA GONCALVES R\$ 53.223,97; JOSE GALVAO ALVES R\$ 132.000,00; JOSE HAIM BENZECRY R\$ 132.000,00; JOSE JAR  
 CORREA RIBEIRO R\$ 128.176,94; JOSE LEONARDO MACHADO D DE SOUZA R\$ 132.000,00; JOSE LUIS ABREU DUTRA R\$  
 58.709,29; JOSE LUIS DA SILVA MOURA R\$ 65.120,88; JOSE LUIS DE SA NEVES R\$ 16.012,67; JOSE LUIS WILKEN LAVANDEIRA  
 R\$ 19.239,26; JOSE LUIZ DINIZ BARROS R\$ 22.986,34; JOSE MARIA MACHADO GOMES R\$ 67.697,99; JOSE OCTAVIO R PINTO  
 GUIMARAES R\$ 132.000,00; JOSE RAMOS DE AGUIAR R\$ 6.664,81; JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO R\$ 132.000,00; JOSE  
 RENATO TEIXEIRA VIDEIRA R\$ 113,00; JOSE RICARDO PEREIRA GOMES R\$ 90.430,11; JOSE ROBERTO BORGES R\$ 12,46;  
 JOSE ROBERTO ESPASANDIN R\$ 132.000,00; JOSE ROQUE NASCIMENTO SANTOS R\$ 44.507,16; JOSE VERAS RODRIGUES R\$  
 6.167,49; JOSE VICENTE SANTOS DE MENDONCA R\$ 89.602,04; JOSEANA PEREIRA ALVES R\$ 10.613,86; JOSEFA CAMELO  
 DOS SANTOS R\$ 10.880,00; JOSEFA GONCALO DO MONTE R\$ 15.548,33; JOSELINDA CANDIDA ALVES CAMPOS R\$ 49.496,52;  
 JOSELITA VIRGINIA DOS SANTOS SOARES R\$ 126.592,94; JOSELMEL LOPES DA ROCHA R\$ 21.162,02; JOSEMAR FIGUEIREDO  
 ARAUJO R\$ 70.027,57; JOSETE ROCHA DOS SANTOS R\$ 132.000,00; JOSEUDA BORGES CASTRO LOPES R\$ 31.906,93; JOSIAS  
 DA SILVA LIMA R\$ 42.011,88; JOSIE DE SOUZA OLIVEIRA CAMPOS R\$ 40.793,29; JOSILANDIA DE JESUS BARBOSA R\$ 5.586,48;  
 JOSILDO ALVES R\$ 29.777,28; JOSUE DOS SANTOS PERES R\$ 13.306,05; JOVA RODRIGUES DA COSTA R\$ 3.530,27; JOZIAS  
 CASTRO DE ALMEIDA R\$ 45.695,56; JUAN DAVID POSADA R\$ 56.191,04; JUAN FELIPE DE VASCONCELOS SOARES NUNES R\$  
 17.775,69; JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES R\$ 132.000,00; JUCARA MARIA FONTES CERQUEIRA R\$ 132.000,00; JUCELITO  
 WAINER DE SOUZA R\$ 126.693,74; JUCIARA RODRIGUES DE CAMPOS R\$ 2.876,36; JULIA SAMPAIO MOURA R\$ 12.603,29;  
 JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO R\$ 23.734,63; JULIANA FERREIRA BARRADAS R\$ 13.298,39; JULIANA GOUVEIA DE CARVALHO  
 R\$ 111.001,06; JULIANA MARTINS BISPO DE LIMA R\$ 2.729,77; JULIANA RAMOS DIAS R\$ 12.425,99; JULIANA ROSA DA SILVA  
 SOUZA OLIVEIRA R\$ 35.041,68; JULIANA TOMAZ PACHECO LATINI R\$ 21.321,87; JULIANE TORRES NASCIMENTO R\$ 8.700,70;  
 JULIANO MELQUIADES VIANELLO R\$ 41.348,00; JULIO CESAR ABRAHAM DE LIMA R\$ 29.398,96; JULIO CESAR BEITLER R\$  
 121.980,17; JULIO CESAR CANDIDO DA SILVA R\$ 3.943,07; JULIO CESAR DA SILVA COSTA R\$ 190.145,30; JULIO CESAR DE  
 FARIA R\$ 2.823,89; JULIO CESAR DE SOUZA DORIA R\$ 16.582,09; JULIO CESAR DOS SANTOS R\$ 11.358,07; JULIO CESAR  
 MACHADO GUIMARAES R\$ 12.940,53; JULIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 71.057,17; JULIO CEZAR DE SOUZA R\$  
 23.095,11; JULIO GUILHERME SILVA R\$ 78.592,42; JULIO NICHIOKA R\$ 52.682,40; JULIO PAIVA PINHEIRO DE SOUZA R\$  
 21.308,01; JUSSARA SOARES GALOBA R\$ 67.057,88; KADJA DIONE GALVAO R\$ 20.896,65; KAMILA LACERDA DA SILVA R\$  
 11.120,46; KAMILA MEDEIROS ERCOLE R\$ 17.276,71; KAREN MEDINA ALVES CAETANO R\$ 10.971,74; KAREN SANTOS CESAR  
 R\$ 10.572,01; KAREN SOARES TRINTA R\$ 132.000,00; KARINE DOS SANTOS STERQUE R\$ 33.653,82; KARLA FERREIRA PINTO  
 R\$ 19.757,79; KARLA REGINA OLIVEIRA DE M RONCHINI R\$ 16.056,40; KARLINE PRADO CRUZ FURTADO R\$ 8.832,93;  
 KATARINE RODRIGUES SANTOS R\$ 1.051,94; KATIA ALVIM MENDONCA R\$ 132.000,00; KATIA CRISTINA HONORIO PEREIRA R\$  
 2.326,32; KATIA CRISTINA TEIXEIRA RUSO R\$ 31.349,97; KATIA DE OLIVEIRA RODRIGUES PINTO R\$ 10.975,45; KATIA  
 GONCALVES ANDRADE R\$ 14.075,34; KATIA HONORATO DA SILVA R\$ 10.228,41; KATIA LAVATORI CAETANO DE BASTOS R\$  
 30.829,40; KATIUCIA GARCIA GOMES R\$ 16.808,33; KEILA CRISTINA DE AQUINO MOTA R\$ 2.130,83; KEILA KARINA SOARES  
 RAMOS NOVAES R\$ 6.074,38; KEITH BULLIA DA FONSECA SIMAS R\$ 129.072,21; KELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE AZEREDO R\$  
 14.544,00; KELLEN SAMPAIO SERRAINE CAVALCANTE R\$ 36.231,58; KELLY APARECIDA NOBRE PARANHOS R\$ 2.471,45; KELLY  
 CRISTINA IGNEZ ARAUJO R\$ 10.421,13; KELLY DE MORAES TARJANO SANTOS R\$ 15.472,31; KELLY RAMOS ARNOSO POUBEL  
 R\$ 13.895,93; KIYOSHI GOKE R\$ 132.000,00; KLEBER JUPIACY LEAL R\$ 22.014,72; KLEBER NEVES NOBRE R\$ 93.413,14;  
 KLEBER VINICIUS MEDEIROS CALIXTO R\$ 9.859,55; KYRIA SPYRO SPYRIDES R\$ 132.000,00; LANSANA SEYDI R\$ 78.227,03; LAUDINEIA MARCOLINO DOS  
 SANTOS R\$ 3.088,99; LAURA DA SILVA VELOZO R\$ 25.593,69; LAURA JANE MESSIAS BELEM R\$ 52.819,33; LAURA LOMBARDI  
 LIMA R\$ 56.718,16; AURA OSTHOFF R\$ 35.079,01; LAURET DE MIRANDA BARRETO R\$ 53.665,01; LAZARO JOSE DOS SANTOS  
 PINTO R\$ 5.954,29; LEA MARIANO DA SILVA R\$ 18.302,36; LEANDRO ANDRADE CARLOS R\$ 21.874,05; LEANDRO DE QUEIROZ  
 SILVA R\$ 5.724,17; LEANDRO DE SOUZA LIMA CHERNICHARO R\$ 5.417,81; LEANDRO SILVA VALE R\$ 54.947,47; LEDA FERREIRA DA SILVA R\$  
 108.700,55; LEILA BORGES DE ARAUJO R\$ 52.632,48; LEILA CASTRO DE ARAGAO ARAUJO R\$ 20.612,31; LEILANE MARIA  
 BARCELLOS NEPOMUCENO R\$ 33.589,76; LELIO CLAUDINO DE LIMA R\$ 103.269,21; LENILDA DE JESUS DE OLIVEIRA R\$  
 2.910,36; LENILSON PEREIRA DE SOUZA R\$ 8.366,49; LENIRA DE SOUSA R\$ 13.980,23; LEO JOSE SCHNEIDER R\$ 132.000,00;  
 LEOMAR VALENCA LIMA R\$ 80.713,47; LEONARA LEITE VIDAL R\$ 33.982,43; LEONARDO CALHEIRO DA SILVA R\$ 5.014,48;  
 LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES R\$ 28.644,36; LEONARDO CIOTI DE QUEIROZ FERREIRA R\$ 13.819,92; LEONARDO DA  
 COSTA SILVA R\$ 132.000,00; LEONARDO DA SILVA MORAIS R\$ 7.817,16; LEONARDO DA SILVA SOUZA R\$ 7.164,49; LEONARDO  
 DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS R\$ 52.800,79; LEONARDO DOS SANTOS R\$ 11.226,33; LEONARDO FRANCISCO DA CRUZ R\$  
 17.829,16; LEONARDO GAMA DE ALMEIDA R\$ 21.431,72; LEONARDO HENRIQUE G F DA SILVA R\$ 75.713,10; LEONARDO  
 JORGE LEAL DA SILVA R\$ 13.776,29; LEONARDO JOSE DA G CANSANCAO R\$ 129.929,96; LEONARDO MARINHO DE OLIVEIRA  
 R\$ 4.391,26; LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO R\$ 21.470,13; LEONARDO TRINDADE DOS SANTOS R\$ 10.228,41;  
 LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA R\$ 58.390,87; LEONIDIA OLIVEIRA PEREIRA R\$ 7.373,88; LEONIDIO SILVA  
 DOMINGUES R\$ 73.881,25; LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN R\$ 13.045,25; LESSANDRA DA SILVA R\$ 7.898,99; LETICIA  
 PEREIRA GONCALVES R\$ 132.000,00; LEUDA ALVES ASSUNCAO MOREIRA R\$ 4.522,87; LEVI GOMES RIBEIRO R\$ 114.967,37;  
 LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA R\$ 84.645,32; LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS R\$ 94.073,03; LIANE FLEMMING R\$  
 113.715,05; LIDIA ARAUJO DA SILVA CONCEICAO R\$ 32.467,70; LIDIA QUIETO VIANA R\$ 46.649,54; LIDIANE CRISTINA DUARTE  
 GONCALVES R\$ 36.957,10; LIDIANE SOUZA MOREIRA R\$ 25.234,32; LILIAM DE FRANCA CARDOSO R\$ 13.078,54; LILIAN DE  
 MELLO GIL R\$ 34.394,34; LILIAN DE MENEZES R\$ 6.946,90; LILIAN LOPES DA SILVA R\$ 2.558,51; LILIAN MARIA DE OLIVEIRA  
 FARIA R\$ 132.000,00; LILIAN PEREIRA DOS SANTOS SILVA R\$ 67.279,15; LILIAN SANTOS OLIVEIRA R\$ 2.852,33; LILIAN SOARES  
 DA COSTA R\$ 132.000,00; LINDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 910,48; LINDORGEA DA CONCEICAO P DA SILVA R\$ 2.681,59;  
 LIVIA REGINA MONTEIRO F EVANGELISTA R\$ 81.365,22; LORELY DEL VALLE DE SOUZA R\$ 21.688,66; LOURIZETE FERREIRA  
 DE MATTOS SILVA R\$ 77.046,34; LUANA ABREU DOS SANTOS R\$ 43.932,42; LUANA AZEVEDO DE AQUINO R\$ 26.722,96; LUANA  
 CAETANO DE OLIVEIRA R\$ 3.344,49; LUANA DE MENEZES CURVELLO DE ARAUJO R\$ 2.718,92; LUCI RUAS PEREIRA R\$  
 132.000,00; LUCIA DIAS MACHADO R\$ 12.479,04; LUCIA HELENA ANTUNES C COSTINHA R\$ 129.262,21; LUCIA HELENA DE  
 SOUZA BARCELLOS R\$ 6.317,51; LUCIA HELENA GUIMARAES CARDOSO R\$ 46.508,18; LUCIA MARIA PAES DE OLIVEIRA R\$  
 32.719,92; LUCIA MATHIAS RABELO R\$ 16.250,89; LUCIA REGINA FERRAZANI DA GAMA R\$ 31.853,42; LUCIA REGINA WILKEN  
 LAVANDEIRA R\$ 29.149,49; LUCIA SERVIDIO R\$ 57.134,23; LUCIANA ALT PETEL R\$ 115.714,56; LUCIANA BARBOSA DE  
 CARVALHO R\$ 59.387,19; LUCIANA BORGES DE O GONCALVES R\$ 104.600,62; LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
 WINITSKOWSKI R\$ 28.939,53; LUCIANA DA CUNHA E SOUZA R\$ 97.300,61; LUCIANA DE OLIVEIRA BRIZIDA R\$ 30.853,35;  
 LUCIANA DE OLIVEIRA SANTIAGO R\$ 14.018,74; LUCIANA IGNACHITI FRANCISCO R\$ 7.524,51; LUCIANA MACEDO DE  
 OLIVEIRA R\$ 7.246,70; LUCIANA MARTINS PEREIRA DE MELO R\$ 11.094,70; LUCIANA OLIVEIRA DINIZ R\$ 67.758,36; LUCIANA  
 PAIVA SALGUEIRO R\$ 39.298,30; LUCIANA PATRICIA F DE OLIVEIRA R\$ 40.205,01; LUCIANA PEREIRA DA SILVA R\$ 4.700,59;  
 LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA R\$ 63.861,06; LUCIANE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 6.866,82; LUCIANE SANTIAGO TAVARES R\$  
 56.325,30; LUCIANE TORRES NUNES R\$ 64.317,79; LUCIANI LISBOA KASTRUP R\$ 8.041,33; LUCIANO AMARAL PEREIRA R\$  
 44.613,71; LUCIANO DE BRITO SOARES R\$ 20.752,15; LUCIANO DE OLIVEIRA MORATELIR\$ 30.188,42; LUCIANO HENRIQUE  
 FERNANDES DA SILVA R\$ 1.017,37; LUCIANO MENDES CAMILLO R\$ 33.560,90; LUCIANO NOGUEIRA DE ARAUJO R\$ 6.798,61;  
 LUCIANO PACHECO NETO R\$ 69.209,30; LUCIANO RODRIGUES PINTO R\$ 132.000,00; LUCIENE CAETANO DA SILVA R\$  
 132.000,00; LUCILO DANTAS NASCIMENTO R\$ 21.369,30; LUCIMAR CHRISTINA DO AMARAL GOMES R\$ 2.948,90; LUCIO  
 CAPARELLI R\$ 31.932,29; LUCIO COSTA DE MAGALHAES R\$ 13.585,52; LUCIO DE OLIVEIRA ROSA R\$ 97.228,24; LUCIO DE  
 SOUZA GONCALVES R\$ 21.515,36; LUCIO GIFFONE RIBEIRO OLIVEIRA R\$ 14.776,03; LUCRECIA PIMENTA MOTTA DE SOUZA  
 R\$ 13.594,54; LUIS AURELIO DE OLIVEIRA R\$ 15.540,37; LUIS CARLOS DOS SANTOS LEITE R\$ 28.934,50; LUIS CARLOS INDIO  
 DO B MEIRELLES R\$ 12.024,81; LUIS CARLOS VILELA MORAIS R\$ 83.562,76; LUIS CESAR PERUCI DO AMARAL R\$ 60.672,97;  
 LUIS CLAUDIO BELMONTE DOS SANTOS R\$ 47.312,36; LUIS ENRIQUE CAVIEDES CANON R\$ 99.454,04; LUIS FERNANDO  
 MAGALHAES ANGUIANO R\$ 86.690,37; LUIS GUSTAVO BARBEDO COELHO MONTES DE CARVALHO R\$ 100.660,95; LUIS  
 GUSTAVO GRANDINETTI C CARVALHO R\$ 132.000,00; LUIS HENRIQUE VIEIRA JUNIOR R\$ 14.186,30; LUIS JOSE DE LIMA FILHO  
 R\$ 17.480,51; LUIS MARIO ALVES DA SILVA R\$ 24.011,25; LUIS MOACIR NASCIMENTO PEREIRA R\$ 67.296,17; LUIS MONTEIRO  
 DA SILVA FERREIRA R\$ 132.000,00; LUIS PHILLIPE DE MORAIS WONG R\$ 10.097,44; LUIS RAIMUNDO VIEIRA DE PAULA R\$  
 12.586,07; LUIS REGIS COLI SILVA R\$ 61,81; LUISA BARRETO PEREIRA SOARES R\$ 111.524,28; LUIZ ABREU GALVAO FILHO R\$  
 44.821,19; LUIZ ALBERTO LOURENCO ROZO R\$ 56.607,22; LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA R\$ 90.314,73; LUIZ ANDRE DOS  
 SANTOS SOUZA R\$ 13.927,81; LUIZ ANTONIO DE AQUINO R\$ 3.429,99; LUIZ ANTONIO VIVACOUA C MEYER R\$ 26.701,86; LUIZ  
 AUGUSTO HENRIQUE MELKI R\$ 55.380,36; LUIZ CARLOS DOS SANTOS R\$ 132.000,00; LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA R\$ 17,24; LUIZ CARLOS LIBORIO DA  
 SILVA R\$ 39.318,06; LUIZ CARLOS DOS SANTOS R\$ 132.000,00; LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA R\$ 17,24; LUIZ CARLOS LIBORIO DA  
 COSTA R\$ 7.002,95; LUIZ CARLOS OSORIO DE CASTRO R\$ 17.896,78; LUIZ CARLOS PINHEIRO R\$ 61.874,83; LUIZ CARLOS  
 SILVA DE OLIVEIRA R\$ 3.545,44; LUIZ CARLOS TRINDADE R\$ 23.015,74; LUIZ CARLOS VIEIRA MIRAGIA R\$ 132.000,00; LUIZ  
 CESAR DA COSTA BERTHO R\$ 36.612,13; LUIZ CLAUDIO DA SILVA JORGE R\$ 8.496,59; LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA PEDROSA  
 R\$ 66.524,74; LUIZ CLAUDIO LAZZARINI DE OLIVEIRA R\$ 86.944,06; LUIZ CLAUDIO LOPES ALVES R\$ 72.465,01; LUIZ CLAUDIO  
 MATTOS R\$ 63.767,87; LUIZ EDUARDO DA SILVA RIBEIRO R\$ 3.761,13; LUIZ EDUARDO MENDES DOS SANTOS R\$ 14.838,68;

TJRJ CAP EMP07 202002774998 05/05/20 19:56:16140101 PROGER-VIRTUAL



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/05/2020 e foi publicado em 11/05/2020 na(s) folha(s) 83/205 da edição: Ano 12 - nº 160 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112) Decisão: ...omática concessão do benefício pleiteado, tampouco atesta a impossibilidade do pagamento das despesas processuais, sendo matéria adstrita ao Juízo em que se processa a demanda conceder o benefício reclamado. A Massa permanece responsável pelo adiantamento de despesas diversas que visam ao regular processamento do feito. Por outro lado, não se pode olvidar que parcela das despesas processuais ostenta natureza jurídica de tributo, o que decerto não permite a este Juízo universal elidir tais créditos, sendo razoável e oportuna sua apuração ao final da demanda, com vistas à inscrição perante a Massa, juntamente com os demais créditos tributários para efetivo pagamento. Assim, visando ao regular andamento processual das demandas que envolvam a Massa, sem contudo fulminar crédito de terceiros, ao Administrador Judicial para que oriente o escritório contratado no sentido de as custas serem apuradas ao final dos processos, para oportuna inscrição dos créditos nos autos da ação falimentar.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 05/05/2020 e foi publicado em 11/05/2020 na(s) folha(s) 83/205 da edição: Ano 12 - nº 160 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112) Despacho: 1-Fls. 14.016/14.027 (Ofício 25ª Vara do Trabalho RJ): Atenda-se.2- Fls. 14.029/14.064; 14.066/14.067; 14.074/14.075; 14.139/14.146; 14.148; 14.150/15.153; 14.201/14.203; 14.236/14.279; 14.285/14.302; 14.309/14.237; 14.329/14.341; 14.448/14.459; 14.476/14.491; 14.574/14.575; 14.577/14.578; 14.611/14.620 (Ofício 35ª Vara do Trabalho; 71ª Vara do Trabalho; 5ª Vara do Trabalho; 51ª Vara do Trabalho; 56ª VTR; 71ª VTR; 71º VTR; 38ª VTR; 51ª VTR; 25ª VTR; 25ª VTR; 51ª VTR; 4ª Vara Federal do Rio; 4ª Vara Federal do Rio; 67ª VTR): Promova o Administrador Judicial as reservas dos créditos fiscais apontados, os quais serão pagos de acordo com às forças da massa. Oficie-se aos juízos das execuções informando....

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/05/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

**GRERJ N 31339302184-06**

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, vem **REQUERER** a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do **mês de abril de 2020**, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais).

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**,

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

**BANCO BRADESCO**  
**AGENCIA 6595**  
**CONTA CORRENTE 62.761-5**

P. DEFERIMENTO.  
Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/05/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.**

**PROCESSO nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**ANA MARIA FLORENTINO, ESPOLIO DE LEONARDO LEAL ARIENTI, MARCELO TUTUNGI PEREIRA e ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO**, ora credores, nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar as certidões de créditos originárias das ações trabalhistas abaixo listadas, com a indicação dos valores que deverão constar nos respectivos mandados de pagamentos:

1. PROCESSO 0000303-31.2011.5.01.0016  
RECLAMANTE: ANA MARIA FLORENTINO  
R\$399.136,76
2. PROCESSO: 0010380-74.2014.5.01.0055  
RECLAMANTE: MARCELO TUTUNGI PEREIRA  
R\$ 78.540,96
3. PROCESSO: 0000985-12.2011.5.01.0072  
RECLAMANTE: LEONARDO LEAL ARIENTI  
R\$126.673,61

4. PROCESSO 0010675-53.2015.5.01.0063

ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO

R\$48.998,10

Oportunamente, requerem os credores que conste nos respectivos mandados de pagamento os dados do patrono como beneficiário para que possibilite a diligência de transferência via convênio entre Banco do Brasil e OAB/RJ.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

**RODRIGO PAPAIZIAN PINHO**

**OAB/RJ 133.550**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

# AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010380-74.2014.5.01.0055

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 26/03/2014

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

### Partes:

**RECLAMANTE:** MARCELO TUTUNGI PEREIRA - CPF: 969.197.017-15

**ADVOGADO:** RODRIGO PAPAIZIAN PINHO - OAB: RJ133550-D

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65

**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO  
- CNPJ: 12.045.897/0001-59

**ADVOGADO:** CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34

**ADVOGADO:** CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010380-74.2014.5.01.0055**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: MARCELO TUTUNGI PEREIRA  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT**

Crédito total devido ao exequente: R\$ 78.540,96 (equivalentes a 6.134.315,7286 TRs), referente ao *valor líquido* devido ao(à) reclamante para habilitação no juízo empresarial competente.

Valor atualizado até: 30/06/2016

Atendendo à determinação judicial nos autos do processo em epígrafe, **CERTIFICO**, para os devidos fins de habilitação do crédito do Reclamante junto à 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (processo 0105323-98.2014.8.19.0001) que o autor é credor(a) da quantia acima discriminada.

RIO DE JANEIRO, 20 de Maio de 2016

**Otavio Amaral Calvet**

Juiz Titular de Vara do Trabalho



# SUMÁRIO



Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
4e5392b	24/05/2016 10:02	<a href="#">Certidão</a>	Certidão





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

# AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0000985-12.2011.5.01.0072

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 08/08/2011

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

### Partes:

**RECLAMANTE:** LEONARDO LEAL ARIENTI - CPF: 494.569.707-87

**ADVOGADO:** RODRIGO PAPAIZIAN PINHO - OAB: RJ133550-D

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65

**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34

**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO  
- CNPJ: 12.045.897/0001-59

**ADVOGADO:** CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ.**

**PROCESSO nº: 0000985-12.2011.5.01.0072**

**ESPOLIO DE LEONARDO LEAL ARIENTI**, nos autos do processo em que move em face de **GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**, vem respeitosamente a presença de V. Exa. aduzir e requerer o quanto segue:

Considerando a decisão homologatória de ID 79e005f, segue anexa planilha de atualização que alcança o montante devido pelas reclamadas de R\$134.644,76.

Considerando o valor soerguido pelo reclamante, referente ao alvará de ID 576d085 e recibo de ID ea26daf, no total de R\$7.971,15.

Requer-se a execução das reclamadas na diferença atualizada totalizando **R\$126.673,61**

Nestes Termos  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.

**RODRIGO PAPAZIAN PINHO**  
**OAB/RJ 133.550**





### Dados da Atualização

Valor a ser Corrigido.: 127.023,36  
Início da Atualização.: 19/03/2018  
Limite da Atualização.: 05/10/2018  
Juros a Utilizar.....: Simples 1% a.m.  
Início dos Juros.....: 19/03/2018

### Resultado da Atualização

Data Final da Atualização.....: 05/10/2018  
Fator Aplicado para Correção Monetária...: 1,000000  
Valor Corrigido Monetariamente.....: 127.023,36  
Valor Calculado de Juros ( 6,00% ).....: 7.621,40  
**Valor Total Atualizado 134.644,76**

### Critérios Utilizados

#### *Critérios de Atualização e Datas:*

De	Até	Índice Utilizado
01/10/1964	01/02/1986	ORTN
01/03/1986	01/12/1988	OTN
01/01/1989	31/01/1991	POUPANÇA
01/02/1991	30/04/1993	Taxa Referencial Diária - 1ª e 2ª Instâncias
01/05/1993	30/09/2018	Taxa Referencial Diária - 1ª e 2ª Instâncias

#### *Critérios de Juros - Conforme Legislação Vigente:*

Simple 0,5% a.m. até Fev/87
Capitalizados 1% a.m. de Mar/87 a Fev/91
Simple 1% a.m. de Mar/91 até hoje

Novo Cálculo





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 1º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807572 - e.mail: vt72.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0000985-12.2011.5.01.0072**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LEONARDO LEAL ARIENTI  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

## CERTIDÃO PJe

Corretos os cálculos de diferenças, conforme ID. 19305c1.

RIO DE JANEIRO , 27 de Março de 2019

ROBERTO DIEZ CORTE FILHO



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
159cfa2	05/10/2018 11:32	<a href="#">Diferença Execução</a>	Apresentação de Cálculos
19305c1	05/10/2018 11:32	<a href="#">Atualização Valor Homologado</a>	Documento Diverso
a609b38	27/03/2019 21:20	<a href="#">Promoção</a>	Certidão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

# AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010675-53.2015.5.01.0063

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 21/05/2015

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO - CPF: 299.448.307-63

ADVOGADO: RODRIGO PAPAIZIAN PINHO - OAB: RJ133550-D

**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - FALIDO

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES - OAB: RJ90173

**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - "Massa Falida de"

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES - OAB: RJ90173

**PROCESSO: 0010675-53.2015.5.01.0063**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO

RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - FALIDO e outros

## CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

A Diretora de Secretaria Substituta da **63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida na decisão ID 0488192, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 21/05/2015, no qual figuram como partes **RECLAMANTE: ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO**, CTPS nº 68692, série 257RJ, CPF nº299.448.307-63, credor e **RECLAMADOS: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - FALIDO**, CNPJ: 12.997.234/0001-34 e **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - (MASSA FALIDA DE)**, CNPJ: 12.045.897/0001-59, devedoras. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 0488192 foi apurado o crédito de **R\$ 54.774,97, equivalentes a 4.289.891,90 TRs**, sendo devido líquido ao **Autor - R\$ 48.998,10, ao INSS - R\$ 4.765,77 e à Fazenda Nacional** (imposto de renda) - R\$ 1.011,10, atualizado até a data da quebra em 06/05/2016, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito dos credores acima nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que é síndico/administrador judicial Drs. Gustavo Banho Licks, Frederico Costa Ribeiro e Cleverson Lima Neves. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 8 de Novembro de 2018, que vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria Substituta.

RIO DE JANEIRO , 8 de Novembro de 2018

YANDRA CARDOSO BREDOFF DE JESUS





Assinado eletronicamente por: YANDRA CARDOZO BREDOFF DE JESUS - 09/11/2018 11:09 - 3c0c58d

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110814374345200000084138335>

Número do processo: ATOrd 0010675-53.2015.5.01.0063

Número do documento: 18110814374345200000084138335



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
3c0c58d	09/11/2018 11:09	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 - 3o. andar  
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 2380-5116

## CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da MM. 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fls. 673, **CERTIFICA E DÁ FÉ, PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA** que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 18/03/2011, cujo processo tomou o nº **RTOrd 0000303-31.2011.5.01.0016**, no qual figuram como partes **Ana Maria Florentino**, autora/credora, inscrita no CPF sob o nº **834.368.207-68**, representada por seu Procurador, Rodrigo Papazian Pinho, inscrito no CPF sob o nº **076.607.097-20** e ré/devedora, Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº **12.045.897/0001-59**. Analisados os autos acima especificados, **CERTIFICA QUE** foi apurada a quantia líquida para o reclamante, **atualizada até 31/03/2017** discriminada a seguir: **Valor líquido para a reclamante: R\$399.136,76** equivalentes a 30.692.817,11 Idtrs, valor este que deverá ser incluído no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ. E, para constar, a presente foi por mim, Renato Cascon de Souza, Técnico Judiciário, lavrada, ao décimo terceiro dia do mês de Junho do ano de 2017 e assinada pela Diretora de Secretaria.

**CARLA MONTEIRO DE ANDRADE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

*Cópia*

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/05/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., através de sua Sócia que a esta subscreve, apresentar **RELATÓRIOTRIMESTRAL** com andamento dos processos em trâmite com o fito de atender a determinação constante no despacho de fl. 12081, item 12.383.

Esclarecemos inicialmente, que a área de atuação do nosso escritório não é restrita ao patrocínio dos processos em curso na Justiça Especializada do Trabalho, também patrocinamos os interesses da Massa Falida na Justiça Estadual e Federal, eventualmente processos administrativos. Assim sendo, seguem anexados os relatórios com individualização dos processos por número, bem como acompanhados das respectivas fases.

O Douto juízo determinou que os relatórios fossem anexados aos autos após serem visados pelos Administradores Judiciais. Sendo assim, segue o parecer apresentado pelos Administradores sobre o citado relatório.

Esclarecemos na oportunidade, que desde último trimestre, tivemos êxito na redução dos processos em curso no total de 136. Foram 134 processos trabalhistas e 02 cíveis. Estando em curso o total de 1.424 processos nas áreas em que atuamos. E por fim, foram expedidas 46 Cartas de Crédito para habilitação nos autos do processo falimentar de do trimestre em questão.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a juntada dos relatórios anexados, com o parecer ao final do relatório, dos ilustres

Administradores Judiciais, para que sejam remetidos ao órgão ministerial, atendendo assim, o comando judicial antes mencionado.

Termos em que

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020.

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO  
OAB 59.293-RJ

**RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO**

NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
ABEL RIBEIRO DA CRUZ	0100531-88.2016.5.01.0064	Arquivado provisoriamente 15/01/2020
ADEILDA VELOSO CORREA PEREIRA	0000640-56.2012.5.01.0025	Juntada de petição - com devolução dos autos 31/01/2020
ADILSSON DE SOUZA	0000893-74.2012.5.01.0015	conclusos os autos para despacho 05/02/2020
ADRIANA BREVES FREITAS	0010898-31.2014.5.01.0066	Arquivado provisoriamente 02/12/2019
ADRIANA CAETANO CARVALHAL	0010460-76.2014.5.01.0010	Despacho - exepeça-se certidão de habilitação 10/02/2020
ADRIANA DO NASCIMENTO CRUZ FALCÃO	0010885-09.2014.5.01.0009	solicitação de habilitação do rcte 12/02/2020
ADRIANO CORREIRA DE ANDRADE	0010530-09.2014.5.01.0038	suspensão processo por depender do julgamento de outra causa 16/11/2018
ADRIANO RAMOS NETO	0011316-64.2015.5.01.0023	Embargos de Declaração Assespa 31/01/2020
AFFONSO HENRIQUES DA S. REAL NUNES	0100563-85.2016.5.01.0002	Despacho - exepeça-se certidão de habilitação 03/02/2020
AGNALDO FERREIRA DE CARVALHO	0000638-24.2012.5.01.0078	Despacho - ao setor de cálculos, após expeçam-se as partes a ciencia , após expeçam-se certidões de hab. 13/02/2020
AILSON GUIMARAES DA SILVA	0001062-02.2012.5.01.0067	suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial 27/11/2019
ALBA VALERIA CHAVANTE	0011235-43.2015.5.01.0047	Certidão de conclusão - autos conclusos ao juiz alvaro antonio 02/03/2020
ALBERTO HENRIQUE AMORIM	0011528-56.2014.5.01.0044	Despacho - cumpra-se o despacho retro expedindo certidão de credito ao autor 19/03/2020
ALDA ROCHA MENDONÇA	0011496-87.2015.5.01.0053	Análise de recurso no TST 22/03/2019
ALDACI MARIA DA SILVA ARAUJO	0011116-85.2014.5.01.0025	Notificação - Agravados para apresentar contrarrrazões 21/11/2019
ALDIMEA ARAUJO CORREIA DE SÁ OLIVEIRA	0025700-98.2009.5.01.0069	Julgado improcedente o embargos a execução da Assespa 05/03/2020
ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	0011074-26.2015.5.01.0017	Arquivado os autos provisoriante - 03/05/2019
ALESSANDRA CRISTINA N. DA MOTA	0000604-97.2011.5.01.0041	Protocolizada Petição rcte 12/02/2020
ALESSANDRA DE FIGUEIREDO PORTO	0044500-34.2008.5.01.0030	Conclusos para decisão 18/02/2020
ALESSANDRO AUGUSTO	0011305-45.2013.5.01.0010	contraminuta ao Agravo de Petição galileo 17/02/2020
ALESSANDRO HELENO LIMA SALES	0000197-43.2012.5.01.0078	Autor tomar ciencia do despacho de fls 371/372 Pz de 15 dias -15/03/2019
ALESSANDRO RODRIGUES PIMENTA	0000219-22.2010.5.01.0030	Apensado ao processo 0000007-88.2016.5.01.0030 -31/01/2020
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000013-65.2015.5.01.0019	Recebidos os autos na 19 vt do rio 14/11/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-86.2015.5.01.0002	Processo apensado ao 0000858-56.2012.5.01.0002- 11/02/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-91.2014.5.01.0044	Recebidos os autos - 21/10/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000227-37.2013.5.01.0048	Juntada de Petição - Ofício Tribunal Superior do Trabalho - 18/01/2017
ALEXANDRA SOARES COIMBRA	0010813-22.2014.5.01.0009	certidão- IDPJ encontra-se sobrestado ate decisão final do processo 080029-55.2017.8.19.0001 21/02/2020
ALEXANDRE ARBACH	0010259-31.2014.5.01.0060	Conclusos os autos para julgamento proferir sentença - 23/09/2019
ALEXANDRE CAVALCANTE NASCIMENTO	0000364-26.2012.5.01.0057	Decisão: Recurso negado - 20/09/2019
ALEXANDRE COSTA COIMBRA	0112200-37.2008.5.01.0059	Notificado autor para dar andamento ao feito-Pz de 30 dias - 07/06/2019
ALEXANDRE DAMIANO JUNIOR	0000867-18.2012.5.01.0002	Habilitação novo patrono do rcte 20/02/2020

ALEXANDRE FUCHS	0000941-67.2012.5.01.0036	Certidão de retiradã de restrição renajud 20/02/2020
ALEXANDRE LOMBA TOSTES	0011339-65.2014.5.01.0016	Desapcho- Expeça-se certidão de crédito 14/02/2020
ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO	0101139-61.2016.5.01.0040	Rcte notificado da expedição da certidão - 17/09/2019
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0011611-57.2014.5.01.0049	certidão - consulta a carta precatoria com andamento de mandado devolvido 13/08/2020
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0101304-13.2018.5.01.0049	remetido ao TRT 13/01/2020
ALEXANDRE PEREZ MARQUES	0100578-33.2016.5.01.0009	Recebido os autos no TRT 04/12/2019
ALEXANDRE RIBEIRO BELLO	0010283-58.2013.5.01.0007	Agravo de petição do Autor 04/03/2020
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	0000334-62.2012.5.01.0001	Pauta de julgamento 11/03/2020
ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE	0010491-61.2015.5.01.0075	conclusos para despacho 19/02/2020
ALICE CONY CAVALCANTY BAPTISTA	0025600-21.2008.5.01.0024	Desapcho - vista ao reclamante 20/02/2020
ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHAO	0011329-89.2014.5.01.0058	Suspensio processo por depender do julgamento de outra causa, juizo ou declaração incidente - 28/06/2019
ALINE CRISTINA DIAS BEZERRA	0001400-55.2012.5.01.0073	Arquivado os autos provisoriamente - 19/11/2018
ALINE RAMOS BARBAS	0116200-74.2009.5.01.0082	Certidão de envio de e-mail, para reserva de crédito junto ao processo da 33ª VT - 23/05/2019
ALMIR GUEDES SILVA	0118400-84.2009.5.01.0072	Encerrada conclusão 14/02/2020
ALMIR SIMAS DE SOUZA	0000644-31.2012.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 03/12/2019
ALVARO JESUS DA PAIXAO	0011842-75.2015.5.01.0073	Ceridão de julgamento - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no merito negar-lhe 05/03/2020
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0100233-49.2018.5.01.0057	Não acolhido embargos de declaração galileo 09/03/2020
AM AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	0000013-95.2016.5.01.0030	Recebidos os autos pela 30 VT/Rio 17/02/2020
AMARO CORREA DE SOUZA FILHO	0010027-28.2013.5.01.0036	Certidão - de desarquivamento e oportunamente feito o pedido de IDPJ 27/10/2017
AMAURY BORDALLO CRUZ	0011401-03.2013.5.01.0029	Agravo de instrumento Assespa 19/02/2020
AMAURY DE CARVALHO BEZERRA JUNIOR	0000744-27.2012.5.01.0032	Intimação - rcte indicar meios de prosseguimento da execução 10/05/2019
AMIL LOGISTICA S.A	0000025-12.2016.5.01.0030	Gerado certidão de notificação - 02/09/2019
AML LOGISTICA AS (ET)	0000004-52.2016.5.01.0057	Notificação de que está apensado ao processo 0001470-23.2012.5.01.0057 - 10/10/2018
AML LOGISTICA S.A (ET)	0000014-80.2016.5.01.0030	Remetidos os autos para TST 03/3/2020
ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO	0010507-28.2014.5.01.0082	Suspensio o processo por execuçãoofrustada - 08/08/2018
ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO	0010463-59.2015.5.01.0054	Manifestação da rcte para prosseguir a execução 02/12/2019
ANA CRISTIANA DE SOUZA SOARES	0011402-86.2015.5.01.0006	Arquivado provisoriamente 03/09/2018
ANA CRISTINA BORGES DA SILVA	0010410-35.2014.5.01.0015	Intimação as agravdos para contraminutar 19/12/2019
ANA CRISTINA G. DANTAS DE ARAUJO	0011027-77.2014.5.01.0020	Notificação - rcte para ciência da certidão de habilitação 12/02/2020
ANA CRISTINA ROSADO F. TESSEROLLI	0011769-17.2015.5.01.0037	Remetido ao TST 09/10/2019
ANA DARC MAIA PINTO	0011429-39.2015.5.01.0016	Notificação - aos agravados para contrarrazoar 01/03/2020
ANA HELOISA RAYTHZ	0010092-98.2015.5.01.0053	Arquivado provisoriamente - 31/10/2017
ANA LUCIA ALEXSANDRA R. DE SOUZA	0010844-76.2014.5.01.0030	certidão de intimação da ré 05/02/2020

ANA LUCIA DE SOUSA	0010862-07.2014.5.01.0060	Remetido ao TST 13/01/2020
ANA LUCIA DO CARMO SILVA	0000046-87.2012.5.01.0010	Certidão de envio de email - 06/03/2020
ANA LUCIA MACHADO	0101751-85.2016.5.01.0076	Pauta de julgamento 09/03/2020
ANA LUCIA PAZOS DIAS	0100368-47.2016.5.01.0052	Aguarde-se a reserva de credito solicitada por 1 ano - 07/02/2019
ANA LUCIA SILVA DE SOUZA	0001452-61.2012.5.01.0005	Expedido notificação por D.O - 18/02/2020
ANA LUISA CARDOSO DE CARVALHO	0011040-45.2015.5.01.0019	Remetido ao TST 14/11/2019
ANA MARIA FLORENTINO	0000303-31.2011.5.01.0016	Recebido mandado de busca e apreensão 14/02/2020
ANA MARIA GUIOMAR AMORIM	0101250-54.2016.5.01.0037	Remetido ao TST 15/01/2020
ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	0011709-44.2014.5.01.0016	Despacho- faça os autos conclusos 07/02/2020
ANA PAULA DE SOUZA CHERNICHARO	0000670-48.2012.5.01.0007	Aos agravados para contraminutarem o A.P. juntado pela parte autora -05/03/2020
ANA PAULA FERREIRA BARBOSA SILVA	0010690-48.2015.5.01.0022	Certidão de remessa a CARC 10/02/2020
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	0010469-79.2015.5.01.0082	Despacho - prossiga com o cumprimento do despacho anterior 05/02/2020
ANA PAULA MAGNO PINTO	0011178-03.2015.5.01.0022	Despacho - remetam-se os autos a contadoria para atualização do credito 27/02/2020
ANA PAULA NUNES MORAIS	0010512-10.2014.5.01.0063	Remetam-se os autos ao TST - 05/04/2019
ANA PAULA P. DA SILVA DE CARVALHO	0010468-32.2015.5.01.0038	Suspenso até julgamento do IDPJ do Rte - 20/03/2019
ANA PAULINA BASTOS ORNELLAS	0011097-49.2014.5.01.0035	Remetido ao trt 07/11/2019
ANDERSON DA COSTA	0010303-48.2015.5.01.0017	Despacho - Aguarde-se por 180 dias 06/02/2020
ANDERSON DE CARVALHO BORGES	0011037-44.2015.5.01.0002	Arquivado provisoriamente-07/02/2019
ANDERSON FRANCA DE SANTANNA	0001019-98.2011.5.01.0035	Manifestação juntando comprovante de levantamento do alvara judicial 27/02/2020
ANDERSON MACIEIRA DE MEDEIROS	0010762-14.2015.5.01.0029	Contrarrazoes ao recurso de revista 28/11/2019
ANDRE GOUVEA	0011717-32.2014.5.01.0077	Despacho sobrestando feito para aguardar decisão de IDPJ - 13/12/2018
ANDRE LOPES PINTO	0000849-32.2012.5.01.0055	Pauta de julgamento 11/03/2020
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0001648-69.2012.5.01.0057	Expedido oficio 21/01/2020
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0011391-11.2013.5.01.0044	certidão de publicação de Acórdão 04/03/2020
ANDRE LUIZ AVELINO SOBRAL	0100568-21.2016.5.01.0063	Remetido ao TST 15/01/2020
ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	0000639-71.2012.5.01.0025	Assinado oficio 19/12/2019
ANDRE LUIZ VARELLA NEVES	0010703-60.2014.5.01.0029	Despacho - intime-se o autor para que venha com a sentença de decretação de falencia das res 06/03/2020
ANDRE MESSIAS PATRICIO	0011743-46.2014.5.01.0007	Intimação ao autor - expediente de mero controle de prazo 18/12/2019
ANDRE MONTEIRO NOGUEIRA DA CRUZ	0001581-48.2012.5.01.0011	Deliberado em sessão - adiado o julgamento 09/03/2020
ANDRE WILLIAM MASSEAU VIDAL	0001206-75.2012.5.01.0034	Recebido os autos da Procuradoria do INSS -13/07/2019
ANDREA BARBOSA GUIMARAES	0010486-60.2014.5.01.0047	Contrarrazões da autora ao recurso de revista Assespa 11/11/2019
ANDREA BRAGANCA FRANCA FONSECA	0001195-46.2012.5.01.0034	Expedido intimação para o autor - 10/05/2019
ANDREA COELHO AGUIAR	0010982-27.2014.5.01.0003	Arquivado provisoriamente - 28/08/2019



ANDREA DE MELO LEITE	0010576-07.2013.5.01.0014	Conclusos para despacho 04/03/2020
ANDREA FREITAS DA CONCEICAO	0011452-97.2015.5.01.0011	Remetidos os autos para TST - 17/10/2019
ANDREA LEBREIRO G.VENERABILE	0100884-51.2016.5.01.0025	Conclusos os autos para julgamento dos Embargos de Declaração - 14/10/2019
ANDREA MARCIA DE OLIVEIRA GOMES	0000509-09.2010.5.01.0007	Pub. Acordão em Agravo de Pet - 17/03/2020
ANDREA MARIA DE OLIVEIRA	0095100-44.2009.5.01.0056	Expedido notificação por D.O - 21/10/2019
ANDREA PAULA GALVAO DA SILVA	0010773-81.2014.5.01.0060	Despcho- A parte autora requerer o que for de direito 04/02/2020
ANDREA PEREIRA BARBOSA	0010665-96.2014.5.01.0013	Recebido mandado peo OJ para notificar rcda pra opor embargos 16/03/2020
ANDREA SOARES BASTOS	0010886-35.2014.5.01.0060	conclusos para despacho 12/03/2020
ANDREA VALENTIM GOLDENZON	0010881-80.2014.5.01.0070	Certidão de publicação do Acordão 12/02/2020 - 28/02/2020
ANDREIA GUERCO DE SANTA HORA	0010289-35.2015.5.01.0059	Recebido os autos pela contadoria 10/03/2020
ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA	0100130-55.2016.5.01.0043	Arquivado provisoriamente - 23/09/2019
ANGELA MARIA DA SILVEIRA MACHADO	0010401-43.2014.5.01.0025	Despacho- renove-se o expediente por mandado 12/02/2020
ANGELA MARIA GONCALVES FERREIRA	0011774-15.2014.5.01.0024	Despacho - proceda-se quanto as empresas solidarias devendo ser utilizado BACEN JUD 17/02/2020
ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA	0011669-90.2015.5.01.0060	Manifestação Galileo com juntada da sentença de falencia 16/03/2020
ANGELITA SILVA COSTA	0011282-76.2014.5.01.0071	suspensao o processo por depender do julgamento de outra causa 16/04/2019
ANICET OKINGA	0011265-90.2015.5.01.0043	contraminuta do autor 17/02/2020
ANNA PAULA BALARO MAIA	0010785-12.2014.5.01.0023	contrarrazoes ao recurso de revista 12/02/2020
ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO	0010808-70.2014.5.01.0018	Remetido ao TST 05/09/2018
ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA	0010961-83.2013.5.01.0036	Decisão: Autos suspenso até ser prolatação de sentença do juízo falimentar - 16/10/2019
ANTONIA MARIA GUEDES DE AGUIAR RABELO	0010487-79.2014.5.01.0068	Notificação - Expeça-se certidão de habilitação em falencia 27/01/2020
ANTONIO ABILIO DA SILVA	0001063-98.2012.5.01.0030	Sobrestado 238/08/2019
ANTONIO ALBERTO REIS	0100304-49.2016.5.01.0048	Apresentação de cálculos pelo autor 24/01/2020
ANTONIO ALMEIDA SANTOS	0010535-20.2014.5.01.0074	Remetido ao TST 24/06/2019
ANTONIO CARLOS BERNARDES ESTEVES	0101649-89.2016.5.01.0035	Edital para ciência da homologação dos cálculos 17/03/2020
ANTONIO CARLOS DA SILVA CARVALHO	0010513-34.2013.5.01.0029	Intimação - autor para ciencia da expedição da certidão de credito 07/04/2020
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	0010138-31.2015.5.01.0007	Notificação - ronove-se o despacho anterior, ao autor para indicar meios de prosseguimento 10/03/2020
ANTÔNIO CARLOS MIRANDA	0000636-65.2012.5.01.0042	<b>Desapcho - aguarde-se a disponibiade de credito referente a penhora no rosto dos autos - 06/03/2020</b>
ANTONIO CARLOS RAMOS PINTO	0011135-55.2013.5.01.0016	Ao arquivo em 26-03-20
ANTONIO CARLOS SOBRINHO	0000397-80.2012.5.01.0068	Suspensa a Execução ate decisão da 7 VE - 24-09-19
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0010558-17.2015.5.01.0078	Arquivado provisoriamente - 11/07/2019
ANTONIO CELSO PEREIRA CHAVES	0100962-33.2018.5.01.0071	Conclusos para julgamento 04/03/2020
ANTONIO CLAUDIO	0100462-79.2017.5.01.0045	Autos Arquivado provisoriamente - 23/02/2018
ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	0011074-27.2014.5.01.0028	Despacho - Suspensao o processo por depender julgamento de IDPJ - 04/02/2019

ANTONIO FERNANDES TEM TEM	0001240-47.2011.5.01.0014	Suspensão o processo por depender julgamento de IDPJ - 15/01/2019
ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO	0001052-18.2012.5.01.0047	Notificação - Ciência da decisão de prosseguimento da execução 04/02/2020
ANTONIO GOMES DE FARIAS	0000577-82.2012.5.01.0008	Notificação - Arquite-se provisoriamente 13/03/2020
ANTONIO LORENZON	0000445-08.2012.5.01.0046	Expedidas certidões de crédito, aguarde-se a comprovação da habilitação na falência- 11/11/2019
ANTONIO LUIZ DA SILVA BRASILEIRO	0010811-75.2014.5.01.0066	Ativar cnvenio ARISP em face dos sócios - 27-03-20
ANTONIO MAURO MUANIS DE CASTRO	0093800-32.2009.5.01.0061	Juntada de petição - requerimento 09/03/2020
ANTONIO RENATO CARDOSO DA CUNHA	0100022-46.2016.5.01.0004	Conclusos os autos para despacho 26/02/2020
ARACIANA MORENO FONTES DE AZEVEDO	0010876-62.2014.5.01.0004	Juntada de manifestação - ED de Ronald 05/03/2020
ARICLEA ARAUJO BELTRÃO LESSA	0000478-33.2012.5.01.0002	Assinada Certidão de Julgamento RO - 14/11/2018
ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA	0001122-73.2012.5.01.0002	Remetido os autos a contadoria 21/01/2020
ARMENIO FERNANDO CRUZ DOS REIS	0010884-20.2013.5.01.0054	Fica suspensa a execução por 180 dias - 02/09/2019
ARNO WEHLING	0001736-63.2012.5.01.0007	Manifestação do autor requerendo citação da Consultec por edital 10/03/2020
ARTHUR DE ALMEIDA	0000891-87.2010.5.01.0011	Deposito pela ASSESPA de R\$ 793,09 - 14-02-20
ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA	0022300-47.2009.5.01.0014	certidão - anexado relatorio de bacenjud parcial do valor devido 03/02/2020
ARTUR RIBEIRO FERREIRA	0010734-15.2013.5.01.0062	Certidão de devolução de mandado da celeo redes 16/03/2020
ARY DE ALMEIDA	0000832-51.2012.5.01.0069	Conclusos para despacho 12/03/2020
AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES	0010430-70.2014.5.01.0065	Certidão de julgamento em 29-4-20
AUGUSTO CESAR SILVA UCHOA GOMES	0079800-29.2009.5.01.0028	Protocolada petição do autor requerendo penhora 07/02/2020
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER	0011201-89.2014.5.01.0019	Conclusos para decisão 09/03/2020
AUREA BEZERRA DE OLIVEIRA	0011354-02.2014.5.01.0059	Desapcho - a contadoria para atualização do credito, após expeça-se certidão de habilitação 11/12/2019
AUREA DE FATIMA DUARTE MENDES LEITE	0010915-70.2014.5.01.0065	Arquivado provisoriamente 18/12/2019
BARBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	0010545-94.2014.5.01.0064	Notificação - As partes para ciência da decisão: Sendo assim aguarde-se por 120 dias 28/01/2020
BARBARA MARCONDES FERRAZ DE SOUZA	0010492-81.2014.5.01.0010	Suspensão por depender de julgamento de outra causa 13/01/2020
BARBARA PENTIADO DE SOUZA	0000701-96.2012.5.01.0030	Arquivados os autos provisoriamente 02/03/2020
BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO	0010600-66.2015.5.01.0078	certidão - inclusão no BNDT das rcdas exceto Galileo 28/02/2020
BEATRIZ ABRÃO DE OLIVEIRA	0000829-20.2012.5.01.0062	Expedido Ofício comum - 07/10/2019
BEATRIZ ARAUJO DA COSTA SOFFE	0010600-96.2015.5.01.0068	Manifestação do autor requerendo certidão de credito 13/04/2020
BEATRIZ FIGUEIREDO MACEDO	0018500-70.2009.5.01.0059	Intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, os autos serão sobrestado - 07/08/2019
BEATRIZ JARDIM DE AZEVEDO	0000015-65.2016.5.01.0030	Recebido os autos pela 30 vt/rio 17/12/2019
BENEDITA ISAURA DOS SANTOS	0001168-04.2011.5.01.0065	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, iniciada a execução trab. Definitiva - 03/10/2018
BENIGNO DE SOUZA COSTA FILHO	0010271-32.2013.5.01.0011	Notificação - rcte para ciência do inferimento do requerimento
BENJAMIM FABIARTZ SEGAL	0000905-17.2012.5.01.0071	Suspensão por depender de julgamento de outra causa 08/01/2020
BERNADETE BELA CARDOSO	0000629-02.2012.5.01.0001	Certidão de adiamento de pauta de julgamento 17/03/2020

BERNADETE BORDA D AGUA LOURENÇO SILVA	0011627-92.2014.5.01.0022	certidão de baqcenjud parcial 18/02/2020
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0001670-74.2012.5.01.0010	Apensado o processo 0000008-65.2018.5.01.0010 - 11/06/2019
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0000008-65.2018.5.01.0010	Apensado ao processo 0001670-74.2012.5.01.0010- 11/06/2019
BERNARDO VELLOSO FERNANDES	0010261-06.2015.5.01.0047	Homologação dos cálculos 07/02/2020
BIANCA DE ASSIS DA SILVA	0010506-15.2014.5.01.0059	Arquivado provisoriamente - 23/10/2019
BIANCA IZIDORIA DE BARROS LEIROZ	0010428-77.2014.5.01.0008	Arquivado provisoriamente 29/11/2020
BIANCA PENHA CIANNELLA	0001218-41.2010.5.01.0008	Cartidão - informando que não pode expedir certidão de hab. Devido ao covid19 - 01/04/2020
BRICKELL B FOMENTO (ET)	0000007-88.2016.5.01.0030	Remetidos os autos para TST - 21/10/2019
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	0100702-79.2017.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 18/11/2020
BRUNO DOS SANTOS FLEURY NEGRINI	0010853-15.2014.5.01.0070	Intimação autor para ciência do despacho 22/04/2020
BRUNO GOMES CABRAL	0000635-80.2012.5.01.0042	Autos recebido pelo 42 VT-RJ - 27-5-19
BRUNO ROCHA DULCETTI	0000503-68.2012.5.01.0027	suspenso o processo por execução frustrada 17/03/2020
CAMILA ALVES RIBEIRO	0001062-68.2010.5.01.0003	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo - 18/03/2019
CARICIULA DE PAULA SILVA	0010790-98.2014.5.01.0034	Despacho expedindo mandado de penhora à empresa Auto Leo LOCAÇÃO -12/07/2018
CARLA DOLEZEL TRINDADE	0011137-60.2013.5.01.0069	Aguarde-se o desfecho do IDPJ de nº processo nº 0100946-62.2018.5.01.0012 -22/11/2018
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	0010852-13.2014.5.01.0011	Anexada a decisão do TST Ao presente processo, remetido os autos pra vara de origem - 20/06/2018
CARLA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	0001691-94.2012.5.01.0060	Intimação rcte tomar ciencia da expedição da certidão de habilitação 02/03/2020
CARLA PALMIERI ZARUR	0011175-36.2015.5.01.0026	Remetido os autos para TST - 18/03/2019
CARLO FREDERICO FERNANDES V. VOIGT	0000523-59.2010.5.01.0082	Devolvido mandado com finalidade atingida - 25/03/2020
CARLOS ALBERTO DA COSTA LOURENCO	0010549-33.2014.5.01.0032	Remetido ao TST 20/03/2020
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	0100291-45.2017.5.01.0006	Incluído em paua de julgamento 24/04/2020
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0000823-39.2012.5.01.0021	Despacho- expeça-se nova certidão como requerido pelo autor 23/04/2020
CARLOS ALBERTO M. VINHA F. FILHO	0010885-10.2015.5.01.0062	Certidão de publicação da decisão 13/03/2020
CARLOS ALBERTO RANGEL	0010822-15.2014.5.01.0031	recebido os autos para inicar a execução 07/02/2020
CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO	0010281-58.2015.5.01.0059	Arquivado provisoriamente -24/10/2019
CARLOS BARBOSA	0011023-41.2014.5.01.0052	Despacho - rcte para ciencia da manifestação da rcda assespa 24/04/2020
CARLOS CESAR FERNANDES	0010940-98.2014.5.01.0060	Remetidos os autos para TST - 29/11/2018
CARLOS CEZAR DE SOUZA	0000066-92.2012.5.01.0070	Protocolizada petição do autor com requerimento 13/03/2020
CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE	0011469-91.2015.5.01.0025	Autos remetidos ao TST - 08/05/2019
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	0011160-95.2013.5.01.0007	Recebido no TRT para incluir em pauta 23/04/2020
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALVES	0000714-98.2012.5.01.0029	Tomar ciência do despacho de fls.412 e manifestar-se acerca dos embargos de terceiros - 25/04/2019
CARLOS EDUARDO GERTNERS DE MAGALHAES	0010363-79.2015.5.01.0030	Não acolhido Recurso de Revista Assespa 20/02/2020
CARLOS EDUARDO MACHADO RYFF	0011565-67.2015.5.01.0038	Arquivado provisoriamente - 08/10/2018

CARLOS EDUARDO MESQUITA DA SILVEIRA	0011696-62.2014.5.01.0075	Arquivado provisoriamente 29/01/2020
CARLOS EUGENIO PEREIRA	0011678-22.2015.5.01.0070	Conclusos os autos para julgamento da impugnação a sentença de liquidação - 19/09/2019
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA	0010347-72.2014.5.01.0059	Notificação - Intime-se as rcdas para apresentarem cálculos de liquidação 13/03/2020
CARLOS HENRIQUE PARENTE DE MATOS	0010885-60.2013.5.01.0068	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 27/09/2019
CARLOS HENRIQUE PEDROSA DE ALMEIDA	0010523-67.2015.5.01.0010	Petição rcdas requerendo expedição de certidão de crédito 13/03/2020
CARLOS MAXIMILIANO DO R. MONTEIRO	0001036-84.2012.5.01.0008	Juntado documento diverso 12/03/2019
CARLOS MELIN HORCADES	0011011-65.2015.5.01.0028	Ao autor para que requeira aquilo que for de direito em seu prazo legal - 28/08/2019
CARLOS MELIN HORCADES	0010592-61.2014.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 03/03/2020
CARMEN LUCIA RODRIGUES PEZZELLA	0010240-33.2014.5.01.0025	Suspensão o processo por depender de outra causa 22/01/2020
CAROLINA DE LIMA AGUILAR	0010910-94.2015.5.01.0006	Notificação aos agravados para contraminutar 22/02/2020
CASSIA PONTES DA SILVA PATRIZZI	0001117-51.2012.5.01.0002	Juntada de documento diverso 17/02/2020
CASSIO VIANA DOS SANTOS GARCIA	0010912-16.2014.5.01.0001	Certidão de distribuição de carta precatória 13/02/2020
CASSIOS DE OLIVEIRA PESSOA	0011133-31.2013.5.01.0034	Suspensão processo por depender do julgamento de outra causa - 02/09/2019
CATIA BATISTA	0010961-93.2013.5.01.0065	Encerrada suspensão ou sobrestamento 02/04/2020
CATIA CRISTINA ARAGAO LIMA DOS SANTOS	0010970-56.2015.5.01.0042	Distribuído por sorteio no TRT 12/03/2020
CELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	0011578-09.2014.5.01.0036	Autos Arquivados Provisoriamente - 28/02/2019
CELIA MARIA PERALVA FERNANDES	0010644-33.2013.5.01.0021	Intimação rcdas para se manifestar sobre grupo economico 31/03/2020
CELIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	0011110-30.2014.5.01.0041	Intimação para o autor iniciar meios de prosseguimento 07/04/2020
CELSO TEIXEIRA FONSECA	0011176-90.2014.5.01.0079	Mantido sobrestamento do feito - Autor requerendo e expedição da Certidão de Crédito - 07/08/2019
CESAR EDUARDO MACHADO MATTEI	0001235-61.2012.5.01.0023	Notificação - Ao Rte 17/03/2020 -
CESAR LUIZ FARH	0011368-19.2014.5.01.0048	Certidão de remessa de malote digital c carta venia 18/05/2019
CESAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	0001362-90.2012.5.01.0025	Suspensão processo depender julgamento de outra causa - Incidente - 17/07/2019
CEUMAR GENTIL TURANO	0011549-25.2015.5.01.0035	Certidão - Deixo de proceder a intimação do patrono uma que já esta habilitado no sistema PJE 20/03/2020
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	0101538-50.2017.5.01.0042	Intimação para o recte se manifestar em 10 dias sob pena de arquivamento provisório 24/04/2020
CHIRLEY FERREIRAS ZEBRAL	0121400-58.2008.5.01.0030	Alterado o polo passivo - 02/05/2018
CHRISTIAN EDWARD CYRIL LYNCH	0010324-43.2015.5.01.0043	Arquivado provisoriamente - 23/09/2019
CHRISTIANE LEAL CORREA	0010664-11.2014.5.01.0014	Intimação - oficie-se a 16ª vara federal e após de-se vista ao exequente 06/02/2020
CHRISTIANNE DARDENNE	0011834-28.2014.5.01.0043	Petição do autor impulsionando meios para prosseguir com a execução - 03/07/2019
CHRISTINA TEREZA BASSANI TEIXEIRA	0011364-39.2014.5.01.0029	Intimação - ao Embargado 17/03/2020
CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ FILHO	0010782-57.2014.5.01.0023	Certidão - e-mail solicitando reserva de crédito na 37/vt rio 07/04/2020
CLARISSA ROLIN PINHEIRO BASTOS	0000110-65.2010.5.01.0011	Juntada de documento diverso 07/01/2020
CLATTON VIEIRA DOS SANTOS	0000613-10.2012.5.01.0046	Certidão- Certifico que nesta data enviei ofício a 07 VE p reserva de crédito 10/02/2020
CLAUDIA CANDIDA BARROSO	0010700-83.2014.5.01.0004	Certidão -remessa dos autos á contadoria -09/09/2019

CLAUDIA FERLIN	0011467-78.2015.5.01.0007	Publicado pauta de julgamento 04/05/2020
CLAUDIA GOUVEIA	0000608-67.2012.5.01.0052	Devolução de Carta Precatoria - 12/09/2019
CLAUDIA JOAQUIM ANDRADE	0001545-84.2012.5.01.0082	Remetidos os autos a Procuradoria da Fazenda Nacional - 05/08/2019
CLAUDIA REGINA DE SOUZA LOPES	0000963-67.2010.5.01.0078	Certidão - retirada de carga do processo fisico pela patrona da parte autora 12/03/2020
CLAUDIO AZEVEDO PASSOS	0010734-08.2014.5.01.0053	Arquivado provisoriamente 10/12/2019
CLAUDIO BLUM	0100659-04.2016.5.01.0034	Homologação dos calculos 07/02/2020
CLAUDIO DE MELLO MEIRELLES	0159000-35.2009.5.01.0077	Despacho - Ative-se bacenjud em face dos executados 18/04/2020
CLAUDIO DOS SANTOS	0011711-51.2015.5.01.0057	Despacho - intime-se a parte autora para apresentar calculos de liquidação 18/03/2020
CLAUDIO DURAES CARDOSO	0001262-45.2012.5.01.0055	Certidão de distribuição de carta precatoria 13/04/2020
CLAUDIO GIL SOARES DE ARAUJO	0010221-67.2014.5.01.0044	Intimem-se os agrados, após remetam -se ao TST 22/02/2020
CLAUDIO GUSMAO DE FIGUEIREDO MENDES	0100563-73.2016.5.01.0006	Intimação - A parte autora para atualização dos calculos 19/04/2020
CLAUDIO JOSE VILLELA CARVALHO	0011479-36.2015.5.01.0058	Suspenso o processo por depender do julgamento de IDPJ -21/07/2019
CLAUDIO MARCIO DO N. ABREU PEREIRA	0011106-53.2015.5.01.0042	Intimação - rcte para ciencia do despacho 05/04/2020
CLAUDIO PENA MACIEL	0011688-92.2015.5.01.0029	Certidão - prazos suspensos em julho 2019 pelo Ato 128/2019 -20/08/2019
CLAUDIO PINHEIRO MARTINS AGUIAR	0000093-85.2010.5.01.0057	Tendo em vista que não houve decisão final do juízo universal, mantenho o sobrestamento -11/09/2019
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	0010747-25.2014.5.01.0047	Despacho - Assespa para ciencia da sentença 12/03/2020
CLAUDIO SOUZA DA SILVA	0001499-57.2012.5.01.0030	Carga efetuada pelo advogado do autor 28/02/2020
CLAVIR PARI SOTO	0011521-81.2014.5.01.0006	Conclusos os autos para julgamento dos embargos de declaração - 13/11/2019
CLEANE LUCIA NEVES	0011140-73.2014.5.01.0006	apresentação de cálculos pela galileo 03/12/2019
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0100518-75.2016.5.01.0004	intimação rcte tomar ciencia da expedição da certidão de habilitação 11/04/2020
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0011068-38.2014.5.01.0022	Intimação - As partes para ciencia da homologação dos calculos 30/03/2020
CLEONE EGITO DA SILVA	0001595-47.2011.5.01.0082	Abertura da execução. Aguardando manifestação do rcte por meio eletrônico-14/05/2018
CLEUCIVANIA SOARES FREIRE	0010394-86.2014.5.01.0078	Arquivado provisoriamente - 16/08/2019
CLÓVES ALVES DE FARIA	0000526-09.2012.5.01.0061	Juntada de petição com manifestação feita pela Massa Falida -30/04/2019
CONCEICAO QUITERIA MACEDO DA CUNHA	0011378-02.2014.5.01.0036	Remetidos os autos para TST para apreciação do RR interposto pela ASSESPA- 25/04/2019
CONRADO NACIF FELIX	0001530-14.2011.5.01.0030	Notificação- rcte contestar Embargos a Execução 24/01/2020
CREUSA DE SOUZA PRAIA	0000110-66.2013.5.01.0009	Recebidos os autos em razao de processamento de recurso p meio eletronico no TST 14/02/2020
CRISOSTOMO PEIXOTO LOPES	0010955-69.2014.5.01.0027	Despacho - oficie-se o registro de imoveis competetnte para esclarecimentos 26/03/2020
CRISTIANA CARNEIRO FERREIRA DA SILVA	0000500-68.2012.5.01.0042	Devolução de carga efetuada pela advogada do autor - 23/08/2019
CRISTIANE BARBOSA ROCHA	0000699-24.2010.5.01.0022	Alterado o procedimento para agravo de petição 12/12/2019
CRISTIANE BENTO	0010476-39.2014.5.01.0007	Fica Consultoria Empreendimento intimada para se manifestar acerca do pleito autoral 17/03/2020
CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES	0011135-14.2015.5.01.0007	Despacho - autor apresentar novos calculos e a re juntar a decretação de falencia 24/04/2020
CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMADA	0000833-09.2012.5.01.0078	sem qualquer manifestação, tornem os autos conclusos para decisão da prescrição intercorrente - 21/09/2018

CRISTIANE SILVA ROCHA DAMASCENO MOTA	0011411-24.2013.5.01.0069	Recebido os autos para incluir em pauta TRT 10/03/2020
CRISTIANE VALE DA ROSA	0001349-51.2012.5.01.0006	Expedida certidão para habilitação de crédito - 12/02/2019
CRISTIANO CERQUEIRA LEITE	0000638-86.2012.5.01.0025	Despacho - Determino que abra conclusão após a normalidade do expediente 21/04/2020
CRISTIANO GOMES DA SILVA	0010978-41.2013.5.01.0062	Intime-se a parte A. p/ ciência do email recebido da 39a VT sobre a negativa da reserva de crédito - 22/05/2019
CRISTINA FERREIRA E TEIXEIRA	0010463-63.2014.5.01.0064	Remetidos os autos ao TST -14/10/2019
CRISTINA RODRIGUES VEIGA	0010508-25.2014.5.01.0078	Certificado que nesta data foi recebido do STJ os autos do ref processo - 27/11/2018
CRISTINA SAMPAIO VIEIRA	0001570-51.2011.5.01.0044	Certifico que o presente processo se encontra sobrestado conforme despacho de fl. 465 dos autos físicos - 24/06/2019
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	0010246-25.2014.5.01.0030	Conclusos para despacho 01/04/2020
DAIVISON DE VALNISIO	0011070-19.2015.5.01.0007	Notificação - Rcte para ciência da expedição da certidão de habilitação 24/04/2020
DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS	0010348-60.2014.5.01.0058	Decisão que determinou a centralização das execuções em face das executadas - 17/07/2019
DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	0001440-23.2010.5.01.0068	Despacho - A contadoria para atualização, após expeça-se a certidão de credito 15/09/2019
DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	0011098-94.2014.5.01.0015	Intimação - rcte para ciência do despacho 13/04/2020
DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010491-65.2013.5.01.0064	Despacho- Aguarde-se por mais 60 dias 01/04/2020
DANIEL NUNES PEREIRA	0100589-66.2016.5.01.0040	Despacho -Aguarde-se por mais 180 dias a suspensão dos autos - 04/06/2019
DANIEL SCHENKER WAINBERG	0011713-39.2015.5.01.0051	Autos Arquivados Provisoriamente - 22/05/2019
DANIEL VICENTE SALGADO LOPES	0011116-52.2014.5.01.0036	Notificação- Lea Pardo responder ao IDPJ 17/04/2020
DANIELE ALVES PESSOA	0100470-07.2017.5.01.0029	Retirado de pauta - 30-03-20
DANIELE DOS SANTOS ANDRADE	0010993-64.2014.5.01.0065	Certidão de habilitação 22/04/2020
DANIELE GOMES DE MOURA	0000657-72.2012.5.01.0064	Aguarde-se por 120 dias - 17-4-20
DANIELE MOTTA DE SOUZA	0010509-04.2014.5.01.0080	Petição da autora requerendo a expedição da Certidão para Habilitação de Crédito - 27/03/2019
DANIELLE MARINS TROTTA	0010515-36.2014.5.01.0007	Despacho - indeferido o pedido autor, após expeça-se certidão de habilitação 08/03/2020
DANTE GASTALDONI	0010662-33.2013.5.01.0028	Certidão de habilitação 02/04/2020
DAUREA REGINA DA SILVA TROTTA	0010917-52.2014.5.01.0061	Manifestação do autor concordando com os calculos 01/04/2020
DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO	0011677-49.2015.5.01.0066	Intimação - rcte para ciência do despacho 23/03/2020
DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS	0011016-81.2014.5.01.0009	Conclusos para julgamento do relator 26/03/2020
DEBORAH PAULA DE CASTRO	0010151-44.2013.5.01.0025	Arquivado provisoriamente 19/02/2020
DECIO JORGE CRAVEIRO MACHADO	0101893-97.2017.5.01.0062	Arquivado provisoriamente 10/12/2020
DEILA MACHADO BARROS	0000908-82.2010.5.01.0057	Devolução de carga efetuada pelo advogado do autor -16/11/2018
DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS	0010483-51.2014.5.01.0065	Carta precatória executoria - destinatario empresa Paranatinga 10/03/2020
DEJAILSE DA SILVA RUFINO	0010823-63.2014.5.01.0010	Certidão - Expedida a certidão de habilitação 20/03/2020
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0000905-50.2012.5.01.0060	Notificação - Rcte informar o endereço dos inventariantes do espólio de Lea Prado 12/03/2020
DENIR VALENCIO DE CAMPOS	0011046-19.2015.5.01.0030	Conclusos para decisão de admissibilidade do recurso 20/04/2020
DENISE ALVES DA COSTA	0000396-03.2012.5.01.0034	Expedido intimação para autor - 10/05/2019

DENISE DAVID CORTES	0000766-56.2012.5.01.0074	Acionado o sistema SABB pelo valor do INSS - 16/08/2019
DENISE GELMAN	0000782-22.2012.5.01.0070	Aguarde-se a iniciativa do autor por mais 1 ano - 04/06/2019
DENISE JARDIM DE ALMEIDA	0028800-84.2009.5.01.0029	Mandado devolvido com finalidade atingida 05/03/2020
DENISE MOULIN GONCALVES	0010680-38.2014.5.01.0022	Despacho - Considerando a petição do autor, expeça-se a certidão de habilitação 27/02/2020
DENISE RIBEIRO SANTOS DAS CHAGAS	0010484-26.2015.5.01.0057	Mantenha o sobrestamento - aguarde-se a decisão do juízo universal - 12/09/2019
DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	0011140-38.2015.5.01.0071	suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 21/10/2019
DENISE SILVA DE OLIVEIRA	0011238-58.2014.5.01.0006	Conclusos para despacho 13/04/2020
DENISE AUGUSTO DA SILVA	0011858-62.2015.5.01.0062	Incluído em pauta de julgamento 28/04/2020 as 11hrs
DEOCLECIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	0010946-17.2013.5.01.0036	Arquivado provisoriamente 20/07/2018
DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO	0000623-23.2012.5.01.0024	Solicite-se informações à 43a. VT/RJ sobre a reserva de crédito requerida através do Ofício - 02/04/2019
DEVANIR DA SILVA	0000315-26.2012.5.01.0011	Intimação - Ao Autor p req. o que for de seu interesse 24/04/2020
DIEGO BARCELLOS BAPTISTA	0010519-65.2014.5.01.0042	Iniciada a Execução em 20/02/2020
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0010631-96.2013.5.01.0065	Arquivado provisoriamente - 22/10/2018
DIEGO LATINI MAIOLI	0001253-15.2012.5.01.0013	Arquivados provisoriamente - 02/04/2020
DIELSON DA COSTA E SILVA	0100487-14.2016.5.01.0050	Notificação - Intime-se a autora para adequar seus cálculos 10/04/2020
DILRI SCARDINI ALVES BATISTA	0010878-59.2015.5.01.0016	Notificação - Intime-se os agravados para conraminutar o agravo 03/03/2020
DILZA AVILA LANGE	0162500-88.2006.5.01.0021	Despacho - Solicite-se ao convenio ARISP as certidões de onus reais dos imóveis 20/04/2020
DINA MARTINS RODRIGUES DE SOUZA	0011097-97.2015.5.01.0040	Juntada petição de apresentação de renúncia de procuração - 26/04/2018
DIOGO MORATELLI DE OLIVEIRA DA SILVA	0010543-42.2013.5.01.0038	Recebidos os autos no TRT para incluir em pauta 04/03/2020
DIOGO NASCIMENTO PIRANDA	0100567-82.2016.5.01.0080	Remetido ao TST 26/11/2019
DIOGO PEREIRA DA COSTA	0011286-69.2015.5.01.0042	Certidão da contadoria e atualização dos cálculos 04/03/2020
DJALMA DA COSTA PEREIRA	0001382-64.2012.5.01.0063	Certifico que, nesta data, juntei aos autos Certidão de Publicação de fl. 765 dos autos físicos - 26/06/2019
DJALMA DE CARVALHO	0000514-50.2012.5.01.0075	Entregue o documento ao autor -04/11/2019
DJALMA FONSECA MARQUITO	0000635-72.2012.5.01.0077	Ofício remetido a 16 vara federal solicitando reserva de crédito 19/03/2020
DOMENICO CAPONE	0160700-59.2009.5.01.0008	Remetido os autos a contadoria 14/02/2020
DOUGLAS GUIMARAES SILVA	0001697-43.2012.5.01.0047	Mandado devolvido - 09/11/2018
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0000634-14.2012.5.01.0069	Desapcho - Aguarde-se por 60 dias 13/01/2020
ECIO CUNHA	0001176-20.2012.5.01.0073	Desapcho - Determino expeção de Certidão de Habilitação 03/02/2020
EDILENE CABRAL DA SILVA	0011833-03.2015.5.01.0045	Certidão de Julgamento em 18-03-20
EDIVALDO LEMOS DE OLIVEIRA	0000701-62.2012.5.01.0009	Certidão de remessa de ofício 28/01/2020
EDMUNDO VIEITES NOVAES	0100400-08.2008.5.01.0028	Edital de intimação a Consultoria Empreend 29/03/2020
EDNA DE PAULA SOUZA	0000503-43.2012.5.01.0003	Cancelada a certidão de crédito trabalhista 14/02/2020
EDNA MARIA VALENTE LASSANCE CUNHA	0011383-98.2014.5.01.0076	Pauta de julgamento em 04/05/2020

EDNELSON GOMES DA SILVA	0010952-53.2014.5.01.0015	certidão - Não expedida a certidão de habilitação devido a problema no sistema 09/03/202
EDSON FERNANDES LUIS	0010513-35.2014.5.01.0082	Certidão do oficial de justiça com cumprimento do mandado sem finalidade atingida 23/03/2020
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS	0011324-28.2014.5.01.0071	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 10/10/2019
EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI	0011060-60.2015.5.01.0011	Arquivo provisoriamente - 06/08/2018
EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON	0011658-94.2015.5.01.0049	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 03/04/2019
EDUARDO JESUS DE MACEDO	0010415-88.2014.5.01.0037	Juntada de e-mail da 43 VT/Rio 22/04/2020
EDUARDO MARQUES DRUMOND PEYARES	0093200-09.2008.5.01.0073	Notificação - rcte para ciência da expedição da certidão de credito 25/03/2020
EDUARDO VIERA DE MELLO	0100341-93.2017.5.01.0031	Expedida certidão de habilitação de credito 14/02/2020
EDVIRGENS TAVARES DA SILVA	0011589-32.2014.5.01.0038	Suspensão até o trânsito em julgado da decisão a ser prolatada na IDPJ - 20/03/2019
ELAINE FERREIRA GOUVEIA	0000277-54.2012.5.01.0030	Determino o sobrestamento por 180 dias - 05/06/2019
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0010473-43.2014.5.01.0053	Intimação - Assespa para ciência da decisão rejeitado embargos de declaração 13/03/2020
ELDICE DELFINO	0010760-23.2014.5.01.0015	Remetidos os autos para a TST -10/06/2019
ELEN SALAS FURTADO	0011605-56.2014.5.01.0047	Autos remetidos ao TST - 28/06/2019
ELENILSON VERSTEEG DE JESUS	0010354-81.2015.5.01.0042	Intimação - Homologados os cálculos 31/03/2020
ELENY GUIMARAES TEIXEIRA	0100229-41.2016.5.01.0070	Execução suspensa ante teor decisão do conflito de competencia do STJ . 06/09/2018
ELESBAO JOAQUIM RIBEIRO PINTO NOVO	0100399-96.2016.5.01.0010	Notificação - Autor para ciência da expedição da carta de credito 04/05/2020
ELIAN SOARES BEZERRA	0010999-59.2014.5.01.0069	Desapacho - Aguarde-se solução do IDPJ 16/12/2019
Eliana caldeira Alvarenga Lames Borges	0000110-29.2011.5.01.0044	Publicação - Indeferido o Recurso de Revista - 15/07/2019
ELIANA MARIA VINHAES BARÇANTE	0132200-21.2008.5.01.0039	Certidão - e-mail enviado a 39ªvt/rio solicitando reserva de credito 16/03/2020
ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA	0011815-81.2015.5.01.0012	Autos remetidos ao para TST - 28/08/2019
Eliane Goulart Alcantara	0000691-98.2012.5.01.0047	Expedido Ofício Comum Processo Numero: 0046/2019 -24/06/2019
Eliane Lopes Balmas	0000453-37.2012.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - 01/10/2019
ELIANE MARTINS DOS SANTOS	0010346-84.2013.5.01.0039	Suspensão o feito, tendo em vista a indisponibilidade dos bens decretada pela 7ª VE - 14/03/2018
ELIANE PEREIRA DA COSTA SILVA	0010914-65.2015.5.01.0028	Editais para Izmir Participações tomar ciência do despacho 23/03/2020
ELIANE SEGABINAZI MOREIRA	0101142-06.2016.5.01.0011	Arquivado provisoriamente - 05/11/2019
Eliane Souza dos Santos	0001725-87.2012.5.01.0054	Juntado ofício - 12/11/2019
ELIANE SOUZA DOS SANTOS	0011385-72.2014.5.01.0010	Intimação - Autora para ciência da expedição da certidão de habilitação 14/04/2020
ELIANE XAVIER CAVALCANTI	0000881-53.2012.5.01.0082	Encerrada a conclusão - 13/08/2019
ELIAS PONTES FERREIRA	0011641-83.2014.5.01.0052	Intimação - Rcte para ciência da expedição da certidão de habilitação 30/03/2020
Eliezer dos Santos	0001504-29.2011.5.01.0058	Publicação ao advogado do autor - 08/11/2019
ELIREZ BEZERRA DA SILVA	0010418-25.2014.5.01.0043	Arquivado provisoriamente 30/01/2020
Elisa Caldeira de Alvarenga lames	0000077-71.2012.5.01.0022	Certidão de devolução de autos físicos 19/02/2020
ELISABETE LEONARDO MESQUITA	0010979-63.2014.5.01.0006	Conclusos os autos para despacho -15/08/2019



ELIZABETH CANDIDA DE JESUS	0000688-54.2012.5.01.0012	Juntada petição do autor com requerimento - 29/10/2019
ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO	0010982-73.2014.5.01.0020	Pauta de julgamento 04/05/2020
ELIZABETH DAVINHA DE SANT ANNA	0001343-13.2010.5.01.0039	Aguarde a decisão 7ª VE p a extensão dos efeitos da falencia - 03/05/2019
ELIZABETH NUNES BARANDA	0100566-68.2016.5.01.0025	Certidão - remessa CARC 24/03/2020
ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS	0010178-62.2014.5.01.0002	Arquivado os autos provisoriamente -20/03/2018
ELIZANDA CORDEIRO DA SILVA	0000878-60.2012.5.01.0030	Processo migrado para eletronico - 22/04/2020
ELIZETE DE MACEDO BARBOSA	0011235-57.2015.5.01.0010	notificação - As partes para apresentação de impugnação de cálculos 21/03/2020
ELOISIO ALEXSANDRO DA SILVA	0010984-91.2015.5.01.0025	certidão - iniciada as tetativas de penhora atraves do convenio bacenjud 22/04/2020
ELSON GALDINO DOS SANTOS	0010185-74.2015.5.01.0081	Execução extinta 02/04/2020
ELY EMERSON SANTOS DA COSTA	0010718-97.2014.5.01.0071	Juntada de agravo de instrumento pela parte Gracinda Maria 20/04/2020
ELZA HELENA DE CARVALHO GIMENEZ	0100269-85.2016.5.01.0017	Suspensão por depender do julgamento de outra causa 18/12/2019
ELZA SEVERINA DE LIMA	0001594-26.2012.5.01.0018	intimação - rcte para apresentar meios de processeguir a execução 01/04/2020
EMERSON PESTANA MARTINS	0011483-85.2015.5.01.0054	Arquivado os autos provisoriamente - 27/07/2018
ENY MANSO LUZ	0010458-42.2015.5.01.0020	Juntada a petição de renuncia - 25/04/2018
EPAMINONDAS BELO NETO	0100474-25.2016.5.01.0079	Arquivado provisoriamente - 21/05/2019
ERALDO JOSE BRANDAO	0100577-86.2016.5.01.0061	Arquivado provisoriamente 24/01/2020
ERALDO JOSE BRANDAO	0100578-71.2016.5.01.0061	Agravo de instrumento Assespa 19/02/2020
ERALDO PIFANO FILHO	0000124-93.2012.5.01.0006	certidão - suspensão o SABB 11/12/2019
ERICA DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA	0000714-13.2012.5.01.0025	Juízo determinou prioridade para expedição da certidão de crédito 25/03/2020
ERICA PATRICIA DE SALES	0000513-56.2012.5.01.0078	Intimação - rcte para ciência da sentença 10/03/2020
ERICA VIEITES NOVAES FARO OLIVEIRA	0011608-72.2014.5.01.0059	Intimação - rcte par ciência da sentença 20/03/2020
ERIKA VANESSA CHAVES CORREA	0000863-89.2012.5.01.0063	Recebidos autos do TRT em 08/04/2019
ERIKA VERISSIMO VILLELA	0011378-72.2014.5.01.0045	Expeça-se certidão para habilitação - 13/09/2019
ERIKA ZACHARIADHES DE OLIVIERA	0000766-70.2012.5.01.0037	Protocolada petição autora requerendo retificação - 22/03/2019
ERISSON MACHADO MOREIRA	0011670-68.2014.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 22/10/2018
ERIVAN ROCHA DE OLIVEIRA	0023700-64.2009.5.01.0057	Protocolada petição Magropar 13/03/2020
ESPOLIO DE SERGIO ARTHUR AZEVEDO	0011859-30.2015.5.01.0003	Notificação - Ciência da sentença 11/02/2020
ESTHER WEITZMAN	0011165-59.2014.5.01.0015	Intimação do Autor para adequação de seus cálculos em 11/08/19
EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO	0010644-53.2015.5.01.0024	Remetidos os autos para TST - 22/11/2019
Evaristo Augusto Machado Coimbra	0001405-96.2012.5.01.0002	Processo migrado pelo sistema PJE - Iniciada a execução 06/12/2018
EVELYN GLACE OLIVEIRA FERREIRA	0010068-93.2015.5.01.0013	Ao Autor para indicar meios eficazes p execução 29-04-20
EVERALDO GAIÃO E SILVA	0042300-78.2008.5.01.0022	Intimação - ao autor para dar andamento ao feito 23/04/2020
EXECUÇÃO FISCAL	0000050-36.2012.5.01.0007	Notificação - Rcta para ciência da decisão de pre executividade 19/04/2020

FABIANA SANTOS DA SILVA	0010766-98.2014.5.01.0057	Mantenha o sobrestamento, aguarde-se a decisão do juízo universal - 11/09/2019
FABIANO SEBASTIAO DE GOUVEIA	0011272-59.2013.5.01.0041	Arquivado provisoriamente 17/01/2020
FABIO ANTONIO VIEIRA PINTO	0000494-29.2011.5.01.0064	Suspensão por decisão judicial 03/04/2020
FABIO BRUNO DA COSTA DE SOUZA	0000704-29.2010.5.01.0060	Despacho - intime-se o espólio de Maria Prado 02/04/2020
FABIO DA SILVA ALVES	0010631-33.2014.5.01.0010	Intimação do Rte. Para ciência do despacho - 30-04-20
FABIO DE AZEVEDO BARCELOS	0010112-16.2015.5.01.0045	Decisão -intime-se as partes 31/03/2020
FABIO DOS SANTOS SOUZA	0011033-72.2014.5.01.0024	Notificação - de -se vista a parte autora 12/02/2020
FABIO FIUZA DE SOUZA	0000464-56.2012.5.01.0032	Arquivado provisoriamente - 23/09/2019
FABIO FRANCISCO DE PAULA	0000572-27.2012.5.01.0019	Remetidos aos arquivos provisoriamente - 29/08/2019
FABIO JACINTO ALVES	0100220-54.2016.5.01.0046	Autos remetido para o TST - 14/10/2019
FABIO JOSE COUTINHO DA SILVA	0000004-88.2012.5.01.0058	Sobrestamento do feito por 180 dias em 27/06/2019
FABIO LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS GUIMARAES	0010788-22.2015.5.01.0058	Interpostos Embargos de Declaração do autor-recorrente 27/03/2020
FABIO MARCOS DE ABREU SANTOS	0010359-03.2014.5.01.0022	Arquivado provisoriamente 08/01/2020
FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA	0011100-20.2013.5.01.0041	Determino a suspensão do processo conforme acórdão - 05/09/2019
FABIO RODRIGUES NEVES	0011273-41.2014.5.01.0063	Recebido os autos para iniciar a execução 07/02/2020
FABIO SALGADO GOMES SAGAZ	0010110-79.2015.5.01.0034	Intimação para ciência da expedição da certidão de habilitação 17/03/2020
FABIO VIEIRA JOAQUIM	0011321-05.2013.5.01.0008	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 30/08/2019
FABRICIO DA SILVA SANTOS	0011516-78.2014.5.01.0032	Alterado tipo de petição para impugnação a sentença 05/02/2020
FABRICIO ELIAS DE OLIVEIRA	0001190-90.2012.5.01.0012	Remetidos os autos a divisão de arquivo em 03/07/2019
FATIMA CRISTINA ALVES HOLANDA	0011022-09.2013.5.01.0079	Intimação Assespa para ciência da decisão 17/04/2020
FATIMA FONTES PUPPIN	0010462-45.2014.5.01.0075	Conclusos para despacho 01/04/2020
FATIMA PEREIRA	0010775-27.2013.5.01.0047	Despacho - designe data e hora para proceder anotação da ctps 03/04/2020
FAZENDA NACIONAL	0000058-72.2012.5.01.0052	Mandado devolvido c/ finalidade atingida em 04/04/19 - segredo de justiça
Fazenda Nacional	0000897-54.2012.5.01.0034	Juntada mandado com finalidade atingida - 13/03/2019
FELIPE CEPAS DE CARVALHO E FARIA	0164300-94.2009.5.01.0006	Arquivado provisoriamente 18/02/2020
FELIPE DA COSTA BRASIL	0073700-04.2009.5.01.0046	Protocolada petição 13/03/2020
FELIPE DOS SANTOS MACIEL	0000720-05.2012.5.01.0030	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa,e ou juízo declaração de incidente - 15/10/2019
FELIPE MELLO CAMPOS	0005700-60.2009.5.01.0010	Encerrada conclusão pela Relatora 30/03/2020
FERNANDA COSTA SILVA E SOUZA	0011287-04.2014.5.01.0070	Arquivado provisoriamente 22/04/2020
FERNANDA DO N.LOPES DOS SANTOS	0010691-43.2014.5.01.0030	Sobrestado 25/06/2019
FERNANDA MARIA A. MITIDIERI CANELAS	0010338-84.2014.5.01.0003	Despacho - expeça-se certidão de habilitação 02/04/2020
FERNANDA MARIA MENDES D ABREU	0000667-14.2012.5.01.0001	Edital de intimação para manifestação em 15 dias 02/04/2020
FERNANDA MATOS RAMALHO DE SOUZA	0010472-51.2014.5.01.0023	Intime-se as res para se manifestarem sobre req. Autora para sobrestamento do feito 17/12/2019

FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA	0010389-72.2015.5.01.0064	intimação - Assespa para ciência da decisão 31/03/2020
FERNANDO CESAR DA CUNHA	0011429-91.2014.5.01.0010	Certidão de decurso de prazo 13/02/2020
FERNANDO DE SOUZA DIAS DOS S.S VILHENA	0011283-59.2015.5.01.0028	Req. Autor de IDPJ - 21/02/19
FERNANDO GALVÃO DE ANDREA FERREIRA	0011309-58.2014.5.01.0039	Juntada de petição com manifestação - 15/05/2018
FERNANDO JOSE A.DE JESUS DE MELLO	0011325-94.2014.5.01.0044	Remetido os autos TST para julgar o Agravo de Petição interposto pela ASSESPA - 29/03/2019
FERNANDO LUIZ ESBERARD	0010516-26.2014.5.01.0070	Expedida Certidão de Crédito em 30/09/2019 - Ao autor para ciência: 06/10/2019
FERNANDO NAHID LEITÃO	0100362-55.2016.5.01.0047	Petição da Fazenda (União) ciente da Certidão de Habilitação de Crédito - 20/02/2020
FERNANDO PIRES DE FARIAS	0011439-55.2014.5.01.0069	Autor requerendo o prosseguimento da execução com penhora no rosto nos autos da 16ªV.Federal - 10/11/2019
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000011-28.2016.5.01.0030	Embargos de Terceiro BRICKELL apensado ao p. nº 0000639-56.2012.5.01.0030 -23/08/2018
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000639-56.2012.5.01.0030	Autor requerendo a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - Concluso - 12/02/2020
FLAVIA CAROLINA LEITE BORGES	0010630-83.2013.5.01.0042	Autos suspensos aguardando a decisão definitiva acerca da extensão da falência no juízo da 07ª VE- 05/12/2019
FLAVIA CARVALHO CIRILLO	0011212-46.2013.5.01.0022	Aguardando decisão sobre a inclusão no polo do Hospital São Bernardo - Concluso - 13/02/2020
FLAVIO ADRIANO MARTINS	0000629-85.2012.5.01.0038	Encaminhado autos para atualização dos cálculos, após será Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 16/02/2020
FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA	0011804-90.2014.5.01.0043	Aguardando julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo autor - 03/04/2019
FLAVIO CESAR DE CARVALHO	0000926-08.2012.5.01.0066	Remetido Mandado de Notificação nº 0083/2019 para 66a Vara do Trabalho - 09/01/2020
FLAVIO MALCHER MARTINS DE OLIVEIRA	0001252-25.2012.5.01.0047	Ciência as partes para adequação dos cálculos - 16/11/2018
FLAVIO NEHRER	0010809-37.2014.5.01.0024	Contestação do Réu Ronald Guimarães Levinsohn - 03/12/2019
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	0010684-61.2013.5.01.0038	Autos suspenso aguardando a decisão definitiva acerca da extensão da falência no juízo da 07ª VE - 20/02/2020
FRANCISCO DELMO CRESPIO DE PINHO	0001754-89.2012.5.01.0070	Autos no Tribunal para julgar o Agravo de Petição interposto pelo autor em dezembro/2019 - 06/03/2020
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000106-63.2013.5.01.0030	As partes p/proceder seu cadastramento junto ao PJe - 31/10/18
FRANCISCO JOSE WENECK DE CARVALHO	0010110-89.2015.5.01.0063	Negado Agravo de Petição do Autor, acerca da expedição da Certidão de Habilitação - Concluso - 05/03/2020
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	0100253-58.2016.5.01.0009	Expeça-se certidão de habilitação na falência, dando ciência ao Autor - 13/02/2020
FREDERICO LUIZ RODRIGUES	0001031-06.2012.5.01.0059	Autor notificado para ciência da Certidão de Habilitação de Crédito - 06/03/2020
FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA	0010489-27.2014.5.01.0043	Concluso, acerca de ofício sobre pedido de reserva de crédito - 12/02/2020
Gabriel Sant'ana de Araujo	0000694-20.2012.5.01.0058	Remetidos os autos a divisão de arquivo - 11/10/2019
GABRIEL SANTANA DE ARAUJO	0010805-33.2015.5.01.0034	Ao autor para ciência quanto a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 12/09/2019
Gabriel Vianna dos Santos	0000724-08.2012.5.01.0009	Ofício a 16ª VF sobre o comprovante da transferência bancária realizada aos cuidados da Presidência do TRT - 11/12/2019
GABRIELE ROSA	0000615-35.2012.5.01.0060	Ao autor para informar o endereço da inventariante do espólio e Paulina Gama e Lea Gama - 20/02/2020
GARDEL MOREIRA DELFINO	0010937-43.2015.5.01.0082	Suspensão dos atos processuais em razão do Ato 02-2020- 30-03-20
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	0000038-11.2016.5.01.0030	ET apensado ao processo 0000639-56.2012.5.01.0030 -20/08/2018
GELDRA SILVA CHAVES	0011783-75.2014.5.01.0056	Autos suspensos aguardando a decisão definitiva acerca da extensão da falência no juízo da 07ª VE - 06/12/2018
GENIVAL VALCACIO DE SOUSA	0010367-32.2014.5.01.0037	Cancele-se a certidão para habilitação do autor, expedindo-se duas. Uma em favor do Sindicato e outra em favor do Reclamante - 20/02/20
GERALDO JANIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	0010114-32.2015.5.01.0062	Determinado o sobrestamento do feito até a sentença da 7ª VE quanto a extensão da falência - 03/03/2020

GERALDO SOARES	0011145-53.2014.5.01.0020	Ante a renúncia de patrocínio da ré, foi excluído o advogado da primeira reclamada - 19/06/2018
GERSON RICARDO DE S.DOMINGUES	0051600-22.2009.5.01.0057	As partes para contra-arrazoar o Agravo de Instrumento e RR - 08/07/2019
GIAVANI LIMA CORREA	0001130-05.2012.5.01.0017	Sobrestado o feito por mais 90 dias - 01/02/2020
GIBSON PEREIRA VIEIRA	0000676-25.2012.5.01.0017	Negativo o Bacenjud em face da executada FIT Participação S.A - Ao autor para indicar meios - 06/03/2020
GILBERTO JORGE DA CRUZ ARAUJO	0010205-13.2014.5.01.0045	Determinada a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito - 07/02/2020
GILBERTO PENTEADO DIAS	0011274-75.2015.5.01.0003	Autos em fase de liquidação e impugnação - 06/03/2020
Gilson Alves Vieira	0000379-49.2012.5.01.0039	Sobrestado feito e aguardando a decisão acerca da extensão da falência - 05/11/2018
GISELE BARBOSA GOMES	0100374-39.2016.5.01.0057	Interposto Recurso Ordinário pela ASSESPA, negativa de grupo econômico - 13/02/2020
GISELE CAETANO DE FREITAS	0011408-69.2015.5.01.0014	Autos em fase de liquidação e impugnação - valor líquido do autor de R\$ 29.673,07 - 05/02/2020
GISELE DE MAGALHAES PINTO	0011129-84.2014.5.01.0025	Autos em fase de liquidação e/ou impugnação de cálculos 04/01/2020
GISELE SANT ANA LEMOS	0000385-52.2012.5.01.0008	Remetido Alvará Judicial ao Banco do Brasil - 17/10/2019
GISELE VALENTE ALMEIDA	0000202-83.2012.5.01.0072	Expedido ofício ao juízo da 16ª Vara Federal, acerca de reserva de crédito - 08/02/2019
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	0010982-03.2015.5.01.0032	Ante o ajuizamento da IDPJ, aguarde-se por 60 dias - 19/02/2019
GISELLE BARBOSA DA SILVA	0010012-56.2015.5.01.0079	Arquivado provisoriamente -29/5/2018
GISELLE DE CARVALHO RUIZ	0011674-08.2014.5.01.0009	Habilitação do novo patrono da ASSESPA - 30-04-20
GLORIA REGINA DA SILVA E SÁ	0001401-50.2011.5.01.0081	Petição da Autora requerendo o cancelamento da Certidão de habilitação de crédito em -22/04/2019
Gloria Silva de Oliveira	0000448-47.2012.5.01.0018	Sobrestado o processo por req. da Autora em - 25/01/2019
GRACE SZAFRAN	0000380-35.2011.5.01.0050	Protocolada petição de leiloeiro juntando documentos -13/03/2019
GRACINDA MARIA CONTIM FIGUEIREDO	0154200-90.2006.5.01.0069	Autor indicar meios para prosseguimento da execução dentro do prazo -08/03/2020
GRASYELE SOUZA GOUVEA	0010833-59.2015.5.01.0047	Intimação aos réus sobre a homologação dos cálculos - 29/01/2020
GUILHERME BORGES PACHECO PEREIRA	0010674-67.2014.5.01.0010	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 19/12/2019
GUILHERME DE ANDRADE G. RAVANINI	0001267-46.2012.5.01.0062	Ao autor para manifestar se o mesmo quer a certidão de crédito - Manifestação da ASSESPA - 26/11/2019
GUILHERME GOMES	0010320-16.2013.5.01.0030	Expedido alvará ao autor no importe de R\$ 2.219,32 - 18/12/2019
GUILHERME GRACA QUINTANS	0010258-57.2015.5.01.0045	Autos em fase de liquidação e/ou impugnação de cálculos - 09/10/2019
GUILHERME SALGADO GOMES SAGAZ	0010131-30.2015.5.01.0010	Despacho determinando a expedição da certidão de habilitação de crédito - 13/01/2020
GUILHERME SOARES DANTAS	0011238-77.2014.5.01.0032	Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - 29/01/2020
GUMERCINDO FERNANDES NETO	0010472-86.2013.5.01.0055	Embargos a Execução com a exclusão do polo de Maria da Gama e Altair Gama (espólio) 03/02/2020
GUSTAVO SIMAO RODRIGUES	0010678-75.2014.5.01.0052	Autos suspenso aguardando a decisão definitiva acerca da extensão da falência no juízo da 07ªVE - 25/03/2019
HALLINY DANIELLY DOS SANTOS LIMA	0000536-82.2012.5.01.0019	Autos desarquivados a pedido da parte autora - 07/02/2020
HEDI MARINHO DE M.GUEDES DE OLIVEIRA	0100479-38.2016.5.01.0082	Aguarde-se pela liquidação. Reclamante já intimado - 29/05/2018
HELENA DA CRUZ MEZZOMO	0011479-62.2015.5.01.0017	Reconhecida a existencia de grupo economico entre as empresas FERRETTE e GALILEO - 05/06/2019
HELENA PINHEIRO JUCA VASCONCELOS	0011687-79.2014.5.01.0082	Indeferido pedido de reconhecimento de grupo econômico - 18/10/2018
HELENA VIEIRA DA SILVA	0001595-58.2011.5.01.0046	Assespa para providenciar seu cadastro no PJE - despacho 26/10/2018

HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0011046-35.2013.5.01.0015	Aguardando expedição de Certidão de Habilitação de Crédito - 05/03/2020
HELIESE PEREIRA DE SOUZA	0166900-56.2009.5.01.0049	As partes para ciência da decisão homologatória em R\$ 92.652,87 - 11/12/2019
HELIO MIRANDA COSTA JUNIOR	0010133-87.2014.5.01.0057	Mantida o sobrestamento, aguarde-se a decisão do juízo universal - 12/09/2019
HELLEN SUELY DA SILVA MOREIRA	0011411-23.2013.5.01.0037	Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de dois anos - 07/01/2020
HELOIZA HELENA ALVES DE SOUZA	0000612-21.2012.5.01.0015	Petição da autora requerendo o pagamento da condenação - 20/02/2020
Henrique Luiz Arienti	0001475-36.2011.5.01.0039	Aguardando decisão da 7ª Vara Empresarial sobre os efeitos da falência nas demais Executadas - 30/01/2019
HENRIQUE LUIZ MORICI DE PAULA XAVIER	0100195-57.2016.5.01.0073	Aguardando decisão da 7ª Vara Empresarial sobre os efeitos da falência nas demais Executadas - 12/12/2019
HENRIQUE LUIZ S. DO COUTO ESHER FILHO	0010269-55.2013.5.01.0078	Juntada petição do autor requerendo prosseguimento da execução - 07/02/2020
HENRIQUE NEUBARTH PHILLIPS	0001310-83.2012.5.01.0061	Certificado que foi anexado ofício do BB comprovando tranferencia no valor de R\$ 4.349,27 - 18/11/2019
HERALDO ALVES MAIA	0010283-27.2014.5.01.0006	Autos em fase de liquidação e/ou impugnação de cálculos - 19/02/2020
Herivelto Rodrigues dos Anjos	0000478-82.2012.5.01.0018	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 28/03/2019
HUGO DE LIRA PINHO	0010820-90.2015.5.01.0037	Não admitido o Recurso de Revista da MAGROPAR - 05/02/2020
IEDA TATIANA CURY	0010987-08.2013.5.01.0028	Expedida Certidão para Habilitação em Falência - 30/01/2020
IGNACIO RAIMUNDO FILHO	0100071-30.2016.5.01.0023	Remetidos autos para Contadoria para verificação - 29/11/2019
IGNEZ CONCEIÇÃO FERREIRA CAMPOS	0001169-44.2012.5.01.0003	Autor para ciência dos cálculos atualizados - 2/02/2020
Ildete Sales dos Santos	0000631-70.2012.5.01.0033	Autor para informar acerca do andamento da reserva de crédito em 10 dias -01/03/2020
INEZ GOMES BACELO CORREIA	0045400-93.2007.5.01.0016	Petição do autor requerendo expedição de ofício para saber existência de imóveis - Concluso - 11/04/2019
ISAAC GARSON BERNAT	0010135-25.2014.5.01.0003	Negado os Embargos de Declaração do Rcte em Agravo de Petição - 03/03/2020
ISABEL DA CUNHA BARBOSA LEITE	0011422-55.2013.5.01.0036	Negado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do autor - Autos a vara de origem p/prosseguir - 15/01/2020
ISALTINA SIHETT VILAR	0120400-32.2007.5.01.0006	Autos para conclusão acerca da petição do 03º terceiro interessado (sindicato), inerente honorários - 17/12/2019
ITALO ACCETTA	0100567-13.2016.5.01.0006	Expedida certidão de habilitação em falência - 30/09/2019
Italo Maesili	0000095-79.2013.5.01.0015	Correio eletrônico enviado ao MM juízo da 74ª VT/RJ, sobre existência de saldo- 24/09/2019
IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE	0100104-26.2017.5.01.0042	Expedido alvará para levantamento do FGTS - 10/02/2020
IVANILDO MATIAS DE SOUZA	0010645-46.2014.5.01.0065	Despacho: Deferido o sobrestamento do feito por 180 dias em razão do conflito de competência - 30/08/2019
IVO NELSON DE OLIVEIRA	0011370-15.2015.5.01.0028	Autos no Tribunal para julgar o Agravo de Petição interposto pelo autor, nulidade da certidão de crédito 23/01/2020
IZA LEMOS	0000762-33.2011.5.01.0016	Ao autor para retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - após autos será arquivados - 31/01/2020
JACIARA TEIXEIRA DE SOUZA	0001384-51.2012.5.01.0025	Expeça-se a certidão de habilitação de crédito ,após intime-se o autor 30 dias retirar - 12/11/2019
JACQUELINE MARIA DE MELLO P.MARUM	0001708-10.2012.5.01.0003	Notificação - Rcte para ciência da certidão 10/02/2020
JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO	0011156-46.2015.5.01.0053	Prazo para contraminutar o Agravo de Instrumento e o Recurso de Revista interposto pela ASSESPA - 18/02/2020
JAILSON JOSE DE MOURA	0010552-49.2013.5.01.0023	Juntada nesta data decisão do conflito de competencia recebida pelo STJ - 02/08/18
Jakeline Maria dos Santos	0000602-93.2012.5.01.0041	Assespa para tomar ciência da penhora - Petição do autor com requerimento - 20/02/2020
JAMES MORAES BANDEIRA	0011382-55.2013.5.01.0042	Autos em fase de liquidação e/ou impugnação de cálculos - Terceiro interessado INSS - 14/02/2020
JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	0000886-37.2012.5.01.0030	Manifestação requerendo a exclusão dos réu FIT e Gasdiesel - 28/11/2019

JANAINA DE SOUZA NOBREGA	0010594-12.2014.5.01.0008	Procedida atualização dos cálculos conforme determinação do juízo - 03/03/2020
JANE DE SOUSA E SILVA TAVARES	0001590-57.2012.5.01.0060	Manifestação da parte autora, sobre réu ICI - 29/01/2020
JANNETE DUARTE DO AMARAL	0001484-12.2012.5.01.0023	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente- 15/10/19
JAQUELINE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA	0001043-05.2012.5.01.0064	Negado o Agravo de Petição por Arthur Mário, ante sua patente natureza interlectória não terminativa - 19/11/2019
JAQUELINE PATRICIA ANSELMO DA SILVA	0134800-63.2007.5.01.0002	Migrado para eletrônico - sem qualquer movimentação - 05/12/2018
JAYME MILESI	0000109-49.2013.5.01.0052	Ao autor para retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - após autos será arquivados - 22/01/2020
JEAN ELIZABETH SIQUEIRA SILVA	0133200-05.2008.5.01.0056	Tendo em vista IDPJ,suspenda-se o feito ate o julgamento - 22/01/2019
JEANINE CAMPANI BOHN	0010200-79.2013.5.01.0027	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial da 07ªVara Empresarial - 24/06/2019
JEFFERSON MICKSELY SILVA CHAGAS	0010586-61.2014.5.01.0064	Ofício da CEF, informando aojuízo que os alvarás podem ser pago por qq agência - 28/02/2020
JEFFERSON TEIXEIRA ROSA	0000656-02.2012.5.01.0060	Autos foi desarquivado para o autor retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - 29/08/2019
JHENIFFER BANDEIRA PEQUENO	0010624-86.2015.5.01.0016	Requerida a indisponibilidade de Bens pelo juízo da ré ASSESPA - 17/01/2020
JHOSYANE MOREIRA BESSA GARCIA	0011238-85.2015.5.01.0018	Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - 28/01/2020
JOANA DARC FERNANDES FERRAZ	0000984-46.2011.5.01.0001	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa - 12/12/18
JOAO ALBERTO MAGALHAES GADELHA	0010490-81.2015.5.01.0041	Conhecido o recurso do Autor em 07/08/2019
JOAO ALBERTO SILVEIRA BARONE	0011213-28.2014.5.01.0044	Acolhido parcialmente o Recurso de Revista da ASSESPA - 11/03/2020
JOAO ALVES CARVALHO	0000495-52.2012.5.01.0040	Notificação - Ante o exposto tenho quitados os creditos julgo extinta execução 28/01/2020
JOAO AMADEU FERNANDES CARVALHO	0000722-18.2012.5.01.0048	Notificação - rcte para ciência da expedição de certidão de crédito 27/01/2020
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA AIRES -	0011851-40.2015.5.01.0072	Interposto pelo autor Agravo de Petição - 30/09/2019
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0101523-26.2016.5.01.0007	Interposto Recurso Ordinário pela ASSESPA, com contrarrazões das demais partes - 10/03/2020
JOAO LUIZ SCHIAVINI	0010935-48.2015.5.01.0058	Sobrestamento do feito por 180 dias em razão do conflito de competência - Manifestção PGF (União) 22/09/2019
JOAO PAULO JANOTT MOREIRA	0010838-49.2014.5.01.0069	Remetidos os autos para TST para processar recurso, interposto pelo autor 30/07/2018
JOÃO RIBEIRO PINHEIRO	0000617-79.2012.5.01.0003	Dar-lhe provimento, para afastar a isenção das 2ª e 3ª reclamadas quanto à multa deferida na r. sentença.
JOAO TUME DE SOUZA	0010543-16.2014.5.01.0003	Autos em fase de impugnação de cálculos - 19/12/2019
JOAO WELLIGTON FIGUEREDO DE ASSIS	0010432-23.2015.5.01.0027	Certifico que o resultado do Infojud/DOI em relação ASSESPA - 04/03/2020
JOAQUIM ALCIDES TOLEDO RIBEIRO	0010516-75.2015.5.01.0010	Remetidos autos ao TST para julgamento dos recursos interposto pelo autor - 02/10/2019
JOCELENE AGUIAR DE OLIVEIRA	0000226-52.2013.5.01.0048	Autos em fase de liquidação-16/01/2017
JOEDSON DA SILVA OURO	0011652-09.2015.5.01.0075	Autos suspensos sobre a extensão dos efeitos da falência - 21/03/2019
JOEL ALVES MATTOS SANCHES	0063100-40.2009.5.01.0072	Petição do autor com regularização dos herdeiros - 07/11/2019
JOEL QUEIROZ	0000495-29.2012.5.01.0080	Decisão: Aguarde-se a ordem cronológica noticiada às fls. 446 - Manifestação da PGFN - 30/05/19
JOICE DA SILVA VIANA	0010996-61.2015.5.01.0072	Homologados os cálculos atualizados no valor de R\$ 31.301,43,
JORCELIA CONCEIÇÃO SOUZA	0000788-02.2010.5.01.0037	autora para tomar ciência da pet. de fls. 824/840 e para informar se possui interesse na certidão de crédito. 1-10-19
JORGE ALBERTO ALCALA VELA	0011704-57.2014.5.01.0069	Manifestação do autor indicando empresas do grupo ASSESPA - Autos conclusos - 23/03/2020
JORGE ANTONIO SOARES DE BARROS	0000760-73.2012.5.01.0066	Habilitação da Galileo nos autos em 28-11-19

JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI	0011014-94.2015.5.01.0068	Decisão: As partes para que tomem ciência quanto a homologação dos cálculos - 22/10/2019
JORGE CANDIDO DE ALMEIDA	0000802-84.2012.5.01.0014	Interposto Agravo de Instrumento pelo autor - 21/10/2019
JORGE DA SILVA SIMOES	0011492-65.2014.5.01.0027	Bacen negativo - A parte autora para indicar meios para prosseguimento - 14-2-2020
JORGE JOSE AVENA	0100594-54.2016.5.01.0019	Devolvido mandado de forma negativa pra Consultep e Gama Filho para ter ciencia dos cálculos - 24-03-2020
JORGE JOSE GONÇALVES	0000952-12.2012.5.01.0064	Petição da autora reiterando o pedido de expedição de certidão para habilitação - 30/08/2019
JORGE LUIS BARBEITO FONSECA	0010639-91.2014.5.01.0080	Despacho: Rcte deverá diligenciar junto a vara quanto a suspensão do alvará - 13/02/2019
JORGE LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA	0010620-57.2013.5.01.0036	Aguarde-se a "lista de credores preferenciais - 11/10/2019
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	0010076-47.2014.5.01.0032	Autos na 08 Turma para julgar o Agravo de Instrumento em RR interposto pela ASSESPA - 17-02-2020
JORGE LUIZ DOS SANTOS	0011537-10.2014.5.01.0079	Edital de notificação para Ronald Levinsohn sobre honologação dos cálculos - 13-02-2020
JORGE LUIZ MARTINS DA SILVA	0010294-44.2014.5.01.0010	DeferidA a expedição de Certidão e Credito - 26/09/2019
JORGE LUIZ PEREIRA BARRETO	0011714-88.2014.5.01.0041	Arquivados autos em 28-03-20
JORGE MURILO DE ARAUJO PEREIRA	0001116-07.2012.5.01.0054	Ao Autor para dizer se tem interesse na certidão de crédito - 05=04-20
JORGE NUNES	0000551-15.2012.5.01.0322	Autor tomar ciência da adequação dos cálculos às fls. 235/237, em 5 dias - 19-12-18
JORGE ROBERTO COSTA PASSOS	0101074-28.2018.5.01.0030	Prazo para autor manifestar acerca da petição Galileo referente a lacreção dos imoveis - 26-3-2020
JORGE SEGADE	0026200-97.2009.5.01.0059	Termo de Abertura de Execução - Migrado para PJE
JORGE ULISSES DE LIMA FERNANDES	0010873-14.2013.5.01.0014	Remetido para TST - Agravo de Instrumento interposto pelo autor - 20/05/2019
JORGE VICENTE VALENTIM	0140000-67.2006.5.01.0008	Int. Autor devendo devolver a certidão de habilitação - Expedido Alvará Judicial. 17/02/2020
JOSE ABRANTES	0011877-04.2014.5.01.0030	Autor para manifestar sobre a petição da Galileo - 5-4-20
JOSE AFONSO LAJAS SANCHES	0010695-64.2015.5.01.0024	Juntada Contestação ICI - 19/09/2019
JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MORAES	0000628-10.2012.5.01.0068	Autor indicar meios para prosseguimento da execução - 22/10/2019
JOSE ALMI DE OLIVEIRA	0100374-77.2016.5.01.0012	Sobreste-se até decisão final em relação à falência das reclamadas - 14/10/2019
JOSE ALVES LINHARES FILHO	0101069-31.2016.5.01.0012	Sobrestado até a decisão do IDPJ - 08/03/2019
Jose Andre Vilas Boas Mello	0000889-70.2010.5.01.0059	Petição do autor requerendo desarquivamento - 05/07/2017
JOSE ANTUNES MEYOHAS	0011010-56.2014.5.01.0015	As partes para ciência da certidão da contadoria - 20-03-20.
JOSE AUGUSTO ADLER PEREIRA	0010928-17.2013.5.01.0029	À Contadoria para atualização, devendo ser observada a data da quebra - 12-03-2020
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0100266-61.2016.5.01.0040	Interposto Agravo pela Massa Falida - Aguardando julgamento pela turma recursal - 17-01-2020
JOSE AUGUSTO DOMINGUES MARTINS	0010849-83.2015.5.01.0056	Deferido a despersonalização da pessoa jurídica - Inluido no polo a família Gama Filho- 23-3-2020
JOSE CARLOS DA EGREJA FERNANDES	0011780-07.2015.5.01.0050	Solicitado reserva de crédito no processo nº 0000046-87.2012.5.01.0010 - sem resposta até o momento 17-2-2020
JOSE CARLOS DA HORA E SILVA	0100466-83.2016.5.01.0035	Expedida certidão de crédito para fins de habilitação no juízo falimentar - 21-1-2020
JOSE CARLOS DE FREITAS	0010686-22.2014.5.01.0062	Determinado o sobrestamento do presente feito até a sentença da 7ª VE quanto a extensão da falência para a Assespa.
JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS	0010653-61.2015.5.01.0041	Autora sobre a decisão sobre a prescrição quinquenal, para apresentar novos cálculos -23-3-2020
JOSE CARLOS MOZER	0001056-70.2012.5.01.0042	Atualização dos cálculos pela contadoria - 08/07/2019
JOSE CRISPIM DE ALMEIDA	0001620-26.2012.5.01.0082	Remetidos a vara de origem para prosseguir a execução - 07/08/2019

JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	0010606-88.2014.5.01.0052	Autor ciente de novas certidões de hab. expedidas, devendo se habilitar na falencia - 08/02/2019
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO	0011837-49.2015.5.01.0042	Agravo de Intrumento interposto pela ASSESPA - Autos na Turma Recursal - 11/11/2019
JOSE FERNANDO CALLIAO ARAUJO	0011664-76.2015.5.01.0025	Rcda ter ciencia para manifestar acerca de novos calculos do rcte - 25/09/2019
JOSE FERNANDO PEREIRA GONLÇAVES	0011157-15.2014.5.01.0005	Ante a interposição de recurso de revista, faço remessa dos autos ao procesamento - 23-5-19
JOSE GALVÃO ALVES	0100500-42.2016.5.01.0008	Int. PGR para receber certidão de crédito - 16-7-19
JOSE GERALDO DE LACERDA	0000621-95.2012.5.01.0010	Det. o sobrestamento do presente feito até a sentença da 7ª VE quanto a extensão da falência para a Assespa. 17-1-19
JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA	0011050-43.2014.5.01.0078	Indeferido o req. Da Autora para inclusão de Maria Henriquete - 24-4-20
JOSE MARCOS CORREA NUNES	0010742-34.2014.5.01.0069	Extinto sem resolução do mérito o incidente Embargos à Execução da ASSESPA
JOSE MAURO DE FARIAS	0000502-49.2012.5.01.0006	Prazo para autor se manifestar - 10/02/2020
JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	0010830-39.2015.5.01.0004	Autos conclusos acerca da contestação da ASSESPA - 23--3-2020
JOSE ROQUE NASCIMENTO SANTOS	0011716-58.2014.5.01.0041	Expedido notificação acerca da expedição da certidão de habilitação - a parte autora
JOSE TOMAZ COSTA	0000392-37.2012.5.01.0075	Ao autor para indicar meios inéditos e eficazes de prosseguimento da execução - 11/11/2019
JOSE TRINDADE DA SILVA	0000860-20.2012.5.01.0004	Remetidos os autos para Contadoria - 14/02/2020
JOSE VICENTE SANTOS MENDONÇA	0010450-81.2015.5.01.0047	Remetidos os autos para TST - para julgar recurso interposto pela ASSESPA 26/11/2019
JOSE VITOR DA FONSECA	0000149-70.2012.5.01.0018	As partes para ciência da expedição de certidão de habilitação - 08-01-2020
JOSELME LOPES DA ROCHA	0011074-93.2014.5.01.0006	Intimação da empresa Colina Paulista S.A - 18--3-2020
JOZILDO ALVES	0100332-92.2016.5.01.0023	Interposto Agravo de Instrumento pela ASSESPA - Ao TRT. 24-01-2020
JUAN DAVID POSADA	0010365-68.2014.5.01.0035	Agravo de Petição interposto pelo autor - com contrarrazões ao Tribunal para julgamento - 23-3-2020
JULIA REZENDE SCHLINZ	0001268-79.2012.5.01.0046	Autora infomar se já recebeu credito perante ao juizo falimentar pz 10 dias -22/11/2019
JULIANA AMENDOLA ANISIO BRANCHI	0001403-93.2012.5.01.0013	Manifestação do Autor com documentos em 08-11-19
JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO	0102003-15.2016.5.01.0068	Autos a contadoria para verificação - 07-01-2020
JULIANA DEFAVERI FIGUEIRA FILIZOLA	0000875-72.2011.5.01.0020	Mandado devolvido, com finalidade atingida, para informar os cálculos atualizados - 21/11/2019
JULIANA VEIGA CAVALCANTI	0085200-92.2008.5.01.0049	As partes sobre a expedição da certidão de habilitação em falência - 26--3-2020
JULIANE TORRES NASCIMENTO	0101922-50.2017.5.01.0062	Vista ao reclamante sobre certidão de habilitação. 21-03-2020
JULIO CESAR ABRAHAM DE LIMA	0011755-21.2014.5.01.0020	Det. o sobrestamento do feito até ulterior decisão da 7VE acerca da inclusão de ASSESPA - 29-5-2019
JULIO CESAR CANDIDO DA SILVA	0010637-58.2015.5.01.0025	Expedida certidão de credito para habilitação - 03/12/2019
JULIO PAIVA PINHEIRO DE SOUZA	0011347-72.2013.5.01.0082	Expeça-se carta de vênua, conforme requerido - 19/03/2018
JUNIOR JEREMIAS DA CONCEIÇÃO	0010733-35.2014.5.01.0049	Interposto Embargos pela reclamada Paratinga - 26-03-2020
KADJA DIONE GALVAO	0010472-06.2014.5.01.0038	Suspensão o curso do processo neste principal até o trânsito em julgado da decisão no IDPJ - 4-12-18
KAREN SOARES TRINTA	0011349-61.2013.5.01.0011	Prazo à autora para requerer o que for de seu interesse - 03-03-2020
KARINA LEBEIS PIRES	0010966-66.2013.5.01.0049	Solicite-se informações ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Barreiras, BA, quanto ao cumprimento da CP - pz 30 dias
KARLA REGINA O.DE MOURA RONCHINI	0100504-40.2016.5.01.0021	Autos arquivados provisoriamente - 07-01-2020
KAROLINE PRADO CRUZ FURTADO	0100289-52.2016.5.01.0025	Suspensão processo por execução frustrada - 20/05/2019



KATIA CRISTINA TEIXEIRA REBELLO	0011637-47.2015.5.01.0008	Ante o trânsito em julgado do IDPJ, encaminhando-se os autos à Contadoria - 20-02-2020
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010457-34.2014.5.01.0039	Em razão da indisponibilidade dos bens, sobrestou o feito por 90 - 23/01/2018
KELLY CHRISTINE CORREA E SILVA	0011291-07.2013.5.01.0028	Petição do autor requerendo expedição da Certidão de Habilitação do Crédito - 13/03/2020
KIYOSHI COKE	0100004-09.2019.5.01.0040	Determino o sobrestamento do feito até ulterior decisão da 7VE acerca da inclusão de ASSESPA - 06/02/2020
KOBLENZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO	0000032-04.2016.5.01.0030	Apensado ao processo 0000329-22.2010.5.01.0030 16/05/2019
KYRIA SPYRO SPYRIDES	0010978-58.2015.5.01.0066	Acolhido ED inetrposto pela Assespa, decisão de admissibilidade do recurso de revista -10/03/2020
LANSANA SEYDI	0011216-32.2014.5.01.0060	Manifestação da Galileo c infor da suspensão da liberação dos depósitos judiciais origem da 16 VF
LEANDRO ANDRADE CARLOS	0010471-17.2014.5.01.0007	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela ASSSESPA - 19/11/2019
LEANDRO VALENTE COSTA	0010089-66.2013.5.01.0069	Manifestação rcte requerendo prosseguimento da execução 16/10/2019
LEILA BORGES DE ARAUJO	0011776-08.2014.5.01.0081	Devolvido mandado de forma negativa para Sr. Ronald Guimarães Levinsohn - 25/03/2020
LEILA CASTRO DE ARAGAO ARAUJO	0010814-25.2014.5.01.0003	Determino o sobrestamento do feito até ulterior decisão da 7 VE acerca da inclusão de ASSESPA - 08/04/2019
Leny Bravo de Almeida Arienti	0000125-56.2012.5.01.0078	Manifestação Rcte requerendo reserva de crédito da 16ªvara federal 27/03/2019
LEONARA LEITE VIDAL	0011228-74.2015.5.01.0007	À Contadoria, para verificação, atualização e deduções cabíveis 20/01/2020
LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES	0011774-47.2014.5.01.0078	Autos Arquivados Provisoriamente - 18/03/2020
LEONARDO FONSECA KRONEMBERGER	0011134-39.2014.5.01.0015	Inclua-se o processo em pauta de conciliação, notificando-se as partes e seus advogados 02/03/2020
LEONARDO LEAL ARIENTI	0000985-12.2011.5.01.0072	Proceda-se consulta à JUCERJA para verificação do contrato social das reclamadas ASSESPA e GAMA FILHO.
LEONARDO MORAES DA SILVA	0010362-60.2013.5.01.0064	intima-se o autor, não embargada a execução, expeça-se certidão de crédito 29/06/2019
LEONARDO RIBEIRO PESSOA	0010680-77.2015.5.01.0030	Remetido os autos para Contadoria para adequação dos cálculos - 29/02/2020
LEONEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO	0000688-34.2012.5.01.0051	Ao autor para Retirar a Certidão de Habilitação na Falência - 5-12-19
LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN	0011774-36.2015.5.01.0038	Decisão: Autos sobrestados em razão do conflito sustentado - 15/10/2019
LEVI DE ALMEIDA SANTA ROSA	0010363-60.2013.5.01.0059	Notificação - A parte autora para requerer o que for de seu interesse - 13/02/2020
LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA	0011068-63.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente- 07/11/2019
LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS	0011370-98.2014.5.01.0044	Renuncia da adv da ASSESPA - 07-05-18
LIANE FLEMMING	0100181-53.2016.5.01.0015	Arquivados os autos definitivamente- 12/03/2020
LIDIANE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011072-26.2014.5.01.0006	Mandado de citação da ASSESPA para pagamento em 48hs, do valor devido - 12/03/2020
LIDUINA RODRIGUES DE MORAES	0001328-62.2012.5.01.0075	Notificação p/ A. retirar na secretaria a Certidão de habilitação 11/08/2019
LILIAN MARIA DE OLIVEIRA FARIA	0010862-22.2014.5.01.0055	Comprovado o recolhimentos dos tributos, archive-se definitivamente 31/01/2020
LINDORGEA DA CONCEICAO PIRES DA SILVA	0011338-71.2015.5.01.0040	Expedida certidão de Habilitação de crédito do sindicato 17/03/2020
LISANDO LOVISOLO	0000128-67.2010.5.01.0082	Anexado Ofício do 5º do Registro de Imóveis com informações sobre bens móveis - 7-1-20
LIVIA REGINA MONTEIRO	0010430-06.2014.5.01.0054	Certidão informando que não havendo como proceder à penhora no rosto dos autos 18/03/2020
LUANA AZEVEDO DE AQUINO	0101985-53.2016.5.01.0016	Ao autor para que anexe aos autos o extrato do FGTS. Após, à Contadoria do Juízo para verificação. 08/03/2020
LUANA MATIAS RODRIGUES	0010842-15.2015.5.01.0049	Int. o exequente para requerer o que for de seu interesse, em 20 dias. Renuncia do adv ASSESPA - 04-06-18
LUCI GONÇALVES SILVEIRA	0000496-89.2012.5.01.0055	Oficie-se ao Tribunal de Contas para que inicie a penhora sobre o salario de Paulo Cesar - 01-4-20

LUCIA MARIA SANTOS DA CRUZ	0000621-19.2012.5.01.0003	Tomar ciência da expedição da certidão de fl.520. - 4-2-20
LUCIA REGINA WILKEN LAVANDEIRA	0010494-88.2014.5.01.0030	Determinado o sobrestamento do presente processo, aguardando o trânsito em julgado no IDPJ 26/03/2020
LUCIANA FARIAS DE SOUZA	0000640-84.2012.5.01.0048	Recebidos os autos pela contadorida - 25/07/2019
LUCIANA MARTINS PEREIRA DE MELO BATISTA	0010545-63.2014.5.01.0042	Recebidos os autos para iniciar a execução na vara de origem 07/02/2020
LUCIANA PAIVA SALGUEIRO	0010677-89.2014.5.01.0020	Ao reclamante providencie a habilitação de seu crédito junto ao Juízo da 7ª Vara Empresarial 19/03/2020
LUCIANA SANTORO PEÇANHA MACHADI	0001390-65.2012.5.01.0055	Intimação da familia Gama e do Espólio p ciência que foi convolado em penhora o depósito 27/3/2020
LUCIANE DE SOUZA CHAGAS DOS SANTOS	0000739-61.2012.5.01.0078	Silente a exequente, aguarde-se iniciativa por dois anos - 18/02/2020
LUCIANE TORRES NUNES	0010536-75.2013.5.01.0062	Indeferido o recurso de revista interposto pelo autor - 23/03/2020
LUCIANO MENDES CAMILO	0101936-48.2017.5.01.0025	Acolhido Embargos interposto pelo Autor, para integrar o salário de setembro/2013 -21-3-20
LUCIANO PACHECO NETO	0011164-24.2014.5.01.0064	Autos arquivados provisoriamente - 03/02/2020
LUCIENE CAETANO DA SILVA	0100316-05.2016.5.01.0035	Expeça-se nova certidão de crédito com os valores corretos - 29/02/2020
LUCIMAR CHRISTINA DO AMARAL GOMES	0010108-79.2013.5.01.0002	Autos conclusos - 30/03/2020
LUCIO CAPARELLI	0011878-46.2015.5.01.0032	Prazo para autor manifestar acerca da expedição de certidão de crédito 20/02/2020
LUCIO CARLOS DE CARVALHO	0000396-78.2012.5.01.0009	Migrado para PJE - 04/12/2018
LUCRECIA PIMENTA MOTTA	0010526-21.2014.5.01.0054	Solicitação de reserva de crédito no processo 0100037-62.2016.5.01.0053. - 13/02/2020
LUCY CHAVES	0010719-19.2013.5.01.0071	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial da 7ª Vara Empresarial - 14/01/2020
LUIS CARLOS DOS SANTOS LEITE	0010772-93.2014.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - 05/11/2019
LUIS CARLOS INDIO DO BRASIL MEIRELLES	0010008-32.2015.5.01.0010	As partes deverão apresentar seus cálculos de liquidação - 03-3-20
LUIS GUSTAVO B. C.MONTE CARVALHO	0100742-48.2016.5.01.0057	Despacho - Mantenho o sobrestamento, aguarde-se decisão do Juízo universal 12/09/2019
LUIS MOACIR NASCIMENTO PEREIRA	0011734-12.2014.5.01.0031	Autos conclusos em razão da resposta do Ofício do 5º RGI - 06/04/2020
LUIS ROBERTO MONTEIRO DA SILVA	0100172-91.2019.5.01.0078	Expedido alvará para autor levantar o FGTS - 24/03/2020
LUIS CARLOS ARAUJO	0000958-63.2012.5.01.0017	Autora requereu a expedição da Certidão de Crédito em razão da decisão da 07ª Vara Empresarial - 31/03/2020
LUIS CARLOS PINHEIRO	0100505-76.2016.5.01.0004	Aguarde-se decisão da 7ª VE quanto a extensão dos efeitos da falência - 27-8-19
LUIS FELIPE VIANNA DIAS	0011193-96.2013.5.01.0068	Ciência de que foi expedida certidão para habilitação no juízo falimentar - 05/04/2020
LUIS FERNANDO GUIMARAES BELISARIO	0010486-42.2014.5.01.0053	O recurso do Rte foi acolhido parcialmente p deferir diferença do FGTS - 16-3-20
LUIS FERNANDO NADER DAMASCENO	0011771-57.2015.5.01.0046	Despacho - Aguarde-se a comprovação da habilitação do crédito ao juízo falimentar 04/07/2019
LUIS FERNANDO SECIOSO CHIAVEGATTO	0000399-52.2012.5.01.0035	Extinta a execução em razão da expedição da Certidão de Habilitação do Crédito no Juízo Falimentar 30/03/2020
LUIS GUSTAVO HOYER DA SILVA	0011091-73.2015.5.01.0078	Expeça-se nova certidão, devendo no novo expediente constar a denominação correta do sindicato -25-3-20
LUIS MANOEL DO AMARAL	0011163-53.2013.5.01.0006	Aguarde-se até a decisão na 7ª vara empresarial sobre os efeitos da falência 01/09/2019
LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	0010954-80.2015.5.01.0017	Interposto contraminuta pela Massa falida ao Agravo de Petição do autor - 06/04/2020
LUISA FERNANDES BAIRRAL	0011188-07.2014.5.01.0079	Foi deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de dois anos 24/01/2020
LUISA HELENA BOUERI REBELLO	0024100-37.2009.5.01.0006	Aguardando IDPJ 05/12/2018
LUZIA COSTA DE LEMOS	0011285-07.2013.5.01.0058	centralização das execuções em face das executadas. Autos Conclusos - 17-7-19

LUZIA CRISOSTIMO	0010778-66.2014.5.01.0040	ciência da expedição da certidão de crédito expedida em favor da reclamante - sobrestado 29/08/2019
MACIANE RODRIGUES DOS REIS	0000846-41.2012.5.01.0067	Intimação de advogado para devolução dos autos - 21/08/2019
MAGNA CORREA DE LIMA DUARTE	0100315-21.2016.5.01.0067	Remetido ao TST para processar o recurso interposto pelo autor - 28/03/2019
MANOEL DA SILVA LEONARDO	0001313-23.2012.5.01.0066	Expedido Alvarás - Remetido Mandado Livre - 11/02/2020
MARCELA CASTRO MENEZES DA FROTA CARVALHO	0100684-44.2016.5.01.0025	Interposto Recurso Ordinário pela ASSESPA - 11/03/2020
MARCELA DO NASCIMENTO MESQUITA	0010919-64.2014.5.01.0047	Intime-se o autor para que diligencie junto ao juízo no qual se encontra em trâmite 24/03/2020
MARCELA PEREIRA MENDES	0010134-96.2015.5.01.0070	A parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse 02/03/2020
MARCELLO DOS SANTOS SENA	0011365-05.2014.5.01.0003	Petição do autor com endereço para citar a família Gama - 02/04/2020
MARCELLO ROBERTO DE P. R. DE ALMEIDA	0010482-56.2013.5.01.0015	A parte autora para manifestar sobre a petição da Massa Falida inerente a expedição de carta de crédito 21/02/2020
MARCELO ABREU DE MELO	0010685-16.2014.5.01.0069	Ao autor para ciência quanto a expedição de carta de crédito - 13/09/2019
MARCELO BEZERRA FUSCO	0001725-45.2012.5.01.0068	Suspensão da execução para aguardar a decisão do Juízo da 7ª VE - 20/09/2019
MARCELO CARDOSO SILVA	0010478-24.2014.5.01.0002	Suspensão da execução para aguardar a decisão do Juízo da 7ª VE - 03/04/2020
MARCELO CARVALHO DA FONSECA	0001273-46.2012.5.01.0032	Determino o sobrestamento do presente feito - IDPJ - 20/03/2020
MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO	0101812-31.2017.5.01.0004	Arquivados os autos definitivamente - 15-10-2019
MARCELO DE ALMEIDA VALICE	0011448-82.2014.5.01.0015	Apresentação de novos cálculos Rcte 02/05/2019
MARCELO DOURADO PEREIRA	0011758-12.2014.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente 26/11/2019
MARCELO GARBOSSA FRANCISCO	0010920-96.2015.5.01.0020	Aguardando decisão da 7 VE - 4-5-20
MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD	0011246-51.2015.5.01.0054	Para renovação automática de penhora via BACENJUD 16/03/2019
MARCELO MANGELLI DECNOP BATISTA	0011478-65.2015.5.01.0021	Autos no Tribunal para julgar o Recurso de Revista interposto pela ASSESPA 29/02/2020
MARCELO MARTINEZ FONSECA	0000552-09.2012.5.01.0028	Ao autor para ciência quanto o r. despacho de fls 743 - Para indicar meios para prosseguir a execução 15/10/2019
MARCELO MOREIRA ANTUNES	0100214-50.2016.5.01.0045	Desarquite-se os autos p prosseguimento da execução - 14-4-20
MARCELO NUNES DA ROCHA	0011325-57.2014.5.01.0024	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso da ASSESPA 30/09/2019
MARCELO QUERES DE OLIVEIRA	0010972-83.2014.5.01.0002	Petição do autor requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da ASSESPA - 15/05/2019
MARCELO RODRIGUES PEREIRA	0010439-18.2014.5.01.0005	indicar meios efetivos para prosseguimento da execução - 29/03/2020
MARCELO SANTOS PEREIRA	0011748-37.2015.5.01.0006	Conhecido Recurso de Galileo e provido em parte 19/06/2019
MARCELO TESSEROLLI	0011791-52.2015.5.01.0077	Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pela ASSESPA - Ao TRT. 24-01-2020
MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0010833-07.2015.5.01.0032	Sobrestato até decisão da 7ª Vara Empresarial sobre os efeitos da falência da Galileo 27/04/2018
MARCIA GARCIA GONÇALVES	0055400-92.2009.5.01.0078	Protocolada petição req. Vista dos autos 14-2-18
MARCIA LOPES MOTTA CABRAL	0010297-86.2013.5.01.0057	Mantido o sobrestamento, aguarde-se decisão do Juízo universal 12/09/2019
MARCIA REGINA DOS REIS GONÇALVES	0000700-80.2012.5.01.0008	Mandado cumprido ao AJ referente à cota previdenciária e às custas - 23/10/2019
MARCIA RUBIN	0010880-74.2014.5.01.0077	Extinta a execução, libere-se eventuais restrições registradas. Tudo feito ao arquivo, com baixa. 20/02/2020
MARCIA VALERIA DA SILVA	0000791-31.2012.5.01.0022	Ao autor para que de andamento à execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. 14/03/2020
MARCIA VERONICA OLIVEIRA ARAUJO	0010767-89.2014.5.01.0055	Expeça-se, a Certidão de Habilitação de Crédito - 16/03/2020

MARCIO ANDRE NOBRE	0000531-15.2012.5.01.0034	Recebidos os autos UNIÃO FEDERAL (PGF) - 18/06/2019
MARCIO CASTRO MENDES	0000125-52.2013.5.01.0068	o Autor indicar meios de prosseguimento da execução sob pena de suspensão por 2 anos 28/02/2019
MARCIO CAVALCANTI DE SOUZA	0000799-07.2010.5.01.0045	Devolução de carga pelo advogado do autor com manifestação da expedição da certidão de crédito 26/08/2019
MARCIO DOS SANTOS CARMO GRACIO	0135200-05.2008.5.01.0047	Notificação para autor para ciência do despacho em razão de mandado negativo em 12/11/2018
MARCIO LUIZ SILVA DOS SANTOS	0001029-47.2012.5.01.0023	Autos remetidos ao CEJUSC 10/04/2019
MARCIO MARTINS GUIMARAES	0011444-18.2014.5.01.0024	Aos agravados para contraminutar Agravo de instrumento interposto pela ASSESPA - 12/02/2020
MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0011337-15.2014.5.01.0075	Interposto Embargos de Declaração pela Assespa - 07/10/2019
MARCO ANTONIO ANICETO VAZ	0010714-98.2015.5.01.0047	Expeça-se a Certidão de Habilitação em Falência - 19/12/2019
MARCO ANTONIO DE MATTOS	0010129-29.2014.5.01.0064	Aguarde a decisão da Vara Empresarial para o devido prosseguimento - 19/03/2020
MARCO AURÉLIO DE AZAMBUJA MONTES	0010789-19.2014.5.01.0033	Autos no TST, para processar Recurso interposto pela ASSESPA - 26/03/2020
MARCO TULIO DEGOBBO FRESITAS	0011046-70.2015.5.01.0013	Manifestação - requer o sobrestamento do feito até decisão de IDPJ 13/08/2019
MARCONDE ALENCAR DE LIMA	0001695-78.2012.5.01.0013	Recebido os autos pela 13VTRJ do TRT em 28-02-20
MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS	0010823-84.2014.5.01.0003	Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - 23/03/2020
MARCOS ARAO LOPES DE OLIVEIRA	0011225-42.2013.5.01.0023	Ciência as partes da decisão homologatória dos cálculos - 13/03/2020
MARCOS DE CARVALHO	0000652-95.2012.5.01.0049	Entregue certidão de crédito ao autor - 17/07/2018
MARCOS DE CASTRO MOURA	0100223-32.2016.5.01.0006	Suspensão por instauração do IDPJ 0100660-05.2018.5.01.0006 em 08/08/2018
MARCOS PAULO MONTEIRO	0011558-86.2015.5.01.0002	Ao arquivo provisório, em razão, do autor não ter interesse na certidão de crédito - 03/04/2020
MARCOS PIRES GOMES	0010488-47.2014.5.01.0009	Ciência da expedição da certidão para fins de habilitação em falência - 03/03/2020
MARCOS ROCHEDO FERRAZ	0010447-60.2014.5.01.0048	Petição do A. req. reserva de crédito nos autos do processo da 16 Vara Federal - Concluso - 20/02/2020
MARCOS VINICIUS DE PALMA	0100446-63.2016.5.01.0077	Ciência dos cálculos homologados, após expeça-se certidão para habilitação no Juízo Falimentar. 17/03/2020
MARCUS DE SOUZA MATHIAS	0010128-89.2015.5.01.0070	Autos conclusos para penhora via Bacen dos sócios da primeira ré (ASSESPA) - 10/03/2020
MARCUS TADEU DE SOUZA TAVARES	0010214-20.2014.5.01.0030	Remetido os autos para a expedição de mandado 01/04/2020
MARCUS VINICIUS NEVES LIMA	0011400-81.2015.5.01.0050	Conclusos os autos para julgamento da ação incidental na execução 13/04/2020
MARGARETH ARAUJO GURGEL DA FROTA	0011074-61.2014.5.01.0049	Homologados os cálculos pela contadoria - 09/03/2020
MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA	0010568-74.2013.5.01.0064	Determinado a suspensão do processo até que a 7ª VE decida sobre a extensão dos efeitos da falência 31/01/2020
MARIA ALMIRA SILVA	0011235-37.2015.5.01.0049	Ciência da expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 29/03/2020
MARIA APARECIDA DA SILVA	0001080-05.2011.5.01.0052	Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito em falência - 11/03/2020
MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ANDRADE	0011581-32.2015.5.01.0002	Expeça-se certidão de habilitação de crédito - 03/04/2020.
MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA	0010951-35.2014.5.01.0026	Interposto Agravo de Instrumento pela ASSESPA 17/03/2020
MARIA AUXILIADORA TERRA CUNHA	0051600-57.2009.5.01.0013	Habilitação da patrona da rcte com juntada de substabelecimento - Aguardando conclusão 11/09/2019
MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO	0011679-78.2015.5.01.0014	Interposto pela ICI Embargos de Declaração - Conclusão - 05/04/2020
MARIA CECILIA NUNES AMARANTES	0068400-84.2008.5.01.0082	Negado provimento ao agravo de petição interposto pelo autor - 10/03/2020
MARIA CECILIA RODRIGUES MARTINS DA SILVA	0101091-62.2016.5.01.0021	Petição do autor requerendo o prosseguimento do feito 10/04/2020

MARIA CLARA CHAVES ASSUNÇÃO	0000842-24.2012.5.01.0028	Petição do autor requerendo prosseguimento do feito com penhoras - 06/02/2020
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0100066-71.2016.5.01.0002	Expeça-se certidão de habilitação de crédito, com URGÊNCIA, ante a tramitação preferencial 13/01/2020
MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO	0100598-39.2016.5.01.0004	Após a impugnação, determino o refazimento dos cálculos, remetam-se ao contador - 13/03/2020
MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA	0010501-17.2014.5.01.0051	Remetidos os autos para Contadoria para cumprir determinação judicial - 18/03/2020
MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES	0010740-29.2014.5.01.0016	Interposto Agravo de Instrumento pela ASSESPA - Remetam-se os autos ao TST - 03/03/2020
MARIA DA PENHA FELICIO S. CARVALHO	0000853-85.2012.5.01.0082	Petição da ASSESPA em 04-10-19
MARIA DE ATIMA EODRIGUES	0000686-77.2012.5.01.0079	Recebidos os autos pela 79 VTRJ do TRT - 27-02-19
MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE OLIVEIRA NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	Determinado a expedição da certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar - 05/03/2020
MARIA DE FATIMA DA SILVA ASSUNCAO	0011237-71.2014.5.01.0039	Aguarde-se o resultado da reserva de crédito solicitado a 49ªVT/RIO 02/08/2019
MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO LEITE	0010421-60.2013.5.01.0060	Determinando a expedição da certidão de habilitação na falência - 12/02/2020
MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO FERNANDES	0010483-86.2014.5.01.0021	Petição da ASSESPA, requerendo nulidade dos atos processuais, devolução do seu prazo - 03/04/2020
MARIA DE FATIMA PEREIRA RAPOSO	0001623-50.2012.5.01.0059	Petição do autor com manifestação - 13/03/2020
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LIMA	0000755-62.2012.5.01.0030	Aguardando apreciação dos Embargos de terceiro interposto pela AM Agropecuaria - 14/01/2020
MARIA DE LOURDES MARTINS MAGALHAES	0010762-50.2015.5.01.0017	Interposto Agravo de Instrumento pela CIA. RKO de Empreendimentos - 29/03/2020
MARIA DE LOURDES PEREIRA MOTA	0011675-80.2014.5.01.0077	Expedida a Certidão de Crédito para habilitação ao juízo falimentar - 19/04/2020
MARIA DO AMPARO C. DE OLIVEIRA	0000942-67.2012.5.01.0031	Autos no TRT para processar o recurso interposto pela MAGROPAR EMPREENDIMENTOS - 10-3-20
MARIA DOS REIS ROSA SILVA	0000738-79.2012.5.01.0077	Retorno dos autos ao gabinete vinculado para apreciação do AP pelo Autor 24/03/2020
MARIA ELISA G. DE CASTRO MONTEIRO	0100284-42.2016.5.01.0021	Autos no TRT para processar o Agravo de Instrumento interposto pela parte autora 24/03/2020
MARIA ETATIANE COSTA BARROSO	0101248-71.2017.5.01.0030	Conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração da parte autora - 14/02/2020
MARIA FATIMA CARNEIRO DE O. NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	Determinado a expedição da certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar - 05/03/2020
MARIA FERNANDES DOS SANTOS	0086400-35.2008.5.01.0082	Certidão de bacen jud para constrição de bens da família GAMA - 13/09/2019
MARIA GLAUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA	0000619-28.2012.5.01.0010	Arquivados provisoriamente - 24-04-20
MARIA HELENA CARMO DOS SANTOS	0154000-38.2007.5.01.0008	Remetido Alvará Judicial nº 0203/2019 para Banco do Brasil-Rio de Janeiro 16/12/2019
MARIA HELENA CAVALCANTI HOFMANN	0100065-67.2016.5.01.0073	Determinando a expedição da certidão de habilitação na falência, em curso na 7ª VE do RJ - 03/02/2020
MARIA HELENA COELHO PEREIRA	0100949-58.2016.5.01.0021	Autos no TST, para processar o Agravo de Instrumento interposto pela ASSESPA - 26/11/2019
MARIA HELENA DE G.E ALMENDRA FONSECA	0100178-47.2016.5.01.0032	Ao autor para manifestar acerca da certidão do OJ negativa 11/03/2020
MARIA JOSE BARBOSA DE ALMEIDA	0001145-26.2012.5.01.0032	Remetidos autos para Contadoria para verificação - 16/04/2020
MARIA JOSÉ DE PONTES DIAS	0000769-10.2012.5.01.0042	Intimado o sócio Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz para pagamento - 13/04/2020
MARIA JOSE M. CAVALHEIRO M WHINTG	0000290-20.2012.5.01.0041	Autos no TRT para julgar o Agravo de Petição do autor - 20/03/2020
MARIA JOSÉ MESQUITA C. DE M. WEHLING	0001745-26.2012.5.01.0039	Para indicar meios para prosseguimento da execução em 10 dias, com expedição de ofício em 09-08-19
MARIA LETICE COUTO DE ALMEIDA	0010304-17.2014.5.01.0066	Não admitido o Recurso de Revista da Assespa 08/11/2019 - Habilitação nos autos pela Massa Falida
MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES	0159400-37.2008.5.01.0060	Despacho - Aguarde-se a disponibilidade de crédito, pelo prazo de 120 dias 15/10/2019
MARIA LUIZA CARVALHO MALHAO	0100333-19.2016.5.01.0010	<b>Provimento parcial</b> p excluir o pagto da multa do artigo 467 da CLT e limitar os juros até a data da quebra - 29-3-20

MARIA PAULINA GOMES	0000116-34.2012.5.01.0001	Autos no TRT para julgar o Agravo de Petição do autor - 25/03/2020
MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	0011033-95.2013.5.01.0060	Edital de Intimação da família Gama - 12/02/2020
MARIA REGINA MENEZES ALVES	0011088-66.2014.5.01.0042	Autos no TRT para Jugar o Agravo de Petição do autor - 18/03/2020
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0100129-67.2016.5.01.0044	Expeça-se certidão para habilitação de crédito - 10/03/2020
MARIA TERESA DE CASTRO E SILVA	0000027-11.2013.5.01.0022	Remessa de ofício solíc. info. acerca do pedido de reserva de crédito no proc. 0010489-27.2014.501.0043 - 11/02/2020
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0101848-72.2017.5.01.0069	Intimado do réu ADENOR GONCALVES DOS SANTOS, para pagamento 29/03/2020
MARIANA ASEVEDO MOTA COSTA	0011138-03.2014.5.01.0007	Autor para ciência da expedição da Certidão Crédito para habilitação no juízo falimentar 10/04/2020
MARIANGELA BARBOSA COUTO	0101445-66.2016.5.01.0028	Provisório parcial p excluir na condenação o pagto da multa do artigo 477 § 8º da CLT - 11-3-20
MARILENE BRAGA	0100306-42.2016.5.01.0008	Sobrestado o processo por decisão judicial em razão do conflito alegado em juízo falimentar - 07/11/2019
MARILENE CHAVES DE OLIVEIR	0011042-81.2014.5.01.0073	Aquivados os autos definitivamente 03/12/2019
MARILIA MARTINS DE CASTRO	0010386-18.2013.5.01.0055	Certidão - cópia do e-mail 17/02/2020
MARILZA FREITAS NARCIZO	0010293-84.2015.5.01.0055	Arquivado provisoriamente 09/04/2018
MARILZE CORREA FELIPE	0000651-19.2012.5.01.0047	Devolução de carga pelo advogado do autor 16/07/2019
MARINA CANUTO DE FIGUEIREDO	0011412-98.2013.5.01.0007	Juntada de cálculos de liquidação 18/02/2020
MARINA LUCIA NOGUEIRA MONNERAT	0010800-24.2014.5.01.0041	Remetidos os autos para Vara de origem 08/01/2020
MARINA MARTINS	0000713-83.2012.5.01.0039	Devolução de carga pelo leiloeiro 08/08/2019
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0010532-80.2014.5.01.0069	Arquivados os autos provisoriamente 05/03/2020
MARIO BITTENCOURT QUIRINO DE ALMEIDA	0100176-83.2016.5.01.0030	Juntada da promoção da contadoria - atualização de cálculo 20/03/2020
MARIO DE JESUS ALEXANDRE	0010257-35.2015.5.01.0025	Despacho proferido - À contadoria 05/02/2020
MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO	0001563-55.2012.5.01.0034	Despacho proferido - Remessa ao TRT 1ª Região 19/02/2020
MARISA CORTE DA SILVA	0011048-72.2013.5.01.0025	Juntada - apresentação de cálculo - Reclamante 10/03/2020
MARISE REIS DE MAGALHAES	0011463-76.2014.5.01.0039	Publicação de notificação - As partes para aguardar a extensão da falência à Assespa 16/12/2019
MARIZA MARANDINO DURÃO	0000201-54.2012.5.01.0022	Arquivado provisoriamente - 18/01/2019
MARLI DA SILVA	0101620-67.2016.5.01.0058	Arquivado provisoriamente 28/11/2019
MARLILIA DE SOUZA	0086300-17.2008.5.01.0006	Rcte peticionou requerendo de desarquivamento 14/05/2018
MARTA CHRISTINA SIMOES ABREU	0000784-71.2012.5.01.0076	Decisão proferida - Redistribuição do Agravo de Petição 05/03/2020
MARVIO DE CARVALHO	0100160-38.2016.5.01.0028	Publicada notificação 11/03/2020 - Rejeitados os embargos de declaração 11/03/2020
MARY ANNE NEVES SÁ	0001033-84.2010.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente 13/08/2019
MAURA MOTTA	0000964-52.2011.5.01.0002	Concluso para despacho 10/02/2020
MAURICIO MOREIRA M.DE MENEZES	0011218-64.2015.5.01.0028	Certidão - Solicitação de informações acerca da Carta Precatória 16/03/2020
MAURICIO MOUZINHO DE BRITO	0010405-52.2014.5.01.0002	Expedição de intimação para o Reclamante 20/03/2020
MAURICIO ROSA DOS SANTOS	0000610-78.2012.5.01.0006	Publicada notificação 28/02/2020 - Reclamante para retirar certidão de crédito
MAURO BARRETO DA COSTA	0000734-04.2012.5.01.0025	Juntada de mandado devolvido com certidão positiva 11/02/2020

MAURO GOES PINTO	0043300-47.2007.5.01.0023	Expedição de ofício - Informação acerca da penhora no rosto dos autos 27/01/2020
MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO	0001287-30.2011.5.01.0011	Protocolada petição - Solicitação de desarquivamento pelo Reclamante 28/03/2017
MICHELA MARTINS DE SOUZA	0011142-53.2014.5.01.0035	Arquivado provisoriamente 12/09/2018
MICHELE CUNHA DA SILVA	0010437-45.2013.5.01.0082	Publicada notificação - A reclamante para ciência da expedição do alvará 16/12/2019
MICHELE DA SILVA FRANCO	0000461-17.2012.5.01.0060	Protocolada petição - Reclamante 27/01/2020
MICHELLE BOU DIB EL KHONCHI	0001079-55.2012.5.01.0029	Notificação - Migrado para eletronico 07/12/2018
MIGUEL ERNESTO CONCEIRO DE OLIVEIRA	0045100-88.2008.5.01.0019	Devolução de carga efetuado pelo advogado do Autor 13/02/2020
MIGUEL PEREIRA DE MOURA	0026300-50.2008.5.01.0071	Recebidos os autos para incluir em pauta 17/03/2020
MILTON DOS REIS ARANTES	0011311-30.2013.5.01.0082	Registrada a inclusão dos Réus no BNDT 20/03/2020
MIRIAN SANTOS DA SILVA	0001080-74.2012.5.01.0050	Certidão- aguardando disponibilização de valores junto a 16ª vara federal 16/10/2019
MOACIR PORTO FERREIRA	0100299-09.2016.5.01.0054	Publicação de notificação 28/08/2020
MOISES CORDEIRO DA SILVA	0010482-98.2014.5.01.0022	Juntada de contrarrazões ao Agravo de Instrumento no Recurso de Revista 16/12/2019
MONICA COUTINHO DA SILVA ARAUJO	0011493-50.2015.5.01.0048	Publicação de Notificação 28/01/2020 - Aguarde-se a decisão do IDPJ 18/03/2020
MONICA CRUZ MOURA BARBOSA	0011117-21.2014.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 19/12/2020
MONICA DA SILVEIRA TORRES	0010278-63.2015.5.01.0040	Conclusos para voto - gabinete do relator 06/02/2020
MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE	0011714-58.2015.5.01.0072	Encerrada a conclusão 13/03/2020
MONICA MACEDO CATALDI	0010308-53.2014.5.01.0034	Despacho proferido de mero expediente 19/03/2020
MONICA REGINA DE SOUZA NUNES FAUSTINO	0011375-03.2015.5.01.0007	Remetidos os autos para o TST 31/03/2020
MONICA REGINA FERREIRA LINS	0032100-63.2007.5.01.0081	Despacho proferido - Suspensão do feito 18/03/2020
MONIQUE DA SILVA SOUZA	0000092-89.2013.5.01.0059	Mandado devolvido com finalidade não atingida 20/04/2019
MONIQUE SOARES DE SOUSA	0010387-23.2014.5.01.0037	Arquivado provisoriamente 14/10/2019
MOYSES FUKS	0010816-66.2014.5.01.0044	Sobrestado o processo em 26/03/2018 - Aguardando o julgamento de outro processo
MP	0000764-74.2011.5.01.0057	Juntada de protocolo de bloqueio 13/02/2020
MURILO VILAS BOAS RIOS	0010751-62.2014.5.01.0047	Publicada notificação 16/12/2019 - Devolução de mandado
MYRIAM ELISA MELCHIOR PIMENTEL	0010254-60.2014.5.01.0043	Arquivado provisoriamente 28/06/2019
NADIA GUIMARAES DE SOUSA F.LOUREIRO	0000869-64.2012.5.01.0009	Certidão - Execução aguarda a transf. dos valores p/ Celei Redes 20/05/2019
NADIA OLIVEIRA PEGADO	0010367-93.2015.5.01.0070	Publicação de notificação - A Reclamante para indicar meios para prosseguimento 13/02/2020
NADJA LIMA PINHEIRO	0011847-66.2014.5.01.0030	Certidão - Remessa à contadoria 07/02/2020
NANCY LOUREIRO VALLADARES DA SILVA	0011174-32.2014.5.01.0076	Acórdão prolatado - Não conhecido o agravo de petição da Reclamante 24/03/2020
NARCIZO VIEIRA DE ASSIS	0100007-09.2016.5.01.0059	Juntada de manifestação - Reclamante 15/05/2019
NATALIA CRISTINA G. F. DE SOUZA	0010275-02.2014.5.01.0022	Expedida intimação - Reclamante 16/12/2019
NATERCIA GUIMARAES DA FONSECA	0010978-42.2015.5.01.0039	Publicado edital no Diário da Justiça Eletrônico 20/03/2020
NELIA CRISTINA R. DE PAULA ESPEZIM	0011818-58.2014.5.01.0016	Remetidos os autos ao TST 15/11/2019

NELISE MACIEL PINTO	0063600-13.2009.5.01.0006	Alteração do nome da Reclamante 03/03/2020
NELSINA BARBOSA DOS SANTOS	0001028-59.2012.5.01.0024	Publicada Notificação - A Reclamante para retirar certidão de crédito - 22/01/2019
NELSON ANTONIO DE ALMEIDA	0010735-93.2014.5.01.0052	Despacho proferido -Determinada a expedição de duas certidões de crédito 17/12/2019
NELSON ANTONIO FERREIRA	0101476-20.2016.5.01.0050	Disponibilizada pauta de julgamento - Retirada do feito de pauta 24/03/2020
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0001666-74.2012.5.01.0030	Assinatura de ofício 10/03/2020
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0100275-30.2016.5.01.0070	Conclusos para voto - Gabinete do relator 01/07/2019
NELSON DE CARVALHO GONÇALVES	0000858-56.2012.5.01.0002	Conclusos os autos para despacho 22/03/2020
NELSON FARIA COELHO	0159200-11.2008.5.01.0034	Expedida intimação para os Réus 18/01/2020
NELSON FRANCO JOBIM	0010512-98.2014.5.01.0066	Publicado Edital de Notificação de Paranatinga Agro 13/03/2020
NELSON GONCALVES PEREIRA	0100480-61.2016.5.01.0037	Publicada Notificação 11/03/2020
NEURY NUNES CARDOSO	0011708-62.2015.5.01.0036	Expedição de intimação - Indeferido o recurso de revista 23/03/2020
NEUSA MARIA BEZERRA BANDEIRA	0010568-34.2013.5.01.0045	Juntada de manifestação - Requerimento de expedição de certidão de crédito 17/02/2020
NEUZA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001293-58.2012.5.01.0025	Despacho proferido - À contadoria para atualização dos cálculos 28/02/2020
NEUZA SANTOS DA SILVA	0011325-85.2014.5.01.0047	Conclusos os autos para despacho 06/03/2020
NEUZENIR SOARES DA SILVA	0011190-75.2014.5.01.0014	Conclusos para voto - gabinete do relator 11/12/2019
NEWTON SKINNER	0000724-06.2012.5.01.0042	Migrado para eletrônico 29/10/2018
NEY VALUCI DE OLIVEIRA BARROS	0011532-33.2014.5.01.0064	Acórdão prolatado - Conhecido o agravo de petição da Reclamante 19/02/2020
NEYDE CARDOSO NEVES	0000418-48.2012.5.01.0006	Conclusos os autos para despacho 18/12/2019
NILDA FERREIRA DOS SANTOS	0010970-25.2013.5.01.0075	Conclusos os autos para despacho 13/02/2020
NILO KOSCHECK DAS CHAGAS	0101644-59.2016.5.01.0070	Despacho proferido - Aguardar a iniciativa do Autor por mais 6 meses 15/01/2020
NILSON DAMASCENO	0000471-51.2012.5.01.0031	Publicação de Notificação - Ao Reclamante para marcar data do acompanhamento com o OJA 15/01/2020
NILSON LIMA DE OLIVEIRA	0010836-12.2014.5.01.0059	Juntada de Renúncia dos patronos da Assespa 09/04/2018
NILSON SERGIO CAMPOS RODRIGUES	0010077-97.2014.5.01.0075	Ao autor para ciência quanto a expedição de carta de crédito - 09/10/2019
NILZA BEZERRA DE PINHO	0001137-23.2012.5.01.0073	Recebido autos pela divisão de arquivo 23/08/2019
NILZETE DOS SANTOS CAETANO	0011655-15.2014.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente 05/02/2020
NINON SOMOES SOARES	0034900-70.2007.5.01.0079	Conclusos para despacho 23/03/2020
NIRA GOLDMAN DE QUEIROZ GRILLO	0000871-86.2010.5.01.0079	Publicada Notificação - Rejeitados os Embargos de Declaração 24/03/2020
OCTÁVIO LUIS CUNHA PAES	0000930-73.2011.5.01.0068	Protocolizada petição - Reclamante 11/03/2020
OSCAR GONCALVES DE REZENDE	0011046-83.2014.5.01.0020	Juntada de petição - Reclamante requerendo certidão para habilitação - 09/10/2018
OSEAS JARMOUCH BRITO	0100317-57.2016.5.01.0045	Certidão - Promoção da contadoria 11/03/2020
OSWALDO BORGES PERES	0100754-41.2016.5.01.0064	Juntada de apresentação de cálculo de liquidação 19/02/2020
OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA	0100600-03.2016.5.01.0006	Conclusos aos autos para despacho 08/12/2020
OZEAS LUIZ DA SILVA	0010756-04.2014.5.01.0009	Publicada Notificação - Ao autor para ciência acerca da sua carta de crédito- 28/06/2019



PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA	0011613-55.2014.5.01.0072	Conclusos para voto - gabinete da relatora 09/09/2019
PATRICIA CANDIDO BARBOSA	0011801-08.2015.5.01.0074	Certidão - Resposta negativa da solicitação junto ao 07º RGI 14/02/2020
PATRICIA FALLEIRO MARTINS	0000021-57.2010.5.01.0006	Publicada Notificação - A Reclamante para devolver certidão de habilitação 03/02/2020
PATRICIA FERREIRA CARDOSO	0000382-70.2012.5.01.0017	Despacho proferido - Determinada a redistribuição do feito 28/02/2020
PATRICIA LEAL EL ALMIR BITTENCOURT	0000125-22.2012.5.01.0057	Remetidos os autos da contadoria para secretaria 05/02/2020
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	0011719-13.2014.5.01.0041	Expedida intimação - Assespa para manifestação sobre o pedido de resp. 24/01/2020
PATRICIA MARIA DUSEK	0010639-17.2015.5.01.0061	Publicada Notificação - Dada ciência da Certidão de Habilitação 31/10/2019
PATRICIA PACHECO DA SILVA	0101511-59.2017.5.01.0077	Publicada Notificação - Dada ciência da decisão que indeferiu a tutela 23/03/2020
PAULO AFONSO BITENCOURT	0000623-02.2012.5.01.0031	Publicada Notificação - O Reclamante para ciência da exp. Da certidão de crédito
PAULO ALEXANDRE SOBRAL FERREIRA	0011174-46.2014.5.01.0039	Concluso para voto/decisão - Gabinete do relator 24/03/2020
PAULO ASSIS BONAN	0011419-42.2015.5.01.0065	Sobrestado por conflito de competência 15/02/2019
PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA	0010817-86.2015.5.01.0021	Embargos de declaração opostos por ASSESPA 14/02/2020
PAULO CESAR DAHIA DUCOS	0011414-69.2013.5.01.0039	Publicada Notificação -Dada ciência acerca da indisponibilidade dos bens da ASSESPA E SUGF 16/12/2019
PAULO CESAR DE ARAUJO SANTOS	0010426-47.2013.5.01.0007	Publicada Notificação - À contadoria para apuração do crédito exequendo 19/03/2020
PAULO CESAR DE CARVALHO	0011284-08.2014.5.01.0019	Embargos de Declaração opostos por ASSESPA 06/09/2019
PAULO CESAR DE SOUZA GOMES	0000204-47.2012.5.01.0074	Autos arquivados provisoriamente 21/03/2020
PAULO CESAR HONORIO	0010683-08.2014.5.01.0017	Publicada Notificação - Dada ciência da decisão que fixou o valor da condenação 28/02/2020
PAULO DE ALMEIDA MENTOR	0000274-24.2011.5.01.0034	Recebidos os autos para incluir em pauta 05/03/2020
PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE	0010555-31.2014.5.01.0035	Juntada de renúncia dos patronos da Assespa 07/05/2018
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	0000297-52.2012.5.01.0060	Juntada de manifestação - Prosseguimento da Execução 03/03/2020
PAULO MAURICIO P. DOS SANTOS BALLADO	0011033-39.2014.5.01.0035	Juntada de contraminuta no Agravo de Instrumento em Recurso de Revista 20/02/2020
PAULO ROBERTO BAIÃO MONTEROSSO	0001072-31.2012.5.01.0072	Despacho proferido - Retificação do ofício (carta de vênias) 03/02/2020
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0001391-10.2012.5.01.0036	Publicada Notificação - O Reclamante para ciência da exp. Da certidão de crédito 28/06/2019
PAULO ROBERTO ISENSEE	0010924-16.2015.5.01.0059	Publicada Notificação - A parte autora para requerer o que for de direito 24/10/2019
PAULO ROBERTO LIMA RIBEIRO	0000890-43.2012.5.01.0008	Suspensão o processo por decisão judicial 03/03/2020
PAULO ROBERTO MACHADO MAIA	0010563-31.2015.5.01.0016	Juntada de contrarrazões ao Recurso de Revista 14/02/2020
PAULO ROBERTO NUNES CUNHA	0001154-54.2012.5.01.0010	Despacho proferido - Determinou a expedição de certidão de crédito 10/02/2020
PAULO SERGIO CHAGAS GOMES	0010610-12.2014.5.01.0025	Publicada Notificação - A Reclamada para manifestar sobre os novos cálculos 03/02/2020
PAULO SERGIO COELHO GRANICO JUNIOR	0000615-29.2012.5.01.0062	Recebidos os autos pela divisão de arquivo 04/09/2019
PAULO SERGIO DE ALMEIDA GALVÃO	0001129-06.2012.5.01.0054	Publicada Notificação - O Reclamante para retirar certidão de habilitação 08/11/2019
PAULO SERGIO DE SÁ	0010977-66.2015.5.01.0036	Publicada Notificação - Rejeitados os Embargos de Declaração da ASSESPA 11/03/2020
PAULO CEZAR ROCHA SILVEIRA	0011285-35.2014.5.01.0005	Intimação - Indeferido o Recurso de Revista do Reclamante 24/03/2020
PEDRO ALDO RABANAL RAMIREZ	0011129-21.2013.5.01.0025	Juntada de manifestação do Reclamante 23/03/2020

Pedro Paulo Boa Hora	0010085-53.2015.5.01.0006	Aguardando autuação 27/02/2020
PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE	0011024-75.2014.5.01.0068	Publicada Notificação - Decisão: Determinada a suspensão à execução - 16/10/2019
PEDRO ZOHRE RODRIGUES DA COSTA	0010644-79.2014.5.01.0059	Publicada Notificação - Despacho: Aguardando decurso de prazo de 120 dias - 11/10/2019
PERY ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	0001130-13.2012.5.01.0079	Juntada de petição com contraminuta 02/07/2019
PHILIFE DANIEL DE SOUZA PEREIRA	0010268-17.2014.5.01.0052	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa 11/11/2019
PIERRE CANDIDO MIRANDA	0010643-61.2014.5.01.0070	Despacho proferido - Determinada a expedição de certidão de crédito 13/12/2019
POLIANA BATISTA DA SILVA	0001106-35.2012.5.01.0030	Protocolizada petição com manifestação e requerimento 29/08/2019
PRISCILA DE MOURA CARVALHO MORENO	0010402-87.2014.5.01.0070	Despacho proferido - Guarde-se iniciativa do autor por 6 meses 14/08/2019
PRISCILA DOS SANTOS SILVA	0010949-03.2014.5.01.0079	Publicada Notificação - A Reclamante para indicar meios para prosseguimento do feito 27/01/2020
PRISCILA MACHADO DE CERQUEIRA SANTOS	0011573-18.2014.5.01.0058	Conclusos para voto/decisão - gabinete da relatora 14/05/2019
PRISCILA SILVA AHRENDIS	0001009-90.2012.5.01.0044	Recebidos os autos do PP57 17/01/2019
PRUDENCIO FERREIRA	0011068-11.2015.5.01.0052	Conclusos para voto/decisão - gabinete do relator 04/02/2020
RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA	0100019-47.2017.5.01.0072	Conclusos para despacho 28/10/2019
RACHEL PEREIRA MESQUITA	0011700-49.2014.5.01.0027	Devolução de mandado com finalidade atingida 02/03/2020
RAFAEL JOSE MESQUITA DRUMOND LOPES	0001682-70.2012.5.01.0016	Publicada Notificação- Embargos de Declaração foram acolhidos 17/05/2019
<b>RAFAEL DA SILVA DESLANDES</b>	0010218-68.2015.5.01.0015	Arquivado provisoriamente 29/07/2019
RAFAEL ESPINDOLA COUTO	0001519-84.2012.5.01.0018	Protocolizada petição de 19/10/2018
RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES	0001670-09.2012.5.01.0064	Recebidos os autos pela Vara 03/02/2020
RAFAEL ROTENSTROCH	0000712-96.2012.5.01.0072	Publicada Notificação - Dada ciência ao Reclamante da certidão de crédito 27/10/2019
RAFAELLA CAROLINE A.FERREIRA DE SOUSA	0100033-75.2016.5.01.0004	iniciada a execução 02/03/2020
<b>RAFHAEL CABRAL TEIXEIRA</b>	0100573-40.2016.5.01.0064	Publicação Notificação -Despacho determinando a expedição de certidão de crédito 20/02/2020
RAIMUNDO NONATO COSTA	0011035-87.2014.5.01.0009	Juntada de Manifestação 10/03/2019
RAIMUNDO NONATO PESTANA	0011330-25.2014.5.01.0042	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa - 09/02/2019
RAPHAEL DE SOUZA SANT ANNA LOPES	0000570-87.2012.5.01.0009	Despacho proferido de mero expediente 05/02/2020
RAPHAEL MORENO OTERO	0010140-34.2014.5.01.0072	Publicada Notificação - O Reclamante para ciência da certidão de crédito 28/11/2019
RAPHAEL TALAYER DA SILVA LAGES	0001363-26.2012.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente 03/03/2020
RAPHAELA NUNES ALVES	0010108-31.2015.5.01.0060	Despacho proferido - O Reclamante para apresentar meios de prosseguimento da execução 17/02/2020
RAQUEL DE LIMA MENDES	0010104-82.2015.5.01.0063	Publicada Notificação - Determinada a expedição de certidão de crédito e ciência da decisão 14/03/2020
RAQUEL ELISA DA SILVA LOPEZ	0074200-30.2009.5.01.0027	Conclusos os autos para despacho 25/03/2020
RAQUEL RAMOS CASTELLO	0010485-72.2014.5.01.0048	Juntada de manifestação 19/03/2020
REGINA CELI OLIVEIRA BASTOS	0000441-79.2012.5.01.0010	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa 14/01/2019
REGINA CELIA CASTIGLIONI DE QUEIROZ	0010954-33.2015.5.01.0065	Decisão - Não admitido Recurso de Revista da Assespa 07/08/2019
REGINA CHRITY	0011692-67.2015.5.01.0082	Encerrada a conclusão 11/07/2019

Regina da Silva	0000651-40.2012.5.01.0040	Publicada Notificação - Dada ciência da expedição de certidão de crédito 08/04/2019
REGINA GLORIA DA SILVA CAVALCANTI	0010405-80.2015.5.01.0046	Publicada Notificação - Mantida a suspensão da execução 15/02/2020
REGINA LUCIA TEIXEIRA MENDES DA FONSECA	0010850-28.2014.5.01.0016	Juntada de contrarrazões 10/03/2020 - TST
REGINA MARIA DE OLIVEIRA	0010235-75.2013.5.01.0015	Despacho proferido de mero expediente 03/03/2020
REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	0010754-86.2015.5.01.0045	Arquivado provisoriamente 09/09/2019
REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO	0010986-70.2014.5.01.0001	Recebidos os autos para incluir em pauta 20/03/2020
REGIS SANTANA CUNHA DE OLIVEIRA	0001255-82.2012.5.01.0013	Recebimento do Mandado de Notificação 06/03/2020
REINALDO DE BARROS CORREIA	0011138-74.2014.5.01.0048	Início da Execução - 02/05/2019
REINALDO NIVALDO DA SILVA	0096800-33.2008.5.01.0010	Solicitação de habilitação nova patrona Rcte 17/02/2020
REJANE MONTENEGRO LOPES DA SILVA	0001110-93.2012.5.01.0023	Suspensão do processo até a decisão do juízo falimentar 24/10/2019
RENATA COSTA CAIAFA	0010309-98.2014.5.01.0014	Arquivados os autos provisoriamente 29/11/2019
Renata dos Santos Ribeiro	0001669-44.2012.5.01.0025	Juntado o mandado devolvido com certidão negativa 07/01/2020
RENATA DUARTE AFONSO	0120800-81.2008.5.01.0080	Despacho proferido - Determinou a inclusão de terceiros interessados 26/03/2020
RENATA FLORES DIAMANTINO	0001240-43.2012.5.01.0004	Recebidos os autos em razão de recurso por meio eletrônico no TST 06/02/2020
RENATO DE PINHO PORTO	0010267-06.2013.5.01.0072	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa 20/08/2019
Renato de Souza Antonio	0000226-32.2012.5.01.0066	Despacho- Aguarde-se por 180 dias 05/07/2019
Renato Nascimento Ramos	0000517-68.2012.5.01.0054	Expedição de notificação postal 20/03/2019
RENATO SANTANA	0105800-81.2009.5.01.0023	Remetidos os autos à Vara de origem 07/12/2018
RENATO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	0161900-88.2009.5.01.0077	Devolução de carga pelo advogado do Autor 31/07/2019
RENEE SARMENTO DE OLIVEIRA	0001599-37.2012.5.01.0054	Remessa à Vara do Trabalho de origem 19/03/2020
RICARDO CANDIDO DA COSTA	0000240-95.2012.5.01.0072	Despacho proferido de mero expediente 20/03/2020
RICARDO CARDOSO	0010566-96.2015.5.01.0044	Conclusos para despacho 21/02/2020
RICARDO FERREIRA	0000385-39.2011.5.01.0056	Recebidos os autos pela 56ª VT 15/01/2020
RICARDO FERREIRA CAVALCANTE	0010806-64.2014.5.01.0030	Solicitação de habilitação da patrona do Reclamante 17/02/2020
RICARDO GARCIA SOARES	0010533-56.2014.5.01.0072	Publicada Notificação - O Reclamante para ciência do Oficial de Justiça 19/09/2019
Ricardo Jurczyk Pinheiro	0000588-70.2012.5.01.0054	Certidão - Remessa à CARC 06/02/2020
RICARDO MARQUES JANNUZZI	0011109-31.2013.5.01.0057	Despacho proferido - Determina o arquivo provisório dos autos 18/03/2020
RICARDO MEIRELES PINHEIRO	0011115-67.2014.5.01.0036	Despacho proferido - Determina a expedição de certidão de crédito 12/02/2020
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100145-26.2016.5.01.0010	Despacho proferido - Remessa à contadoria 18/03/2020
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100149-63.2016.5.01.0010	Despacho proferido - Remessa à contadoria 18/03/2020
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	0101803-13.2016.5.01.0034	Suspensão o processo por depender de julgamento de outra causa 02/09/2019
<b>RICARDO OST CREMER</b>	0100492-48.2016.5.01.0046	Arquivado provisoriamente 17/07/2018
RICARDO PEREIRA CABRAL	0101809-47.2017.5.01.0046	Despacho proferido - Determina a atualização do crédito exequendo e exp. De certidão de crédito 23/03/2020

RICARDO PIRES MESQUITA	0011462-09.2014.5.01.0034	Recebidos os autos para incluir em pauta 24/03/2020
RICARDO TAVARES BEM	0010591-60.2015.5.01.0028	Certidão de adiamento para sessão extraordinária do dia 11/05/2020 20/03/2020
RICARDO WAGNER MENEZES GONÇALVES	0000141-32.2011.5.01.0082	Recebido os autos pela Divisão do arquivo 11/03/2020
RITA DE CASSIA BITTENCOURT DA CRUZ	0010361-10.2014.5.01.0042	Certidão - Solicitação de reserva de crédito 09/03/2020
RITA DE CASSIA DA C. GONCALVES SILVA	0100100-74.2016.5.01.0025	Recebidos os autos para incluir em pauta 09/03/2020
RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES	0100030-73.2016.5.01.0052	Sobrestado 06/11/2019
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0000379-37.2012.5.01.0043	Arquivado provisoriamente 25/09/2019
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0001703-23.2012.5.01.0056	Juntada de petição - Contraminuta 10/01/2020
RITA DE CASSIA DOS SANTOS	0010776-75.2014.5.01.0047	Conclusos aos autos para despacho 04/03/2020
ROBERT AGOSTINI	0001449-67.2012.5.01.0018	Despacho proferido - Suspensão do feito por 180 dias 12/04/2019
Robert Leon Carvalho Dourado	0001356-84.2012.5.01.0057	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa - 16/09/2019
ROBERTA BENETEZ PASSOS	0011386-77.2013.5.01.0047	Publicação de Notificação - Intimação acerca do despacho 23/03/2020
ROBERTA DOS SANTOS GUIMARAES	0011412-65.2014.5.01.0039	Publicação de Notificação - Dada ciência da nova homologação 06/02/2020
ROBERTA FLAVIA R. ROLANDO VASCONCELLOS	0011355-61.2015.5.01.0023	Certidão de trânsito em julgado 01/03/2018
ROBERTO AINA REVEILLEAU	0011759-79.2014.5.01.0013	Despacho proferido - Aguarde-se por mais 180 dias a decisão do IDPJ 21/01/2020
ROBERTO AMARANTE CAMPOS	0010533-36.2015.5.01.0035	Expedição de certidão de crédito 19/02/2020
ROBERTO ANTONIO ALMEIDA PEREIRA	0011377-40.2013.5.01.0072	Despacho proferido de mero expediente - Aguarde-se a decisão do IDPJ 24/04/2019
ROBERTO CARLOS ARAUJO DE PAULA	0011124-24.2014.5.01.0070	Despacho proferido - Renovação do mandado 10/03/2020
ROBERTO CARNEIRO DA SILVA C. FILHO	0000597-80.2012.5.01.0038	Publicado Edital de Notificação Paulo Cesar P. F. da Gama 28/02/2020
ROBERTO CLAUDIO DA F. E SILVA COSTA	0011571-73.2015.5.01.0006	Despacho proferido - Remessa ao TST 22/02/2020
ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS	0010272-91.2014.5.01.0072	Arquivado provisoriamente 19/11/2019
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0100598-65.2016.5.01.0060	Contraminta ao Agravo de instrumento 07/11/2019
ROBERTO KANT DE LIMA	0010646-17.2015.5.01.0026	Conclusos para voto/decisão - gabinete do relator 20/03/2020
ROBERTO LUIZ RODRIGUES	0011262-58.2015.5.01.0004	Encerrada a suspensão ou sobrestamento 24/09/2019
RODRIGO BASTOS SANTIAGO	0010067-20.2015.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente 25/03/2020
RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO	0101524-15.2016.5.01.0038	Arquivados os autos provisoriamente 19/03/2020
RODRIGO CHAVES	0010335-37.2014.5.01.0066	Juntada de contrarrazões ao Agravo de Instrumento e ao Recurso de Revista 12/02/2020
RODRIGO DE ALMEIDA DAVID	0011708-44.2014.5.01.0021	Juntada de manifestação - Reclamante 14/01/2020
RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA	0010186-49.2015.5.01.0052	Encerrada a suspensão ou sobrestamento 15/01/2020
RODRIGO DO NASCIMENTO	0000708-25.2012.5.01.0051	Publicada Notificação - Ao Agravado para contraminutar o Agravo de Instrumento e contrarrazoar o RR 15/08/19
RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010465-15.2014.5.01.0070	Publicada Notificação - O Reclamnte para ciência da expedição de carta de crédito 13/09/2019
RODRIGO MARTINS DE SOUZA	0011223-41.2014.5.01.0022	Intimação -A Reclamada para que se manifeste sobre a conta apresentada 20/03/2020
RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA	0010875-12.2015.5.01.0079	Intimação - Dada ciência do despacho que determinou que o exequente requeira o que for cabível 25/03/2020

RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES	0010910-28.2014.5.01.0007	Despacho proferido - Determinada a expedição de nova certidão de crédito 27/02/2020
ROGERIO DOS REIS BENEDITO	0010909-51.2014.5.01.0069	Certidão - Prosseguimento com atualização de crédito autoral 29/01/2020
ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA	0001216-50.2012.5.01.0057	Expedido Notificação por Diário Oficial 30/01/2020
ROGERIO NUNES DA SILVA	0010149-17.2013.5.01.0044	Juntada de renúncia dos advogados da ASSESPA 03/05/2018
ROGERIO PINHEIRO DE SOUZA	0011325-58.2013.5.01.0035	Expedida certidão de habilitação de crédito 02/03/2020
ROMUALDO AYRES COSTA	0100027-51.2016.5.01.0042	Publicada Notificação - Determinada a expedição de certidão de crédito 29/01/2020
RONALD DA SILVA ADOLFO HURST	0011201-43.2015.5.01.0023	Reporto-me ao termos da Deisão de sobrestamento do feito 11/06/2019
RONALDO CANDIDO DOS SANTOS	0011710-44.2014.5.01.0011	Conclusos para voto no TST - Gabinete do Relator 11/12/2019
RONALDO DE SOUZA LEITE CHATAIGNIER	0001482-39.2010.5.01.0079	Despacho proferido - Aguarde-se a resposta do ofício remetido à 62ª VT 28/01/2020
RONALDO DOMINGUES MARQUEZINHO	0026000-13.2009.5.01.0020	Sobrestamento em razão da decisão de matéria pela 7ª Vara Empresarial 29/05/2019
RONALDO LEME LOURO	0010815-69.2015.5.01.0069	Decisão - Rejeitada a exceção de pré-executividade do ICI 10/01/2020
ROSA MARIA BURLINI	0011030-94.2014.5.01.0064	Juntada de manifestação 06/12/2018
ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN	0100600-88.2016.5.01.0010	Despacho proferido - Aguarde-se manifestação da Reclamante no arquivo 02/03/2020
ROSALINO FELIZARDO DE SANTANA NETO	0100044-11.2016.5.01.0035	Recibo o mandado pelo OJ 25/11/2019
ROSAMELIA FRANCESCHI C. CAEIRO	0000314-84.2012.5.01.0029	Remetidos os autos da contadoria para secretaria 02/03/2020
ROSANA ALVES DE SOUZA	0010338-82.2014.5.01.0036	Autos aguardando autuação 19/02/2020
ROSANA DE FREITAS FACHADA	0100559-18.2016.5.01.0012	Despacho - Determinado o sobrestamento do IDPJ 27/10/2019
ROSANA PINTO DE GOUVEA	0011025-71.2014.5.01.0032	Proferido despacho de mero expediente - Determinada expedição de certidão de crédito 17/12/2019
ROSANE CORREIA DO SACRAMENTO	0011265-64.2014.5.01.0063	Certidão - Envio de ofício para 10ª VT 12/03/2020
ROSANE MARIA MARTINS	0036200-17.2008.5.01.0052	Conclusos os autos para decisão 18/02/2020
ROSANGELA GOMES TOLENTINO	0010425-31.2014.5.01.0006	Conclusos os autos para despacho 09/03/2020
ROSANGELA LELIS DE ARCANJO	0100327-04.2016.5.01.0045	Arquivado provisoriamente 16/09/2019
ROSANGELA MARENDIA RODRIGUES	0010060-57.2015.5.01.0065	Publicação de Notificação - Edital de Intimação Consultep 27/02/2020
ROSANGELA PINTO DE GOUVEA	0010839-19.2014.5.01.0074	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça 09/03/2020
ROSANGELA RAMOS DIAS	0011841-63.2014.5.01.0061	Certidão - Expedida certidão de habilitação de crédito 07/01/2020
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010470-16.2013.5.01.0056	Conclusos os autos para despacho 02/02/2020
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010029-82.2015.5.01.0050	Publicada Notificação - Intimação para ciência da decisão 04/03/2020
ROSEANE BRUNO DE ANDRADE	0011649-88.2014.5.01.0075	Publicada Notificação - Certidão de devolução de mandado 16/12/2019
ROSEARA GOMES DE CARVALHO	0011122-17.2014.5.01.0050	Juntada de habilitação da nova patrona da Reclamante 27/02/2020
ROSELI SODRE DA COSTA	0010420-50.2014.5.01.0057	Solicitação de habilitação nova patrona Rcte 19/07/2019
ROSEMARY BRUM	0000861-90.2012.5.01.0008	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 17/02/2020
ROSEMARY FREITAS DA SILVA	0000624-15.2012.5.01.0054	Juntada de Aviso de Recebimento 07/02/2020
ROSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS	0011253-04.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente 23/03/2020

ROSEMARY PEDRINA M. DE JESUS DA SILVA	0010531-31.2014.5.01.0058	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa 28/06/2019
ROSEMARY VALENTE GUILHERME LOPES	0011409-89.2014.5.01.0046	Despacho proferido - Permanência do processo no SABB 28/01/2020
ROSEMERI MARQUES QUEIROZ	0101544-05.2016.5.01.0006	Remetido os autos para coordenadoria de processos eletrônicos 23/03/2020 - TST
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0100518-89.2018.5.01.0009	Suspensão o processo por depender de julgamento de IDPJ 10/05/2019
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0011359-43.2015.5.01.0009	Suspensão execução até decisão da IDPJ 26/06/2018 - IDPJ 0100518-89.2018.5.01.0009
ROSIMERI FIGUEIREDO DE MATOS TRISTAO	0010796-28.2013.5.01.0071	Suspensão o processo por depender do julgamento 19/03/2019
ROSINALDO BATISTA DOS SANTOS	0000718-11.2012.5.01.0038	Despacho proferido - Suspensão a execução até decisão definitiva no IDPJ 10/03/2020
RUBENS BASILE	0100575-89.2016.5.01.0070	Publicada Notificação - Homologação dos cálculos 14/02/2020
RUY DRUMMOND SMITH	0100570-77.2016.5.01.0002	Despacho proferido - Remessa ao arquivo provisório 17/03/2020
SABRINA GONCALVES LAGE	0010505-20.2014.5.01.0030	Expedida intimação para 3º interessado (INSS) 14/02/2020
SALESIA FELIPE DE OLIVEIRA	0011420-62.2013.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente 06/12/2019
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Suspensão o processo por execução frustrada 10/01/2019
SAMUEL DIAS DIONIZIO	0000267-34.2013.5.01.0043	Protocolizada petição - Galileo 17/08/2016
SANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA	0011055-89.2013.5.01.0049	Publicada Notificação - Despacho proferido à contadoria para atualização da execução 19/03/20220
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	0011620-48.2015.5.01.0028	Decisão - Intimação das partes sobre a homologação dos cálculos 07/02/2020
SANDRA DOS ANJOS	0001359-92.2012.5.01.0007	Publicação de Notificação - A Autora para retirar certidão de habilitação de crédito 17/02/2020
SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS	0100064-38.2016.5.01.0023	Despacho proferido - Determinada remessa à contadoria 14/02/2020
SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA	0011803-47.2014.5.01.0030	Publicada Notificação - Despacho - Aguarde-se 30 dias em virtude do envio do ofício 29/03/2020
SANDRA HELENA FULGENCIO	0000638-51.2012.5.01.0069	Juntada de manifestação - Requerimento de expedição de certidão de crédito 13/11/2019
Sandra Maria Chrispim de Souza	0000583-41.2012.5.01.0024	Entregue documento ao autor 05/06/2019
SANDRA REGINA BRANDÃO DE AZEVEDO	0001323-58.2012.5.01.0069	Despacho proferido - Determina que seja oficiada à 7ª V. Empresarial 09/03/2020
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0100205-09.2016.5.01.0039	Juntada de renúncia 11/08/2018
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0011476-55.2014.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 27/11/2019
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0010497-46.2015.5.01.0050	Arquivado provisoriamente 02/03/2020
SANDRA VIGNE LO FIEGO	0010995-96.2015.5.01.0033	Publicada Notificação - Intimação para ciência da expedição de certidão de crédito 05/03/2020
SANDRO SANT ANNA ROCHA	0010762-52.2014.5.01.0060	Encerrada a conclusão 17/03/2020
SAUMIR MELLO PORTUGAL	0011405-75.2013.5.01.0082	Expedido ofício ao Registro Civil para apresentar relação de acionista das rés - 29/04/2019
SAYONARA GRILLO COUTINHO L. DA SILVA	0000633-25.2012.5.01.0038	Arquivados os autos provisoriamente 20/03/2020
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	0010091-08.2014.5.01.0067	Despacho proferido - Determinada a expedição de certidão de crédito 11/12/2019
SEBASTIAO REZENDE SAGRADAS	0010356-27.2013.5.01.0008	Suspensos os autos por decisão judicial 22/09/2019
SELMA AULO DE AZEVEDO	0100277-95.2016.5.01.0006	Intimação - Rejeitados os Embargos de Declaração de ASSESPA 12/03/2020
SELMA DE SÁ RORIZ	0011690-77.2015.5.01.0024	Despacho proferido - Determinada remessa ao TST 03/03/2020
SERGIO CHAHON	0010713-29.2014.5.01.0054	Autos arquivados provisoriamente 22/02/2020

SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0001563-55.2012.5.01.0034	Despacho proferido - Determinada Remessa ao TRT da 1ª Região 19/02/2020
SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0010738-10.2013.5.01.0076	Publicada Notificação - Intimação das partes para ciência da certidão de crédito 08/11/2019
SERGIO DINIZ RODRIGUES	0000660-76.2012.5.01.0080	Arquivado provisoriamente 27/08/2019
SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES	0109100-50.2008.5.01.0067	Protocolizada petição 03/12/2019
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA	0100910-22-2018.5.01.0076	Recebidos os autos para prosseguir 19/03/2020
SERGIO GAVAZZA	0011247-32.2014.5.01.0002	Conclusos os autos para despacho 30/03/2020
SERGIO GUIDA	0010324-50.2015.5.01.0073	Iniciada a execução 01/12/2019
SERGIO LUIZ DUARTE	0011140-92.2014.5.01.0032	Conclusos para voto/decisão - gabinete do relator 14/06/2019
SERGIO LUIZ FERREIRA RABELO	0011791-18.2015.5.01.0056	Apresentação de renúncia 14/08/2018
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES	0011022-47.2015.5.01.0076	Despacho proferido - Remessa à contadoria 03/02/2020
SERGIO NORBERT	0010831-29.2013.5.01.0025	Recebidos os autos para prosseguir 18/02/2020
Sérgio Ricardo Gomes Barbosa	0000445-40.2012.5.01.0003	Protocolizada petição do Relamante 19/02/2020
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	0010500-47.2013.5.01.0025	Despacho proferido - Aguarde-se o cumprimento da determinação disposta no mandado 23/03/2020
SEVERINO VALENTIM DANTAS JUNIOR	0100584-90.2016.5.01.0057	Manifestação - Reclamante requereu expedição de alvará para levantar o FGTS 09/10/2017
SHEILA PORTELLA M.DE O. DO NASCIMENTO	0011856-28.2014.5.01.0030	Conclusos os autos para despacho 13/01/2020
SHEILA CUNHA CHARLIER	0011068-92.2015.5.01.0025	Certidão de publicação do acórdão - Deu provimento ao recurso da Galileo 20/03/2020
SHIRLEI CAMPOS VICTORINO	0011433-17.2015.5.01.0068	Arquivados os autos provisoriamente 30/03/2020
SHIRLEY QUINTAS DA VEIGA	0010786-61.2014.5.01.0034	Autos Arquivados provisoriamente 11/06/2019
SIDNEI DO AMARAL VICTOR	0011159-15.2015.5.01.0016	Despacho proferido de mero expediente - Intimem-se os agravados para contrarrazões 24/03/2020
SIDNEI SAMPAIO DA SILVA	0000649-71.2012.5.01.0072	Encerrada a conclusão 05/08/2019
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011295-12.2015.5.01.0016	Despacho proferido - Determinada a expedição de certidão de crédito 31/01/2020
SILMARA FELIX DA SILVA	0011600-81.2015.5.01.0020	Sobrestado - aguardando-se a decisão do juízo falimentar - 05/06/2018
SILVANA DA ROCHA RODRIGUES	0010575-80.2014.5.01.0048	Despacho proferido - Desarquivados os autos 13/03/2020
SILVANA MODESTO DA SILVA MANOEL	0010890-80.2015.5.01.0046	Autos Arquivados provisoriamente em 16/04/2018
SILVANIA FELIPPE GOMES	0100310-38.2016.5.01.0054	Certidão - Inclusão da 1ª Reclamada no SABB 04/03/2020
SILVANIA MARCIA DO REGO BARRETO	0100444-28.2016.5.01.0034	Publicada Notificação - Reclamado para manifestar sobre o cálculo de liquidação 23/03/2020
SILVIA REGINA MAGALHAES CHAVES	0010784-62.2014.5.01.0076	Remetidos os autos para o TRT da 1ª Região 27/03/2020
SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS	0010908-90.2013.5.01.0040	Sobrestado os autos por decisão judicial 16/05/2019
SILVIO DE CASTRO COSTA TELLES	0011143-34.2014.5.01.0004	Autos Arquivados provisoriamente 20/09/2018
SILVIO RODRIGUES MARQUES NETO	0011368-67.2015.5.01.0053	Publicação de notificação - Ao agravado (exequente) 23/03/2020
SILVIO SILVA FERNANDES	0100111-38.2016.5.01.0079	Conclusos os autos para decisão 23/03/2020
SIMONE DUTRA RAMOS	0010822-82.2013.5.01.0020	Suspensão dos atos executórios em face da UGF e ASSESPA 05/06/2018
SIND. DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RJ	0010308-06.2014.5.01.0082	Juntada de contraminuta de Agravo de Petição 06/03/2020

SINDICATO AUX ADM E DO ESTADO DO R.J	0010231-44.2015.5.01.0055	Incluído em pauta de julgamento o processo - TST 13/03/2020
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR	0010427-60.2014.5.01.0051	Suspensão por depender de julgamento de outra causa 10/09/2019
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO RJ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de petição - Advogados Assespa 08/05/2018
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0010215-13.2015.5.01.0016	Remetidos os autos para coordenadoria de processos eletrônicos 22/11/2019 - TST
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0011344-90.2014.5.01.0015	Publicado Edital: As partes quanto a homologação dos cálculos - 04/10/2019
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0000152-07.2012.5.01.0024	Publicado despacho - Negado provimento ao Agravo de Instrumento 04/03/2020
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0001406-36.2010.5.01.0072	Despacho proferido - Ao calculista 04/11/2019
SINDICATO DOS PROF. DO MUN.DO R.J	0010535-02.2014.5.01.0080	Encerrada a suspensão do processo 24/03/2020
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0014100-87.2009.5.01.0002	Publicada Notificação - Indeferido o pedido de instauração de IDPJ 29/03/2020
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0033000-84.2008.5.01.0057	Despacho proferido - Mantido o sobrestamento 11/09/2019
SINDICATO PROF. MUN. DO R.J E REGIAO	0000019-68.2012.5.01.0022	Despacho proferido - Intimação do Sindicato para adequar seus cálculos 25/03/2020
SINDICATOS DOS AUX.DA ADM ESC.ERJ	0001210-77.2011.5.01.0057	Despacho proferido - Mantido o sobrestamento 11/09/2019
SINEIA NASCIMENTO PINTO	0010051-74.2015.5.01.0072	Conclusos os autos para despacho 11/02/2020
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	0100315-45.2016.5.01.0059	Despacho proferido - Determinada a expedição de certidão de crédito 11/03/2020
SOLANGE DE AZEVEDO MELLO COUTINHO	0010501-91.2015.5.01.0015	Despacho proferido - Determinada a remessa dos autos à contadoria 19/02/2020
SONIA DA SILVEIRA BATISTA ARRUDA	0001369-79.2010.5.01.0081	Decisão proferida - Determinada a citação do sócio da ASSESPA 13/01/2020
SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0010155-88.2013.5.01.0055	Autos arquivado provisoriamente 22/01/2019
SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA	0011774-09.2015.5.01.0047	Despacho proferido - À contadoria para verificação 04/02/2020
SONIA LUCIA ATAHYDE SILVA	0011617-15.2015.5.01.0054	Juntada de contrarrazões 18/11/2019
SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	0010747-04.2014.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente 28/05/2019
SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	0010676-10.2015.5.01.0040	Conclusão para voto/decisão - gabinete do relator 27/02/2020
SONIA REGINA NOGUEIRA ALVES	0000551-86.2011.5.01.0051	Remetido Alvará judicial 19/11/2019
SUELY CARVALHO PIZETA	0011092-49.2014.5.01.0060	Publicação de Notificação - Intimação do Reclamante sobre manifestação 04/03/2020
SUSANA CRISTINA J. M. RODRIGUES SONO	0100213-34.2016.5.01.0023	Publicação de Notificação - Despacho: Ao contador para verificação 31/10/2019
SYDNEI FERNANDES DE FREITAS	0011428-70.2013.5.01.0001	Suspensão do processo devido a indisponibilidade dos bens 24/04/2019
SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	0011496-39.2015.5.01.0069	Intimação - Ao exequente para que indique meios de prosseguimento ao feito 31/03/2020
SYLVIO TITO DIAS DE FREITAS	0000671-02.2012.5.01.0082	Manifestação - Colina Paulista 17/03/2020
TAISA DE SOUZA XAVIER	0011549-49.2014.5.01.0006	Publicação de Notificação - A parte para que indique meios de prosseguimento a execução 29/03/2020
TANAMY MATHEUS MOTTA	0011800-63.2008.5.01.0043	Juntada de manifestação - Reclamante 25/06/2019
TANIA MARA LIMA DA FONSECA	0080700-09.2009.5.01.0029	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 28/02/2020
TANIA MARIA PACHECO	0010233-23.2013.5.01.0010	Expedida intimação - Decisão: Julgou extinto o IDPJ 31/03/2020
TANIA MARIA PACHECO	0100205-18.2016.5.01.0036	Despacho proferido: Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões 02/02/2020
TARCIO OLIVEIRA DE MIRANDA	0010740-55.2014.5.01.0072	Despacho proferido - Deferido o sobrestamento até o trânsito em julgado do IDPJ 22/01/2019



TATIANA DA SILVA DOS SANTOS	0010768-52.2013.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 18/05/2019
TATIANA DE SOUZA GUIMARAES	0010415-28.2014.5.01.0057	Arquivado provisoriamente 19/06/2018
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	0101749-05.2017.5.01.0069	Iniciada a Execução 30/03/2020
TELSON PIRES	0100555-19.2016.5.01.0064	Conclusos os autos para despacho 23/03/2020
TELSON VIEIRA ALVES	0010550-11.2015.5.01.0023	Conclusos aos autos para voto - gabinete da relatora 28/02/2020 - TST
TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES	0010496-90.2013.5.01.0063	Certidão - Envio de ofício para 7ª Vara Empresarial 26/03/2020
TERESA CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES	0100178-23.2016.5.01.0040	Arquivado provisoriamente 14/07/2019
TERESA CRISTINA DOS S. ARAUJO SANTOS	0100637-46.2016.5.01.0033	Publicado acórdão - Deu provimento ao Agravo de Petição de Paulo Cesar P. F da Gama 11/03/2020
TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN	0011650-43.2015.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 27/08/2019
TERESA VITORIA FERNANDES ALVES	0010603-05.2015.5.01.0051	Arquivado provisoriamente 05/12/2019
TERESINHA DE JESUS L. DE OLIVEIRA MOURAO	0010099-69.2015.5.01.0060	Conclusos os autos para voto - gabinete do relator 21/02/2020
THAIS LEITE SOUSA	0010305-93.2013.5.01.0047	Publicação de Notificação - Dada ciência da expedição de certidão de habilitação 14/03/2020
THEILMA GOMES DO NASCIMENTO	0010645-94.2015.5.01.0070	Despacho - Aguarda-se manifestação da parte autora por mais 6 meses 14/01/2020
THIAGO LEITÃO DE SOUZA	0010861-37.2013.5.01.0034	Juntada de substabelecimento patrono do Reclamante 19/08/2019
THIAGO MORAD DE MELO TAVARES	0011198-88.2014.5.01.0002	Despacho proferido - Reitera-se o expediente à 49 VT/RJ 16/03/2020
THIAGO SANTOS BARBEITO FONSECA	0011636-72.2014.5.01.0016	Publicado despacho - Expeça-se certidão de crédito 11/03/2020
THIAGO TRESENA CAVALCANTI	0000991-69.2012.5.01.0044	Despacho proferido - Expeça-se certidão de crédito 30/03/2020
TIAGO DA ROCHA PLACIDO	0000726-02.2012.5.01.0001	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa 04/04/2019
UBIRAJARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0011147-44.2015.5.01.0034	Suspensão do processo - Execução frustrada 09/10/2018
UGO GUERRA RODRIGUES DA SILVA	0000614-08.2012.5.01.0074	Despacho proferido - Reitere-se o ofício 24/04/2019
UNIAO FEDERAL	0124800-27.2008.5.01.0080	Mandado devolvido pelo OJA - Cumprido com finalidade atingida 28/11/2018
UNIÃO FEDERAL	0100851-44.2016.5.01.0063	Juntada de Recurso de Revista 12/11/2019
UNIÃO FEDERAL	0010761-70.2014.5.01.0059	Arquivados os autos provisoriamente 19/02/2020
UNIÃO FEDERAL	0100856-22.2018.5.01.0055	Sobrestado o processo por conflito de competência 03/09/2019
UNIÃO FEDERAL	0011080-61.2015.5.01.0040	Expedida - Intimação da sentença: julgados improcedentes os embargos à exec. 25/03/2020
UNIÃO FEDERAL	0101312-65.2017.5.01.0003	Juntada de manifestação 23/3/2020
UNIÃO FEDERAL	0100484-52.2017.5.01.0041	Expedida Notificação - Despacho: Determinada expedição de carta de vênua 14/02/2020
UNIÃO FEDERAL	0000054-76.2012.5.01.0006	Conclusos os autos para decisão 30/08/2020
VALDECIR JOAQUIM DA SILVA	0001524-57.2012.5.01.0002	Entregue documento ao autor 10/02/2020
VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR	0011016-76.2015.5.01.0064	Juntada de manifestação - Pedido de certidão de crédito 27/01/2020
VALDIRENE MARIA DA SILVA	0010485-82.2014.5.01.0077	Despacho proferido - Determinada intimação de empresas sobre a alegação de grupo com a Assespa 28/02/2020
VALERIA COELHO CHIAVEGATTO	0010917-78.2014.5.01.0020	Intimação expedida - Despacho proferido: A galileo para regularizar representação 27/03/2020
VALERIA DE PAULA DA SILVA OLIVEIRA	0011400-23.2009.5.01.0008	Despacho proferido - Intime-se as partes para se manifestarem sobre os Embargos de Declaração 25/03/2020

VALERIA DO CARMO SILVA	0011264-52.2014.5.01.0072	Conclusos para voto no TST 07/11/2018
VALERIA PACHECO	0011413-92.2013.5.01.0004	Despacho proferido - Declarada extinta a execução e determinada inclusão no BNDT 27/01/2020
VALERIA SOTHER DE OLIVEIRA	0001421-04.2011.5.01.0061	Expedição de ofício comum 07/08/2018
VALERIO LUCIO DA COSTA	0000427-65.2012.5.01.0020	Despacho proferido - Remessa dos autos à contadoria 12/12/2019
VALTER ANTONIO MONTEIRO BRANCO	0011090-16.2015.5.01.0005	Arquivado provisoriamente 19/07/2018
Vanderlei Mello de Oliveira	0001473-93.2012.5.01.0051	Recebidos os autos pela 51ª Vara do Trabalho 18/12/2019
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0001131-63.2012.5.01.0025	Publicada Notificação - Despacho proferido: Expeça-se certidão de crédito 02/12/2019
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0010694-42.2015.5.01.0004	Conclusos para voto - gabinete do relator 04/02/2020 - TST
Vanessa do Nascimento Silva Santana	0000230-55.2012.5.01.0006	Remetido os autos para contadoria 14/10/2019
VANESSA FERNANDES DA SILVA	0001308-58.2012.5.01.0047	Recebido os autos pela 1ª turma 29/10/2019
Vanessa Silva de Oliveira	0001014-05.2012.5.01.0015	Juntada de manifestação - Requerimento de homologação dos cálculos 07/02/2020
VANESSA TAVARES DE JESUS DIAS	0010045-95.2013.5.01.0053	Despacho proferido - Determinada a suspensão do processo por 2 anos 23/05/2018
VANIA CHUAIRO CRUZ	0010192-93.2014.5.01.0051	Certidão- Anexado ao processo telegrama do STJ 08/10/2018
VANIA ELIZABETH BARBUTTI FERREIRA	0001658-58.2012.5.01.0043	Arquivados os autos provisoriamente 21/01/2020
VANIA VALERIA FERREIRA	0010235-11.2014.5.01.0025	Intimação - O Reclamante para atender a promoção do contador 30/03/2020
VANIA VALERIA FERREIRA	0010502-29.2014.5.01.0042	Conclusos os autos para decisão 02/04/2020
VANILDA BISPO DE OLIVEIRA	0010356-82.2014.5.01.0043	Arquivado provisoriamente 19/08/2019
VANUZA BATISTA MAIA	0001381-69.2012.5.01.0034	Expedição de intimação para a Reclamante 10/05/2019
VANY ALVES DE QUEIROS	0100198-48.2016.5.01.0061	Publicada Notificação 31/10/2019
VERA LUCIA BOGEA BORGES	0160700-76.2009.5.01.0067	Publicada Notificação - Intimação dos Agravados para contraminutarem o AI e RR 12/03/2020
VERA LUCIA COSTA DE ALBUQUERQUE	0022500-61.2006.5.01.0078	Juntada de Petição - Contraminuta 30/01/2020
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010166-28.2013.5.01.0020	Expedida intimação - Decisão: Intimação para apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição 20/03/2020
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010219-18.2015.5.01.0059	Arquivado os autos provisoriamente 20/08/2019
VERA LUCIA DE ARAGÃO	0010011-45.2014.5.01.0002	Conclusos os autos para despacho 30/03/2020
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	0010653-78.2015.5.01.0003	Arquivado provisoriamente 22/05/2018
Vera Lucia França de Souza Andrade	0000120-61.2012.5.01.0069	Recebido os autos pela 1ª Turma 12/03/2020
VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ	0010892-74.2014.5.01.0017	Juntada de contrarrazões 06/02/2020
VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRO	0000655-52.2012.5.01.0016	Expedida Notificação postal 11/02/2020
VERA NEIDE DA SILVA MARTINS JOSE	0011104-97.2014.5.01.0081	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa 10/01/2020
VERONICA DOS SANTOS SAMPAIO	0000716-08.2012.5.01.0049	Recebidos os autos pela Divisão de Arquivo 11/07/2019
VICTOR GONCALVES GLORIA FREITAS	0100469-04.2016.5.01.0014	Juntada de petição do Autor - instauração de IDPJ 21/02/2019
VILMA COSTA	0011445-60.2013.5.01.0081	Arquivado provisoriamente 07/08/2019
VILSON PORTO DE MORAES	0010831-36.2014.5.01.0076	Publicada Notificação - Despacho proferido: A Autora para trazer os cálculos atualizados 19/03/2020

VINICIUS BARRETO E SILVA	0101929-78.2016.5.01.0029	Determinada intimação para os Agravados apresentarem contrarrazões 24/03/2020
VINICIUS COSTA MARTIN	0010509-26.2014.5.01.0008	Suspensão o processo por execução frustrada 05/11/2018
VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO DA COSTA	0000122-53.2010.5.01.0052	Suspensão do processo - dependência do julgamento do IDPJ - 07/02/2019
VIRGINIA GUIMARAES VAN DER LINDEN	0011228-07.2014.5.01.0073	Conclusos para julgamento (proferir sentença) 04/03/2020
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	0010946-88.2015.5.01.0022	Arquivado provisoriamente 08/01/2019
Vitor Paulo Ferreira de Souza	0000984-20.2012.5.01.0063	Publicada Notificação - Determinada expedição de certidão de crédito 13/11/2019
VIVIANE LOBATO DA SILVA	0029500-79.2008.5.01.0034	Publicada Notificação - Intime-se pessoalmente o Autor 10/02/2020
VIVIANE MERLINO RODRIGUES	0011586-70.2015.5.01.0029	Arquivados os autos provisoriamente 06/12/2019
VIVIANE REGINA SANTOS ABRANTES	0011628-71.2014.5.01.0024	Conclusos os autos para voto - gabinete do relator 27/11/2018
Wagner Pereira da Silva	0000998-90.2012.5.01.0002	Iniciada a execução definitiva 19/12/2018
WALLACE LOPES VIANA	0001433-11.2012.5.01.0052	Publicada Notificação - Ao autor para retirada da carta de habilitação de crédito - 09/07/2019
WALRIA DIAS MACHADO TOSCHI	0000360-74.2012.5.01.0061	Juntada de Mandado de Notificação 09/07/2019
WANDERLEY DOS SANTOS CABRAL	0010762-87.2014.5.01.0016	Publicado despacho - Negado seguimento ao recurso interposto por ASSESPA 27/03/2020
WANIA MARIA DA SILVA LIMA	0011512-26.2015.5.01.0058	Suspensão do processo até o exaurimento dos meios de execução 21/07/2019
WELLINGTON MARQUES SANTOS	0010680-10.2015.5.01.0020	Sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano 25/01/2019
WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	0100087-10.2016.5.01.0079	Decisão - Acolhidos os Embargos de Declaração da ASSESPA 09/01/2020
Wendel Leite bernardes	0000479-28.2012.5.01.0031	Ao autor para ciência quanto a expedição de carta de crédito - 02/10/2019
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010319-24.2015.5.01.0042	Publicada Notificação - Dada ciência acerca da atualização do crédito 16/12/2019
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010502-60.2014.5.01.0064	Publicada Notificação - À contadoria para atualização 19/03/2020
WILMA COSTA SOUZA	0101727-50.2016.5.01.0046	Publicação de Notificação - A Reclamante para ciência da expedição da certidão de crédito 10/02/2020
WILSON DA LUZ FREITAS JUNIOR	0001470-23.2012.5.01.0057	Juntada de contraminuta ao Agravo de Petição 17/02/2020
MARIA JOSE MESQUITA C. DE MACEDO	0000920-20.2012.5.01.0041	Notificação rcd para apresentar manifestações sobre agravo de petição 11/02/2020
WILSON DIAS DA SILVA	0010103-97.2014.5.01.0042	Autos arquivados provisoriamente 20/03/2020
XOROQUE PARTICIPACOES S.A	0000015-65.2016.5.01.0030	Recebidos os autos pela 30ª Vara do Trabalho 17/12/2019
XOROQUE PARTICIPAÇÕES S/A	0000010-33.2016.5.01.0001	Apensado ao processo 0000334-62.2012.5.01.0001 (Embargos de Terceiro) 26/02/2019
YOSHIFUMI YAMANE	0100434-74.2016.5.01.0004	Iniciada a liquidação 28/02/2020
ELEN SALAS FURTADO	0100471-64.2019.5.01.0047	Devolvido o manado pelo OJA - cumprido com finalidade atingida 01/02/2020
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS	0011656-97.2014.5.01.0037	Publicação de Edital - Intimação da Consultep
JOSE LUIZ DINIZ BARROS	0011405-89.2014.5.01.0066	Arquivados os autos definitivamente 04/03/2020
LILIAN FRANCACARDOSO	0010594-31.2014.5.01.0034	Publicação de Notificação - Intimação acerca do despacho 31/01/2020
CHRISTIANE ALVES RAMOS	0020000-52.2009.5.01.0034	Protocolada petição - Contrarrazões da Reclamante 20/02/2020